

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELAGUA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18101031/2026

TORNA-SE PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sediada na Rua Nova, s/n, Centro, Belágua/MA, CEP 65.535-000, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados na forma da legislação vigente, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 022/2023, e demais legislações, regulamentos e normas correlatas aplicáveis, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME

Modalidade: Concorrência Eletrônica
Número do Certame: 011/2026
Processo Administrativo: 18101031/2026
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
Valor Estimado: R\$ 1.588.562,43 (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)
Prazo de Execução: 12 (dozes) meses
Fonte do Recurso: SINCOV nº 861846/2017
Data da Sessão Pública: 05 de novembro de 2026
Horário da Sessão: 10h31min
Plataforma Eletrônica: STARGOV
Endereço Eletrônico: www.licitabelaguama.com.br
Agente de Contratação: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Autoridade Competente: JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA NETO

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico / Termo de Referência
ANEXO II – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
ANEXO III – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos e BDI
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V – Modelos de Declarações
ANEXO VI – Minuta do Contrato
ANEXO VII – Matriz de Riscos (quando aplicável)

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MSD DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SINCOV Nº 861846/2017**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custos, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.
- 1.2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia com escopo técnico definido, quantitativos previamente estabelecidos e especificações técnicas consolidadas nos documentos que compõem o certame.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação compreendem, de forma integrada e interdependente, todas as etapas necessárias à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MSD DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SINCOV Nº 861846/2017**, contemplando a mobilização e administração local da obra, serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias e vedações, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações prediais, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, acabamentos, acessibilidade, urbanização, drenagem, serviços complementares e limpeza final da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e padrões estabelecidos pelo FNDE, visando proporcionar infraestrutura escolar adequada, segura, acessível e funcional para atendimento das necessidades educacionais da comunidade local..
- 1.4. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de engenharia, cuja execução exige compatibilidade técnica, operacional e de responsabilidade executiva, de modo a garantir economicidade, eficiência, padronização construtiva e adequada fiscalização contratual.
- 1.5. Integram o objeto desta contratação todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao pleno atendimento da finalidade pública pretendida.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema do portal www.licitabelaguama.com.br.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o **item 2.6.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.4. e 2.6.5.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos **itens 2.6.4. e 2.6.5.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.13.** A vedação de que trata o item **2.7.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1.** O orçamento estimado da presente contratação **não possuirá caráter sigiloso**, permanecendo disponível aos interessados, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.** O valor estimado da contratação foi definido com base no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e composições de custos elaboradas a partir de referenciais oficiais de preços de engenharia, incluindo SINAPI, SICRO, ORSE e SEINFRA, acrescido do BDI aplicável.
- 3.3.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.636.428,14 (um milhão seiscientos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)**.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a habilitação jurídica, fiscal e técnica, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, após a fase de lances.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 4.6.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	XXXXXXXXXXXXX	Valor Global

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

- 6.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital e na legislação vigente.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

- 6.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.** Empresas brasileiras;
 - 6.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.23.4.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação ou contratação com a Administração Pública, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e a regularidade do licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência/projeto básico;
- 7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela

Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, serão aquelas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de BELAGUA/MA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto aos sistemas e cadastros utilizados para participação no certame, mantendo-os atualizados perante os órgãos competentes.
- 8.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.9.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

- 8.10.** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.11.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.11.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.12.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observando-se os prazos e procedimentos previstos neste Edital, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

- 8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a)** Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b)** Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
 - c)** Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4.** Os prazos previstos nos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.
- 9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que permanecem válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitabelaguama.com.br/> e www.belagua.ma.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6.** Fraudar a licitação;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como no sistema de licitações do município.
- 11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema de licitação do município serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitabelaguama.com.br/>
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.
- 13.3.** Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do certame.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente administrativo.

- 13.8.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não implicará seu afastamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
- 13.10.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal eletrônico do sistema de licitações do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belágua/MA.
- 13.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 13.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Contrato, Mapa de Riscos e demais anexos que compõem o processo administrativo da contratação

BELAGUA/MA, 13 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 18101031/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM

ENTRE SI A MUNICIPIO DE BELAGUA, POR
INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA
.....

*O Município de BELAGUA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de BELAGUA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.505.839/0001-03, com sede na RUA NOVA, S/N - Centro, BELAGUA – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- A) O objeto do presente instrumento é a construção da, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- B) Objeto da contratação:
- C) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- I. XXXXXXXXXXXXXXXX Básico;
 - II. O Edital da Licitação;
 - III. A Proposta do contratado;
 - IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a. *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- I. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
- b. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- c. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- a. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite percentual 30% (trinta) por cento do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- b. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- I. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- a. O total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

16 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. h. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) a.

- a. São obrigações do Contratante:

- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE BELAGUA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da MUNICIPIO DE BELAGUA; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- a. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 13.3. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.5. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICIPIO DE BELAGUA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro de Araisos - MA, comarca de BELAGUA - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BELAGUA - MA, ... de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de BELAGUA/MA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2026 – CPL/BLG

Processo Administrativo nº 18101031/2026 - BLG

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

☐

Simples Nacional;

☐

Lucro Real;

☐

Lucro Presumido;

☐

Outro: _____.

➤ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e Material de Consumo em Geral (Expediente e Limpeza)s pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

➤ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

☐

Microempreendedor Individual – MEI;

☐

Microempresa – ME;

☐

Empresa de Pequeno Porte – EPP;

☐

Sociedade Cooperativa;

☐

Normal.

➤ DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

➤ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

➤ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO (Modelo)

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS/OF N°	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
##{\$identificador_ordem}	\${objeto_detalhado_ordem}	Secretarias do Município
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	
\${processo_origem_ordem}		

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	Marca: Modelo: Fabricante:				
2	Marca: Modelo:				

	Fabricante:				
--	--------------------	--	--	--	--

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2026** – CPL/BLG;

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2026** – CPL/BLG;

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2026** – CPL/BLG;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Processo(s) Administrativo(s) n.º 18101031/2026 - BLG.
- Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2026** – CPL/BLG.
- Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

BELAGUA/MA - MA, XX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.612.545/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 18100930/2026

Rubrica: _____

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº (18101031/2026))

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, mediante execução dos serviços de engenharia necessários à finalização do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico atualizado.

1.2. A contratação compreende a execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), destinadas à promoção de condições adequadas de higiene, saúde pública, saneamento básico e qualidade de vida da população beneficiária do Município de Belágua/MA, observando as diretrizes técnicas aplicáveis ao empreendimento e as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

1.3. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada e com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis.

1.4. A execução do objeto abrangerá, conforme as necessidades efetivamente identificadas e os quantitativos constantes da planilha de serviços remanescentes aprovada pela Administração, a conclusão de módulos sanitários, instalações hidráulicas e sanitárias, sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto, reservatórios de água e demais componentes previstos no projeto técnico, assegurando a funcionalidade das unidades beneficiadas.

1.5. Os serviços deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas no Projeto Básico atualizado, especialmente quanto aos métodos construtivos, especificações dos materiais, padrões de qualidade, segurança, acessibilidade quando aplicável, desempenho e durabilidade das instalações.

1.6. Considerando que o objeto corresponde à conclusão de empreendimento anteriormente iniciado, a execução contratual deverá limitar-se aos serviços efetivamente remanescentes, devidamente identificados mediante levantamento técnico, de modo a evitar a duplicidade de execução, medição ou pagamento de serviços anteriormente realizados.

1.7. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade da execução, nos termos do contrato administrativo.

1.8. A contratação tem como finalidade assegurar a conclusão das intervenções de saneamento domiciliar previstas no Convênio SICONV nº 861846/2017, possibilitando a efetiva utilização das melhorias sanitárias pelas famílias beneficiárias e contribuindo para a redução dos riscos de contaminação ambiental e de doenças relacionadas à ausência de instalações sanitárias adequadas.

1.9. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais contemplados pelo empreendimento, conforme a relação de beneficiários, a localização das unidades e as demais informações constantes dos documentos técnicos aprovados pela Administração Municipal e pelo órgão concedente, quando exigível.

1.10. O objeto será executado mediante contrato administrativo, observando o regime de execução, os critérios de julgamento, os prazos, as condições de medição e pagamento e as demais disposições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.

1.11. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, interesse público e desenvolvimento sustentável, visando garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva conclusão das melhorias sanitárias domiciliares previstas no empreendimento.

1.12. Integram o objeto todos os serviços, fornecimentos e procedimentos expressamente previstos nos documentos técnicos e contratuais necessários à entrega das unidades contempladas em condições adequadas de utilização, funcionamento, segurança e durabilidade, observados os limites do escopo contratado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento legal as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

2.2. A contratação destina-se à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, visando assegurar a continuidade e a finalização das intervenções de saneamento domiciliar previstas no empreendimento, de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, saúde pública e qualidade de vida às famílias beneficiárias.

2.3. A fundamentação da contratação encontra respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração

Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, assegurando igualdade de condições aos concorrentes e observância dos princípios administrativos.

2.4. Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.5. A contratação deverá atender aos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, à garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, à justa competição e à prevenção de contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento.

2.6. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. A fase preparatória da contratação deverá observar as disposições do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o planejamento necessário à caracterização do interesse público, à definição do objeto, à avaliação das condições técnicas e econômicas e à elaboração dos documentos indispensáveis à realização do procedimento licitatório.

2.6.2. A contratação deverá ser instruída com os documentos técnicos e administrativos pertinentes, incluindo, conforme aplicável:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições legais aplicáveis;
- III – Projeto Básico atualizado e aprovado pela autoridade competente;
- IV – Memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços remanescentes;
- V – Planilha orçamentária detalhada, contendo os quantitativos e custos dos serviços ainda necessários à conclusão do empreendimento;
- VI – Composições de custos unitários e demonstrativo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- VII – Cronograma físico-financeiro correspondente às etapas remanescentes;
- VIII – Levantamento técnico da situação atual das unidades contempladas;
- IX – Documentação relativa ao Convênio SICONV nº 861846/2017 e às condições estabelecidas pelo órgão concedente;
- X – Demais documentos exigidos pela legislação e pelas características específicas da contratação.

2.6.3. Considerando que o empreendimento corresponde à conclusão de obras anteriormente iniciadas, o planejamento deverá contemplar a identificação precisa dos serviços já executados, dos serviços pendentes e das condições físicas das estruturas existentes, de forma a assegurar que a nova contratação compreenda exclusivamente as intervenções necessárias à conclusão do objeto.

2.6.4. O levantamento técnico deverá permitir a adequada identificação dos quantitativos remanescentes, dos serviços eventualmente necessários à recuperação ou adequação de estruturas existentes e das condições indispensáveis à funcionalidade das melhorias sanitárias domiciliares, mediante justificativa técnica e previsão nos documentos da contratação.

2.6.5. A elaboração do orçamento estimativo deverá observar o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de preços compatíveis com os valores praticados no mercado e os sistemas referenciais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, considerando as condições específicas de execução no Município de Belágua/MA.

2.7. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2.7.1. O objeto da contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver a execução de intervenções construtivas destinadas à conclusão de instalações e sistemas de saneamento domiciliar.

2.7.2. Os serviços remanescentes poderão compreender, conforme levantamento técnico e planilha orçamentária aprovada, a conclusão de módulos sanitários, instalações hidráulicas e sanitárias, reservatórios de água, fossas sépticas, sumidouros, caixas de inspeção, pias de cozinha, tanques de lavar roupas e demais componentes previstos no Projeto Básico.

2.7.3. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às instalações prediais de água fria, esgotamento sanitário, sistemas individuais de tratamento e disposição de efluentes, segurança das edificações e qualidade dos materiais empregados.

2.7.4. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços previstos, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital e os limites previstos no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.8.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação poderá ser processada mediante a modalidade **Concorrência**, prevista no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

observadas as características técnicas do empreendimento e as condições definidas na fase preparatória.

2.8.2. A licitação deverá ser realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, conforme disposto no artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando publicidade, transparência, competitividade e ampliação da participação dos interessados.

2.8.3. O critério de julgamento poderá ser o de **menor preço**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as especificações técnicas e os requisitos de execução estejam suficientemente definidos nos documentos que integram o procedimento licitatório.

2.8.4. A definição do regime de execução deverá considerar as características dos serviços remanescentes, o nível de precisão dos projetos e levantamentos técnicos, a possibilidade de identificação dos quantitativos e a adequada distribuição dos riscos contratuais, observadas as modalidades previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.5. A modalidade, o critério de julgamento e o regime de execução deverão ser expressamente definidos e justificados na fase preparatória, assegurando compatibilidade com a natureza do empreendimento e com as condições efetivas de conclusão das obras.

2.9. DA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA AO CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017

2.9.1. A contratação encontra-se vinculada à finalidade de conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares previstas no **Convênio SICONV nº 861846/2017**, devendo observar as condições estabelecidas no respectivo instrumento e as normas aplicáveis à utilização dos recursos vinculados ao empreendimento.

2.9.2. A Administração Municipal deverá assegurar a compatibilidade entre os serviços remanescentes previstos na nova contratação e o objeto originalmente pactuado, observando as eventuais alterações formalmente aprovadas pelo órgão concedente.

2.9.3. A execução dos serviços deverá respeitar os requisitos técnicos, administrativos e financeiros aplicáveis ao convênio, especialmente quanto à elegibilidade das despesas, à comprovação da execução física, ao acompanhamento das metas e à prestação de contas dos recursos utilizados.

2.9.4. Eventuais alterações de quantitativos, soluções técnicas ou condições de execução que dependam de autorização do órgão concedente deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação competente, quando exigidas pelo instrumento de transferência.

2.9.5. A Administração deverá manter documentação suficiente para demonstrar a regularidade da contratação e a correspondência entre os serviços executados, os valores pagos e as metas estabelecidas para o empreendimento.

2.10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA FISCALIZAÇÃO

2.10.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº 6.496/1977 e demais normas profissionais aplicáveis.

2.10.2. A empresa contratada deverá providenciar os registros de responsabilidade técnica correspondentes aos serviços executados, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente legalmente cabível.

2.10.3. A Administração Municipal deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.4. A fiscalização deverá acompanhar a execução física e financeira da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas e registrar as ocorrências relevantes durante o desenvolvimento das atividades.

2.10.5. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da execução e pela adequada conclusão dos serviços.

2.11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS RESPONSABILIDADES

2.11.1. O contrato administrativo deverá observar as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, prazos, garantias, responsabilidades, fiscalização e hipóteses de extinção contratual.

2.11.2. A contratada deverá executar fielmente o objeto pactuado, observando os documentos técnicos, as condições contratuais e as determinações regulares da fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.3. A empresa contratada será responsável pela correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções

decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.5. As alterações contratuais eventualmente necessárias deverão observar os requisitos e limites estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização administrativa adequada.

2.12. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.12.1. A medição dos serviços deverá observar o regime de execução definido no contrato, o cronograma físico-financeiro e os critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico atualizado.

2.12.2. Os pagamentos deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação dos boletins de medição e demais documentos exigidos contratualmente.

2.12.3. A Administração deverá assegurar que não sejam objeto de medição ou pagamento os serviços anteriormente executados e remunerados, bem como aqueles não integrantes do escopo remanescente aprovado.

2.12.4. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverá observar os procedimentos estabelecidos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das unidades concluídas com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.

2.12.5. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa executora quanto à qualidade, solidez, segurança e funcionalidade das intervenções realizadas.

2.13. DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO

2.13.1. A contratação deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

2.13.2. As soluções técnicas adotadas deverão contribuir para a melhoria das condições sanitárias dos domicílios beneficiados, visando reduzir a exposição da população a agentes contaminantes e a riscos associados à disposição inadequada de efluentes domésticos.

2.13.3. Os sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto deverão atender às normas técnicas e exigências ambientais aplicáveis, considerando as características do terreno, as condições de infiltração do solo, a proteção das fontes de abastecimento de água e as demais condições necessárias ao funcionamento seguro das instalações.

2.13.4. A execução dos serviços deverá assegurar condições adequadas de higiene, funcionalidade, segurança e durabilidade das instalações, observando a finalidade social e sanitária do empreendimento.

2.14. DA JUSTIFICATIVA LEGAL PARA A CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

2.14.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conclusão das intervenções de saneamento domiciliar vinculadas ao Convênio SICONV nº 861846/2017, evitando que os investimentos realizados permaneçam sem alcançar integralmente a finalidade pública para a qual foram destinados.

2.14.2. A continuidade e a conclusão do empreendimento atendem ao interesse público, especialmente por possibilitarem a disponibilização de instalações sanitárias adequadas às famílias beneficiárias, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, higiene e saneamento básico.

2.14.3. A contratação deverá observar o princípio da economicidade, mediante aproveitamento tecnicamente adequado das estruturas e serviços anteriormente executados, desde que apresentem condições de segurança, qualidade e compatibilidade com o projeto aprovado.

2.14.4. A delimitação dos serviços remanescentes deverá ser realizada com base em levantamento técnico atualizado, assegurando que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente às intervenções necessárias à efetiva conclusão das melhorias sanitárias domiciliares.

2.14.5. A conclusão das obras deverá observar o planejamento municipal, as condições do instrumento de transferência de recursos e as disposições legais aplicáveis, visando garantir a efetividade da contratação e o atendimento das necessidades da população beneficiária.

2.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.15.1. A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017 e os demais instrumentos legais e regulamentares pertinentes.

2.15.2. Os procedimentos de planejamento, seleção da contratada, formalização contratual, execução, fiscalização, medição, pagamento e recebimento dos serviços deverão assegurar a regularidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.15.3. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, segurança jurídica e interesse público, garantindo a compatibilidade entre os serviços contratados e as necessidades efetivas de conclusão do empreendimento.

2.15.4. A contratação deverá assegurar a conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares previstas no Convênio SICONV nº 861846/2017, mediante execução dos serviços remanescentes tecnicamente identificados e devidamente aprovados, proporcionando condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização das instalações sanitárias.

2.15.5. A fundamentação legal apresentada constitui a base normativa para a realização do procedimento licitatório e para a execução contratual, devendo ser observada em conjunto com as demais disposições deste Termo de Referência, do Projeto Básico atualizado, do edital e do contrato administrativo.

3. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, será realizada mediante procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico atualizado e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.2.1. A modalidade de licitação adotada será a **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 28, inciso II, e do artigo 29 da Lei Federal nº

14.133/2021, considerando que o objeto compreende a execução de obra de engenharia destinada à conclusão de unidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD).

3.2.2. A escolha da modalidade Concorrência fundamenta-se na natureza do objeto, que envolve intervenções de engenharia civil, instalações hidráulicas e sanitárias, sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto e demais serviços necessários à conclusão do empreendimento, exigindo capacidade técnica e operacional compatível com as características da contratação.

3.2.3. A realização do procedimento licitatório na forma eletrônica tem como finalidade ampliar a competitividade, assegurar maior transparência, promover a participação de interessados e proporcionar condições favoráveis à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2.4. O procedimento licitatório deverá observar as etapas previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a fase preparatória, a divulgação do edital, a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração da sequência procedimental.

3.2.5. A condução da licitação deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação integrada dos serviços remanescentes necessários à conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares previstas no empreendimento.

3.3.2. A adoção do critério de menor preço global visa selecionar a proposta que apresente o menor valor total para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais, econômicas e de habilitação estabelecidas no edital e nos documentos que integram a contratação.

3.3.3. O julgamento das propostas deverá considerar o valor global ofertado, observando-se o orçamento estimativo elaborado pela Administração Municipal e a compatibilidade dos preços apresentados com os serviços remanescentes efetivamente previstos no Projeto Básico atualizado.

3.3.4. A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, administração local, benefícios e despesas indiretas e demais despesas relacionadas à execução do empreendimento.

3.3.5. Não serão admitidas propostas que deixem de contemplar serviços indispensáveis à execução do objeto ou que apresentem condições incompatíveis com as especificações técnicas, os projetos de engenharia e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3.6. A Administração deverá verificar a aceitabilidade dos preços ofertados, observando os critérios previstos no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à conformidade das propostas com o orçamento estimado e à demonstração da exequibilidade dos valores apresentados.

3.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.4.1. O regime de execução proposto para a contratação será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, previsto no artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à existência de Projeto Básico atualizado que permita definir com precisão suficiente os serviços remanescentes, seus quantitativos e as condições necessárias à conclusão do empreendimento.

3.4.2. Nesse regime, a contratação compreenderá a execução dos serviços previstos no escopo contratual por preço certo e total, cabendo à empresa contratada fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.4.3. A adoção da empreitada por preço global deverá considerar a possibilidade de identificação prévia dos serviços a serem executados, a definição adequada dos quantitativos e a existência de elementos técnicos suficientes para permitir a formulação de propostas consistentes pelas licitantes.

3.4.4. Considerando que o objeto corresponde à conclusão de obra anteriormente iniciada, a Administração deverá realizar levantamento técnico atualizado das condições físicas das unidades beneficiadas, identificando os serviços executados, os serviços pendentes e as eventuais intervenções necessárias à recuperação ou adequação das estruturas existentes.

3.4.5. A planilha orçamentária que integrará o procedimento licitatório deverá contemplar exclusivamente os serviços remanescentes necessários à conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares, evitando a inclusão de parcelas anteriormente executadas e remuneradas.

3.4.6. Caso o levantamento técnico demonstre impossibilidade de definição suficientemente precisa dos quantitativos remanescentes, a Administração deverá reavaliar, mediante justificativa técnica, a adequação do regime de empreitada por preço global, considerando os demais regimes legalmente admitidos.

3.5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

3.5.1. A contratação por preço global poderá proporcionar maior integração entre as etapas executivas, considerando que a conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares envolve serviços interdependentes, cuja adequada execução é necessária ao funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, instalações sanitárias e tratamento individual de esgoto.

3.5.2. A execução por uma única empresa poderá favorecer a coordenação das atividades, a padronização dos materiais e métodos construtivos e a definição das responsabilidades relacionadas à conclusão das unidades contempladas.

3.5.3. A adoção do menor preço global deverá ser acompanhada de justificativa técnica quanto à conveniência da contratação conjunta, considerando a viabilidade do parcelamento do objeto, a competitividade do certame, a economicidade e as características das intervenções previstas.

3.5.4. A Administração deverá assegurar que o agrupamento dos serviços não resulte em restrição injustificada à competitividade, observando as disposições do artigo 40, inciso V, alínea "b", e do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à natureza da contratação.

3.5.5. A definição do regime de execução deverá buscar o equilíbrio entre eficiência administrativa, controle da execução, adequada distribuição de riscos e obtenção do resultado esperado, sem comprometer a qualidade técnica ou a funcionalidade das melhorias sanitárias domiciliares.

3.6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.6.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas de preços em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, observando os quantitativos, as especificações técnicas e as condições previstas no Projeto Básico atualizado.

3.6.2. A proposta da licitante vencedora deverá ser acompanhada dos documentos de detalhamento exigidos no edital, especialmente:

- I – Planilha orçamentária adequada ao valor final ofertado;
- II – Composições de custos unitários, quando exigidas;
- III – Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- IV – Demonstrativo dos encargos sociais aplicáveis;
- V – Cronograma físico-financeiro compatível com o valor contratado;
- VI – Demais documentos necessários à análise técnica e econômica da proposta.

3.6.3. Os preços apresentados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços remanescentes, não sendo admitida a exclusão de custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.6.4. A proposta deverá observar a estrutura da planilha orçamentária de referência, permitindo a verificação da compatibilidade dos preços e da distribuição dos custos entre as etapas previstas.

3.6.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências destinadas à verificação da consistência das propostas, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

3.7.1. A análise de exequibilidade deverá observar as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade dos valores ofertados com os custos necessários à execução dos serviços de engenharia.

3.7.2. Nos termos do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nas licitações de obras e serviços de engenharia, observada a aplicação da legislação e a orientação jurisprudencial pertinente quanto à análise da exequibilidade.

3.7.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes a demonstração de sua viabilidade, mediante apresentação de composições de custos, documentos comprobatórios e demais elementos pertinentes.

3.7.4. A avaliação deverá considerar a capacidade de execução dos serviços pelos preços ofertados, observando os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas necessárias à conclusão do empreendimento.

3.7.5. A eventual desclassificação de proposta por inexecuibilidade deverá ser devidamente fundamentada, observando os procedimentos legais e as garantias aplicáveis às licitantes.

3.8. DA GARANTIA ADICIONAL

3.8.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.2. A exigência da garantia adicional deverá observar as condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo, assegurando o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3.8.3. A prestação de garantia contratual, quando exigida, deverá observar as disposições dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às modalidades admitidas e aos limites legalmente estabelecidos.

3.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

3.9.1. A qualificação técnica das licitantes deverá observar as disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante exigências compatíveis com a natureza, a complexidade e as características dos serviços de engenharia contratados.

3.9.2. Poderá ser exigida comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional relacionada à execução de serviços similares aos previstos no objeto, observados os limites legais e a pertinência das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

3.9.3. A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, equipamentos e estrutura operacional adequados à execução dos serviços remanescentes.

3.9.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais às necessidades da contratação, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando a participação de empresas aptas à execução do objeto.

3.10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.10.1. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro elaborado com base nos quantitativos remanescentes e nas condições efetivas de conclusão do empreendimento.

3.10.2. O cronograma deverá contemplar as etapas necessárias à conclusão das unidades, estabelecendo a sequência de execução, os períodos previstos e os respectivos desembolsos financeiros.

3.10.3. A contratada deverá organizar suas atividades de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas, disponibilizando os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução dos serviços.

3.10.4. Eventuais necessidades de atualização do cronograma deverão ser submetidas à análise da fiscalização, observando as condições contratuais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

3.11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.11.1. As medições deverão ser realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando o regime de execução contratual e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

3.11.2. No regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar as etapas e metas de execução previamente definidas, permitindo a verificação do avanço físico e financeiro do empreendimento.

3.11.3. Não serão admitidas medições ou pagamentos referentes a serviços anteriormente executados e remunerados, bem como a parcelas não previstas no escopo contratual, ressalvadas as alterações regularmente autorizadas.

3.11.4. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas antes de aprovar as medições apresentadas pela contratada.

3.12. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.12.1. A Administração Municipal deverá designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos procedimentos construtivos e o cumprimento das condições contratuais.

3.12.3. O acompanhamento deverá considerar as características específicas da contratação, especialmente a existência de estruturas anteriormente executadas e a necessidade de integração entre os serviços existentes e as intervenções remanescentes.

3.12.4. A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização e corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução.

3.13. DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017

3.13.1. A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, especialmente quanto à finalidade do empreendimento, às metas previstas e às exigências de acompanhamento e prestação de contas.

3.13.2. A Administração Municipal deverá assegurar a compatibilidade entre os serviços remanescentes contratados e as intervenções autorizadas no âmbito do instrumento de transferência de recursos.

3.13.3. Eventuais alterações que dependam de aprovação do órgão concedente deverão ser submetidas à análise competente, observadas as condições previstas no convênio e na legislação aplicável.

3.13.4. A execução física e financeira deverá ser devidamente documentada, permitindo a comprovação da aplicação dos recursos e da efetiva conclusão das melhorias sanitárias domiciliares.

3.14. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO REGIME

3.14.1. A adoção da Concorrência Eletrônica fundamenta-se na natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, e na necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.14.2. O critério de julgamento pelo menor preço global busca proporcionar economicidade à contratação, assegurando a execução integral dos serviços remanescentes por empresa tecnicamente habilitada.

3.14.3. A utilização do regime de empreitada por preço global deverá estar fundamentada na existência de levantamento técnico e orçamento atualizados, com definição suficientemente precisa dos serviços necessários à conclusão do empreendimento.

3.14.4. A escolha da modalidade, do critério de julgamento e do regime de execução deverá assegurar a compatibilidade entre as características do objeto, as condições de mercado, os riscos envolvidos e a necessidade de conclusão das obras vinculadas ao Convênio SICONV nº 861846/2017.

3.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.15.1. A contratação será processada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.15.2. O regime de empreitada por preço global deverá ser confirmado na fase preparatória, mediante avaliação técnica da precisão dos projetos, dos quantitativos e das condições de execução dos serviços remanescentes.

3.15.3. A execução contratual deverá observar os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro atualizados, assegurando a adequada conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares.

3.15.4. A Administração Municipal deverá garantir que a contratação contemple exclusivamente os serviços necessários à conclusão do empreendimento, preservando a economicidade, a regularidade da aplicação dos recursos públicos e o atendimento das finalidades previstas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

3.15.5. A modalidade licitatória, o critério de julgamento e o regime de execução deverão contribuir para a seleção de empresa tecnicamente qualificada e economicamente vantajosa, capaz de concluir as intervenções previstas e entregar as unidades sanitárias em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização pela população beneficiária do Município de Belágua/MA.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, visando assegurar a continuidade e a finalização das intervenções de saneamento

domiciliar previstas no empreendimento, garantindo a efetiva utilização das estruturas implantadas e o atendimento às necessidades básicas de higiene, saúde pública e saneamento da população beneficiária.

4.2. O Município de Belágua/MA apresenta demandas relacionadas à melhoria das condições de saneamento básico, especialmente nas localidades rurais e nas áreas com infraestrutura sanitária insuficiente. A ausência ou inadequação de instalações destinadas à higiene pessoal, ao abastecimento domiciliar de água e ao tratamento e disposição dos efluentes domésticos pode comprometer as condições de salubridade das residências, contribuindo para a exposição da população a agentes contaminantes e para a ocorrência de doenças relacionadas ao saneamento inadequado.

4.3. Nesse contexto, a implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares constitui importante instrumento de promoção da saúde pública, uma vez que possibilita a disponibilização de instalações sanitárias adequadas às famílias beneficiárias, proporcionando condições mais seguras para a realização de atividades essenciais de higiene pessoal, utilização de instalações hidráulicas e sanitárias e destinação dos efluentes domésticos.

4.4. O empreendimento vinculado ao Convênio SICONV nº 861846/2017 tem como finalidade promover melhorias nas condições sanitárias dos domicílios contemplados, mediante a implantação de soluções individuais de saneamento, compreendendo módulos sanitários, reservatórios de água, sistemas de tratamento e disposição de esgoto e demais componentes previstos no Projeto Básico.

4.5. Considerando que o objeto da presente contratação corresponde à conclusão de obras anteriormente iniciadas, torna-se necessária a execução dos serviços remanescentes, de modo a assegurar que as intervenções alcancem sua finalidade pública e proporcionem benefícios efetivos à população contemplada.

4.6. DA NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

4.6.1. A contratação decorre da necessidade de concluir as intervenções previstas no empreendimento, mediante execução dos serviços ainda pendentes, conforme levantamento técnico atualizado e documentação integrante do Projeto Básico aprovado pela Administração Municipal.

4.6.2. A existência de etapas construtivas não concluídas pode comprometer a funcionalidade das unidades sanitárias, impedindo sua utilização integral pelas famílias beneficiárias e reduzindo os resultados esperados com os investimentos públicos realizados.

4.6.3. A conclusão dos serviços remanescentes permitirá o aproveitamento das estruturas anteriormente executadas, desde que apresentem condições técnicas adequadas, evitando a deterioração dos elementos construtivos e a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas.

4.6.4. A Administração Municipal deverá assegurar que a nova contratação contemple exclusivamente os serviços necessários à conclusão do empreendimento, devidamente identificados e quantificados pelo setor técnico competente, evitando duplicidade de execução ou pagamento de parcelas anteriormente realizadas.

4.6.5. A continuidade das intervenções deverá observar as condições físicas existentes, as especificações técnicas do projeto e as necessidades efetivas de cada unidade contemplada, garantindo a adequada integração entre os serviços anteriormente executados e aqueles que serão realizados pela nova contratada.

4.6.6. A contratação representa medida necessária à preservação do interesse público, à continuidade das ações de saneamento domiciliar e à obtenção dos resultados previstos no instrumento de transferência de recursos.

4.7. DA IMPORTÂNCIA DAS MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

4.7.1. As Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) constituem intervenções destinadas à promoção de condições adequadas de higiene e saneamento no ambiente residencial, contribuindo para a prevenção de doenças e para a melhoria da qualidade de vida da população.

4.7.2. O Projeto Básico apresentado contempla soluções sanitárias compostas por módulos destinados à higiene pessoal, instalações hidráulicas e sanitárias, reservatórios de água, fossas sépticas, sumidouros, caixas de inspeção e demais componentes necessários ao funcionamento dos sistemas domiciliares.

4.7.3. A conclusão dessas instalações permitirá ampliar as condições de utilização dos equipamentos sanitários pelas famílias contempladas, proporcionando maior segurança, conforto, privacidade e adequação das atividades cotidianas de higiene.

4.7.4. A implantação e a conclusão de sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto contribuem para a redução do lançamento inadequado de efluentes domésticos no ambiente, auxiliando na proteção do solo, dos recursos hídricos e das condições sanitárias das comunidades beneficiadas.

4.7.5. As intervenções também contribuem para a promoção da dignidade humana, uma vez que o acesso a instalações sanitárias adequadas constitui elemento essencial à saúde, ao bem-estar e à melhoria das condições de habitabilidade.

4.8. DA JUSTIFICATIVA SOB O ASPECTO DA SAÚDE PÚBLICA

4.8.1. A ausência de instalações sanitárias adequadas representa fator de risco à saúde pública, especialmente em localidades onde o tratamento e a disposição dos efluentes domésticos ocorrem de maneira inadequada.

4.8.2. A utilização de soluções sanitárias individuais tecnicamente adequadas contribui para a redução da exposição da população a agentes patogênicos, diminuindo os riscos associados à contaminação do solo, da água e do ambiente domiciliar.

4.8.3. A conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares permitirá que as famílias beneficiárias disponham de condições mais adequadas para a realização de atividades de higiene pessoal e doméstica, favorecendo a adoção de práticas preventivas de saúde.

4.8.4. A contratação está alinhada às ações de promoção da saúde e prevenção de doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado, especialmente aquelas associadas à transmissão fecal-oral e ao contato com ambientes contaminados.

4.8.5. Dessa forma, a conclusão do empreendimento apresenta relevância sanitária e social, contribuindo para a melhoria das condições de salubridade dos domicílios e para a proteção da saúde da população beneficiária.

4.9. DA JUSTIFICATIVA SOB O ASPECTO SOCIAL

4.9.1. A contratação possui relevante finalidade social, considerando que as Melhorias Sanitárias Domiciliares são destinadas à ampliação das condições básicas de saneamento e higiene das famílias contempladas pelo empreendimento.

4.9.2. A disponibilização de instalações sanitárias adequadas contribui para a melhoria das condições de habitabilidade, proporcionando maior conforto, privacidade, segurança e dignidade aos moradores.

4.9.3. As intervenções são especialmente importantes para famílias residentes em localidades com acesso limitado à infraestrutura pública de saneamento, nas quais as soluções individuais representam alternativa técnica para o atendimento das necessidades sanitárias domiciliares.

4.9.4. A conclusão das unidades poderá contribuir para a redução das desigualdades relacionadas ao acesso a condições adequadas de saneamento básico, favorecendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida das comunidades contempladas.

4.9.5. O empreendimento também representa investimento na infraestrutura social do Município de Belágua/MA, com potencial de produzir benefícios permanentes para as famílias beneficiárias.

4.10. DA JUSTIFICATIVA SOB O ASPECTO AMBIENTAL

4.10.1. A conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares apresenta importância ambiental, considerando que os sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto, quando adequadamente projetados, executados e mantidos, contribuem para a redução da disposição irregular de efluentes domésticos.

4.10.2. A execução das fossas sépticas, sumidouros e demais dispositivos previstos no Projeto Básico deverá observar as condições técnicas e ambientais aplicáveis, especialmente quanto às características do solo, à capacidade de infiltração, às distâncias de segurança e à proteção das fontes de abastecimento de água.

4.10.3. A implantação adequada desses sistemas poderá contribuir para a prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos, reduzindo os impactos ambientais associados à ausência de tratamento e disposição apropriados dos efluentes sanitários.

4.10.4. A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando medidas destinadas à prevenção de danos ambientais, ao gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil e à utilização racional dos materiais e recursos empregados na obra.

4.10.5. A conclusão do empreendimento deverá assegurar a funcionalidade dos sistemas sanitários implantados, respeitando as características ambientais das localidades beneficiadas e as especificações estabelecidas nos documentos técnicos aprovados.

4.11. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

4.11.1. A execução dos serviços remanescentes exige conhecimentos técnicos específicos relacionados à construção civil, instalações hidráulicas e sanitárias, sistemas individuais de tratamento de esgoto e demais intervenções necessárias à conclusão das unidades.

4.11.2. O Projeto Básico apresentado contempla diferentes componentes construtivos, incluindo módulos sanitários, reservatórios de água, instalações de esgoto, fossas sépticas, sumidouros, caixas de inspeção, pias de cozinha, tanques de lavar roupas e outros elementos previstos nas especificações técnicas.

4.11.3. A adequada conclusão desses componentes exige a utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observância dos procedimentos executivos estabelecidos nos projetos.

4.11.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços previstos, garantindo a qualidade da execução e a funcionalidade das instalações.

4.11.5. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos e memoriais descritivos aprovados, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis.

4.11.6. Considerando a existência de intervenções anteriormente iniciadas, a execução deverá observar as condições físicas das estruturas existentes, garantindo a adequada compatibilização dos serviços remanescentes com os elementos já implantados.

4.12. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

4.12.1. A contratação busca assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao empreendimento, mediante execução dos serviços necessários à conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares.

4.12.2. A conclusão das obras permitirá o aproveitamento dos investimentos anteriormente realizados, evitando que estruturas parcialmente executadas permaneçam sem utilização ou sejam submetidas à deterioração decorrente da exposição prolongada às condições ambientais.

4.12.3. A definição precisa dos serviços remanescentes contribuirá para o adequado planejamento da contratação, permitindo que o orçamento estimativo corresponda às necessidades efetivas de execução.

4.12.4. A Administração Municipal deverá assegurar que os quantitativos e valores previstos na nova contratação sejam fundamentados em levantamento técnico atualizado, evitando a inclusão de serviços anteriormente executados e remunerados.

4.12.5. A realização de procedimento licitatório competitivo permitirá a seleção de proposta economicamente vantajosa, observados os requisitos de qualidade, capacidade técnica e exequibilidade necessários à conclusão do empreendimento.

4.12.6. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, buscando a adequada relação entre os recursos empregados e os resultados efetivamente alcançados.

4.13. DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017

4.13.1. A contratação está relacionada à conclusão das intervenções previstas no Convênio SICONV nº 861846/2017, destinado à implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Belágua/MA.

4.13.2. A Administração Municipal deverá assegurar que os serviços remanescentes previstos na contratação estejam compatíveis com o objeto pactuado e com as condições estabelecidas no instrumento de transferência de recursos.

4.13.3. A conclusão do empreendimento deverá observar as metas físicas, as especificações técnicas e os procedimentos de acompanhamento e prestação de contas aplicáveis ao convênio, consideradas as alterações regularmente aprovadas.

4.13.4. Eventuais modificações no escopo, nos quantitativos ou nas soluções técnicas que dependam de autorização do órgão concedente deverão ser previamente submetidas à análise competente, conforme as disposições do instrumento de transferência.

4.13.5. A contratação deverá contribuir para o alcance da finalidade pública prevista no convênio, assegurando que os recursos destinados ao empreendimento resultem em melhorias sanitárias efetivamente concluídas e aptas à utilização.

4.14. DOS RISCOS DECORRENTES DA NÃO CONTRATAÇÃO

4.14.1. A não realização da contratação poderá comprometer a conclusão das intervenções previstas no empreendimento, prolongando a permanência de unidades sanitárias inacabadas e impedindo que as famílias beneficiárias usufruam integralmente dos resultados esperados.

4.14.2. A manutenção de estruturas parcialmente executadas, sem a conclusão dos serviços necessários, poderá ocasionar deterioração dos materiais e elementos construtivos, elevando os custos de recuperação e comprometendo a economicidade dos investimentos realizados.

4.14.3. A ausência de conclusão das instalações sanitárias poderá manter condições inadequadas de higiene e disposição de efluentes domésticos, com potenciais impactos negativos sobre a saúde pública e o meio ambiente.

4.14.4. A não conclusão do empreendimento também poderá comprometer o cumprimento das metas previstas no Convênio SICONV nº 861846/2017, sujeitando a Administração às consequências administrativas e financeiras previstas no instrumento de transferência e na legislação aplicável.

4.14.5. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária à continuidade das ações de saneamento domiciliar e à preservação da finalidade pública do empreendimento.

4.15. DO INTERESSE PÚBLICO E DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.15.1. A contratação atende ao interesse público por buscar a conclusão de intervenções destinadas à melhoria das condições sanitárias e de habitabilidade das famílias beneficiárias no Município de Belágua/MA.

4.15.2. A execução dos serviços remanescentes deverá proporcionar a entrega de unidades sanitárias em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e durabilidade, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico atualizado.

4.15.3. Entre os resultados esperados com a contratação, destacam-se:

I – Conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares contempladas no escopo remanescente aprovado;

II – Disponibilização de instalações sanitárias adequadas às famílias beneficiárias;

III – Melhoria das condições de higiene e salubridade dos domicílios contemplados;

IV – Redução dos riscos associados à disposição inadequada de efluentes domésticos;

V – Aproveitamento dos investimentos públicos anteriormente realizados;

VI – Preservação da funcionalidade e da durabilidade das estruturas implantadas;

VII – Cumprimento das metas e finalidades previstas no Convênio SICONV nº 861846/2017, observadas as condições do instrumento;

VIII – Melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população beneficiária.

4.15.4. Os resultados da contratação deverão ser acompanhados pela fiscalização municipal, mediante verificação da execução física dos serviços, da conformidade das instalações e da efetiva conclusão das unidades contempladas.

4.16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.16.1. A contratação de empresa especializada na conclusão da construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) encontra-se justificada pela necessidade de assegurar a continuidade e a finalização das intervenções de saneamento previstas no empreendimento, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da população beneficiária.

4.16.2. A execução dos serviços remanescentes deverá observar os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro atualizados, assegurando a qualidade e a funcionalidade das instalações.

4.16.3. A contratação deverá contemplar exclusivamente os serviços necessários à conclusão do empreendimento, conforme levantamento técnico aprovado pela Administração Municipal, evitando duplicidade de execução e pagamento de parcelas anteriormente realizadas.

4.16.4. A medida encontra respaldo nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à seleção da proposta mais vantajosa e à preservação do interesse público.

4.16.5. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a relevância da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, visando assegurar a conclusão do empreendimento, a melhoria das condições de saneamento básico e saúde pública e a efetiva disponibilização das instalações sanitárias à população beneficiária do Município de Belágua/MA.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da presente contratação, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, deverá ser estabelecido com base na planilha orçamentária atualizada dos serviços remanescentes, elaborada e aprovada pelo setor técnico de engenharia da Administração Municipal, observando as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O orçamento estimativo deverá contemplar exclusivamente os serviços necessários à conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares, considerando o levantamento técnico da situação atual das

unidades, os quantitativos efetivamente pendentes, as especificações dos materiais e os custos necessários à execução integral do objeto.

5.3. Conforme a planilha orçamentária integrante do Projeto Básico apresentado, o empreendimento de implantação das Melhorias Sanitárias Domiciliares contempla originalmente 85 (oitenta e cinco) unidades, com valor global indicado de **R\$ 1.588.562,43 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, incluindo Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4. Ressalta-se que o valor mencionado no item anterior corresponde ao orçamento de implantação apresentado na documentação técnica, não representando, necessariamente, o valor estimado da presente contratação, uma vez que o objeto atual compreende exclusivamente a conclusão dos serviços remanescentes.

5.5. O valor definitivo da contratação deverá ser apurado após a identificação dos serviços já executados, das parcelas pendentes e das eventuais intervenções complementares tecnicamente necessárias à conclusão das unidades, mediante elaboração de planilha orçamentária específica, devidamente acompanhada das memórias de cálculo e demais documentos técnicos pertinentes.

5.6. DA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

5.6.1. A elaboração do orçamento estimativo deverá observar os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os custos unitários de referência aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia e as condições específicas de execução no Município de Belágua/MA.

5.6.2. A definição dos custos deverá utilizar, prioritariamente e conforme a fonte dos recursos e a legislação aplicável, os sistemas oficiais de referência de preços, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), podendo ser utilizadas outras fontes tecnicamente justificadas para os serviços não contemplados ou adequadamente representados pelo sistema principal.

5.6.3. O Projeto Básico apresentado utiliza referências de preços do SINAPI Maranhão e do ORSE, com data-base indicada de junho de 2023, além de composições próprias para determinados serviços.

5.6.4. Considerando a necessidade de contratação dos serviços remanescentes, a Administração Municipal deverá avaliar a atualização dos preços referenciais, adotando data-base compatível com o planejamento da nova licitação e observando as condições estabelecidas no instrumento de transferência de recursos.

5.6.5. Os preços unitários deverão compreender os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais componentes diretamente relacionados às atividades previstas.

5.6.6. A metodologia utilizada deverá assegurar transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação dos valores estimados, mediante apresentação das composições de custos, memórias de cálculo e justificativas técnicas pertinentes.

5.7. DA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES

5.7.1. A planilha orçamentária deverá apresentar a discriminação dos serviços necessários à conclusão do empreendimento, indicando, para cada item, a descrição técnica, a unidade de medida, o quantitativo remanescente, o custo unitário, o preço unitário com BDI e o respectivo valor total.

5.7.2. A composição do orçamento deverá considerar as condições efetivas das unidades beneficiadas, observando os serviços anteriormente executados e aqueles ainda necessários à conclusão das instalações sanitárias.

5.7.3. Conforme a natureza e as condições de cada unidade, o orçamento poderá contemplar serviços relacionados a:

I – Serviços preliminares e preparação das áreas de intervenção;

II – Escavações, reaterros e movimentação de terra;

III – Fundações e elementos de sustentação;

IV – Alvenarias e elementos de vedação;

V – Pavimentação e revestimentos de pisos;

VI – Estruturas e sistemas de cobertura;

VII – Revestimentos internos e externos;

VIII – Esquadrias e elementos de fechamento;

IX – Instalações hidráulicas e reservatórios de água;

X – Instalações sanitárias e dispositivos de esgotamento;

XI – Louças, metais e acessórios sanitários;

XII – Instalações elétricas;

XIII – Pinturas e acabamentos;

XIV – Caixas de inspeção;

XV – Fossas sépticas e sumidouros;

XVI – Pias de cozinha e tanques de lavar roupas;

XVII – Caixas de gordura e respectivas interligações;

XVIII – Demais serviços previstos no Projeto Básico atualizado e necessários à conclusão do empreendimento.

5.7.4. A inclusão de cada serviço dependerá da comprovação de sua necessidade por meio de levantamento técnico e da correspondente previsão na planilha orçamentária aprovada.

5.7.5. Não deverão ser incluídos no orçamento serviços anteriormente executados e remunerados, ressalvadas as intervenções de recuperação ou correção que sejam tecnicamente necessárias e cuja inclusão esteja devidamente fundamentada, observadas as responsabilidades eventualmente atribuíveis aos executores anteriores.

5.8. DO LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS REMANESCENTES

5.8.1. A definição dos quantitativos deverá ser fundamentada em levantamento técnico atualizado, realizado por profissional legalmente habilitado, mediante avaliação das condições físicas das unidades contempladas pelo empreendimento.

5.8.2. O levantamento deverá identificar os serviços concluídos, os serviços parcialmente executados e aqueles ainda não iniciados, permitindo a elaboração de orçamento compatível com a situação efetiva da obra.

5.8.3. A Administração deverá manter documentação técnica suficiente para demonstrar a origem e a necessidade dos quantitativos previstos, incluindo memórias de cálculo, registros fotográficos, relatórios de vistoria e demais elementos pertinentes.

5.8.4. Nos casos de serviços parcialmente executados, os quantitativos remanescentes deverão corresponder às parcelas efetivamente necessárias à conclusão, observadas as condições de aproveitamento dos elementos construtivos existentes.

5.8.5. A identificação dos serviços remanescentes deverá assegurar a adequada delimitação do objeto, evitando sobreposição com contratos anteriores e pagamentos em duplicidade.

5.9. DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS — BDI

5.9.1. O orçamento estimativo deverá contemplar a aplicação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), calculado com base nas características da contratação e nas condições efetivas de execução dos serviços.

5.9.2. A documentação orçamentária apresentada indica a utilização de BDI de **25% (vinte e cinco por cento)**, associado ao regime de encargos sociais desonerados.

5.9.3. O percentual de BDI a ser adotado na nova contratação deverá ser tecnicamente justificado, mediante apresentação de demonstrativo específico, considerando os componentes de administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes e remuneração da empresa, conforme aplicáveis.

5.9.4. A Administração deverá verificar a compatibilidade entre o regime tributário considerado, os encargos sociais utilizados nas composições de custos e a metodologia de cálculo do BDI, evitando duplicidade de despesas.

5.9.5. A utilização do percentual indicado no Projeto Básico dependerá da confirmação de sua adequação às condições da nova contratação e às referências orçamentárias adotadas.

5.10. DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.10.1. A elaboração do orçamento deverá observar os encargos sociais e trabalhistas aplicáveis à mão de obra empregada na execução dos serviços, considerando a metodologia adotada nos sistemas referenciais de custos.

5.10.2. Os encargos deverão ser compatíveis com o regime de tributação e com as condições estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.

5.10.3. A Administração deverá assegurar que os custos de mão de obra sejam considerados de maneira adequada, evitando omissões ou duplicidades nas composições orçamentárias.

5.10.4. A planilha deverá permitir a identificação da metodologia de encargos sociais utilizada, garantindo a transparência e a possibilidade de conferência dos valores estimados.

5.11. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.11.1. O orçamento estimativo deverá estar acompanhado de cronograma físico-financeiro atualizado, elaborado de acordo com as etapas necessárias à conclusão dos serviços remanescentes.

5.11.2. O cronograma deverá estabelecer a distribuição das atividades ao longo do prazo de execução, indicando os percentuais de avanço físico previstos e os correspondentes desembolsos financeiros.

5.11.3. A distribuição dos valores deverá considerar a sequência técnica dos serviços, a disponibilidade de recursos e as condições de execução nas localidades contempladas.

5.11.4. O cronograma físico-financeiro deverá manter compatibilidade com o orçamento aprovado, permitindo o adequado acompanhamento da execução contratual e a realização das medições.

5.11.5. Eventuais alterações no cronograma deverão observar as condições estabelecidas no contrato administrativo e ser devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.

5.12. DA COMPATIBILIDADE COM OS RECURSOS DO CONVÊNIO

5.12.1. A estimativa de custos deverá observar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, especialmente quanto à finalidade do empreendimento, à elegibilidade das despesas e à disponibilidade dos recursos destinados à conclusão das intervenções.

5.12.2. A Administração Municipal deverá verificar a compatibilidade entre o valor estimado da nova contratação e os recursos disponíveis para a execução dos serviços remanescentes, considerando os valores anteriormente aplicados e as condições do instrumento de transferência.

5.12.3. Quando necessário, deverão ser adotadas as providências administrativas pertinentes à atualização do plano de trabalho, à adequação do orçamento ou à obtenção das autorizações exigidas pelo órgão concedente.

5.12.4. A contratação deverá assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

5.13. DA ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

5.13.1. Os preços estimados deverão ser analisados pelo setor técnico competente, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os sistemas referenciais de custos e com as condições específicas de execução do empreendimento.

5.13.2. A análise deverá considerar os custos dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, dos transportes e dos demais recursos necessários à execução dos serviços remanescentes.

5.13.3. Eventuais composições próprias deverão ser acompanhadas de memória de cálculo e justificativa técnica, permitindo a identificação dos insumos e coeficientes utilizados.

5.13.4. Os custos deverão refletir as características dos serviços e as condições locais de execução, especialmente quando houver dificuldades de acesso, transporte de materiais ou mobilização de equipes.

5.13.5. A Administração deverá adotar medidas destinadas à prevenção de sobrepreços, superfaturamento e inconsistências orçamentárias, assegurando a adequada formação do valor estimado da contratação.

5.14. DA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

5.14.1. A avaliação das propostas apresentadas no procedimento licitatório deverá observar as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado e à viabilidade econômica da execução contratual.

5.14.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas, solicitando composições de custos, demonstrativos de preços e demais documentos necessários à comprovação da capacidade de execução pelos valores ofertados.

5.14.3. A análise deverá considerar a natureza dos serviços remanescentes, as condições físicas das estruturas existentes e os custos necessários à conclusão das unidades sanitárias.

5.14.4. A eventual desclassificação de propostas deverá observar os critérios estabelecidos no edital, a legislação vigente e a necessidade de decisão devidamente fundamentada.

5.15. DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.15.1. A Administração Municipal deverá manter controle sistemático dos valores previstos, contratados, medidos, liquidados e pagos, assegurando a correspondência entre a execução física dos serviços e os desembolsos financeiros realizados.

5.15.2. O acompanhamento deverá observar o valor global contratado, o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.15.3. A fiscalização deverá verificar a efetiva execução dos serviços antes da aprovação das medições, evitando pagamentos por parcelas não executadas ou anteriormente remuneradas.

5.15.4. Os registros financeiros deverão permitir a rastreabilidade das despesas e a disponibilização das informações aos órgãos de controle interno e externo e ao órgão concedente, quando aplicável.

5.16. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTRATUAIS

5.16.1. Eventuais alterações nos quantitativos, preços ou condições de execução deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 124 e 125, mediante justificativa técnica e formalização administrativa adequada.

5.16.2. A necessidade de inclusão de novos serviços deverá ser devidamente demonstrada pelo setor técnico competente, observando a compatibilidade com o objeto contratado e as condições estabelecidas no instrumento de transferência de recursos.

5.16.3. As alterações não poderão descaracterizar a finalidade da contratação nem resultar em pagamento de serviços anteriormente executados e remunerados.

5.16.4. Quando exigível, as alterações deverão ser submetidas à análise e aprovação do órgão concedente antes de sua implementação.

5.17. DA DEFINIÇÃO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

5.17.1. O valor global estimado da presente contratação corresponderá ao somatório dos custos dos serviços remanescentes necessários à conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares, acrescido dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) aplicáveis, conforme planilha orçamentária atualizada e aprovada pela Administração Municipal.

5.17.2. A definição do valor deverá considerar os quantitativos efetivamente pendentes, os custos unitários referenciais atualizados e as condições específicas de execução do empreendimento.

5.17.3. O orçamento deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado, com a correspondente responsabilidade técnica, quando exigível, assegurando a confiabilidade das informações utilizadas.

5.17.4. O valor global definitivo deverá constar expressamente do edital, do contrato administrativo e dos demais documentos pertinentes, após sua aprovação pela autoridade competente.

5.17.5. Até a aprovação da planilha específica dos serviços remanescentes, o valor de R\$ 1.588.562,43, constante do orçamento de implantação apresentado, deverá ser tratado exclusivamente como referência documental do projeto, não como estimativa definitiva da contratação de conclusão.

5.18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.18.1. A estimativa de custos deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos destinados à conclusão do empreendimento.

5.18.2. A elaboração do orçamento deverá considerar as características técnicas das Melhorias Sanitárias Domiciliares, as condições físicas das unidades existentes e a necessidade de execução exclusiva dos serviços remanescentes.

5.18.3. A Administração Municipal deverá assegurar que a planilha orçamentária, as composições de custos, o demonstrativo de BDI e o cronograma físico-financeiro apresentem informações compatíveis entre si e com o objeto da contratação.

5.18.4. A definição do valor estimado deverá permitir a seleção de proposta economicamente vantajosa, assegurando condições adequadas de execução, qualidade dos serviços e cumprimento das exigências técnicas estabelecidas.

5.18.5. Diante do exposto, o valor estimado da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, será aquele apurado na planilha orçamentária específica dos serviços remanescentes, devidamente atualizada, justificada e aprovada pelo setor técnico competente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições aplicáveis ao empreendimento.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução das atividades remanescentes necessárias à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, em conformidade com o Projeto Básico atualizado, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

6.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as orientações técnicas pertinentes às intervenções de saneamento domiciliar e as condições estabelecidas no instrumento de transferência de recursos.

6.3. Considerando que a contratação se destina à conclusão de empreendimento anteriormente iniciado, os serviços deverão corresponder exclusivamente às etapas e aos quantitativos remanescentes, devidamente identificados mediante levantamento técnico atualizado, evitando duplicidade de execução ou pagamento de parcelas anteriormente realizadas.

6.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante utilização de materiais de qualidade comprovada, equipamentos adequados e mão de obra tecnicamente qualificada, assegurando a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a adequada utilização das instalações sanitárias.

6.5. DA CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

6.5.1. As Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) consistem em intervenções destinadas à implantação de condições adequadas de higiene e saneamento no ambiente residencial, mediante construção e instalação de equipamentos e estruturas sanitárias individuais.

6.5.2. Conforme o Projeto Básico apresentado, o empreendimento contempla soluções constituídas por módulos sanitários equipados com vaso sanitário, lavatório e chuveiro, reservatórios elevados de água, fossas sépticas, sumidouros, filtros domiciliares, pias de cozinha, tanques de lavar roupas, caixas de gordura e demais elementos necessários ao funcionamento das instalações.

6.5.3. A execução dos serviços remanescentes deverá considerar as condições físicas das unidades existentes, assegurando a adequada integração entre os elementos anteriormente construídos e as intervenções necessárias à conclusão do empreendimento.

6.5.4. As soluções construtivas deverão observar os projetos e especificações técnicas aprovados, garantindo compatibilidade entre os sistemas hidráulicos, sanitários, estruturais e demais componentes integrantes das unidades.

6.5.5. Os materiais e equipamentos utilizados deverão apresentar características técnicas compatíveis com as exigências do Projeto Básico, observando os padrões de qualidade, resistência, desempenho e durabilidade aplicáveis.

6.6. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

6.6.1. Os serviços preliminares compreenderão as atividades necessárias à preparação das áreas de intervenção e à organização das frentes de trabalho, conforme as condições efetivas de cada unidade e os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

6.6.2. Poderão compreender, quando necessários, a limpeza e preparação dos locais, a locação dos elementos construtivos, a identificação das estruturas existentes e a adoção das medidas necessárias à execução segura das atividades.

6.6.3. A locação dos serviços deverá observar as dimensões, os alinhamentos, os níveis e os posicionamentos estabelecidos nos projetos, assegurando a adequada implantação das estruturas.

6.6.4. Antes do início das atividades, a contratada deverá verificar as condições das estruturas existentes, comunicando à fiscalização eventuais divergências, interferências ou situações que possam comprometer a execução.

6.6.5. As atividades preliminares deverão ser executadas de forma a preservar as instalações existentes e evitar danos às edificações e aos terrenos das famílias beneficiárias.

6.7. DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, REATERRO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

6.7.1. Os serviços de escavação deverão ser executados conforme as dimensões e profundidades previstas nos projetos e nas especificações técnicas, considerando as características do terreno e as condições de segurança necessárias.

6.7.2. As escavações poderão compreender a abertura de valas destinadas às fundações, instalações hidráulicas e sanitárias, fossas sépticas, sumidouros e demais elementos previstos no escopo remanescente.

6.7.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à estabilidade das escavações, à proteção dos trabalhadores e à prevenção de danos às estruturas existentes.

6.7.4. Os serviços de reaterro deverão ser realizados com material adequado, mediante lançamento em camadas e compactação compatível com as condições técnicas previstas no projeto.

6.7.5. Os materiais excedentes deverão receber destinação adequada, observando as normas ambientais e as determinações da fiscalização.

6.8. DAS FUNDAÇÕES E ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO

6.8.1. Os serviços de fundação deverão observar as características construtivas estabelecidas no Projeto Básico, considerando as condições do solo, as cargas previstas e a estabilidade das estruturas.

6.8.2. Conforme a planilha apresentada, o empreendimento contempla serviços relacionados à execução de concreto ciclópico, alvenaria de embasamento e demais elementos necessários à sustentação dos módulos sanitários.

6.8.3. A execução deverá observar as dimensões, os materiais, os traços e os procedimentos estabelecidos nos projetos e especificações técnicas.

6.8.4. Nos casos em que as fundações já tenham sido executadas, a contratada deverá verificar suas condições aparentes e comunicar à fiscalização quaisquer irregularidades identificadas antes da continuidade dos serviços.

6.8.5. Não deverão ser executadas alterações nas soluções de fundação sem prévia avaliação e autorização do responsável técnico competente.

6.9. DAS ALVENARIAS E ELEMENTOS DE VEDAÇÃO

6.9.1. Os serviços de alvenaria compreenderão a execução ou conclusão das paredes e demais elementos de vedação dos módulos sanitários, conforme os quantitativos remanescentes previstos no orçamento.

6.9.2. A execução deverá observar os tipos de blocos, as espessuras, os alinhamentos, o prumo, o nivelamento e os procedimentos de assentamento estabelecidos no Projeto Básico.

6.9.3. Os elementos de alvenaria deverão apresentar estabilidade, regularidade geométrica e condições adequadas para o recebimento dos revestimentos e acabamentos previstos.

6.9.4. As aberturas destinadas à instalação de portas, elementos de ventilação e demais componentes deverão respeitar as dimensões e posições indicadas nos projetos.

6.9.5. A contratada deverá assegurar a adequada ligação entre as alvenarias existentes e os trechos complementares, adotando os procedimentos técnicos necessários à integridade das estruturas.

6.10. DOS PISOS E DA PAVIMENTAÇÃO

6.10.1. Os serviços de pavimentação compreenderão a execução ou conclusão dos pisos dos módulos sanitários e demais áreas previstas no Projeto Básico.

6.10.2. A execução deverá observar a preparação da base, a regularização das superfícies, os níveis e os caimentos necessários ao adequado escoamento da água.

6.10.3. Os revestimentos deverão apresentar resistência, durabilidade e características compatíveis com a utilização em ambientes sujeitos à umidade.

6.10.4. Os pisos deverão ser executados de maneira uniforme, evitando irregularidades, desníveis indevidos e condições que comprometam a segurança dos usuários.

6.10.5. As áreas de banho deverão apresentar caimento adequado em direção aos dispositivos de drenagem, conforme as especificações do projeto.

6.11. DA COBERTURA DOS MÓDULOS SANITÁRIOS

6.11.1. Os serviços de cobertura compreenderão a execução ou conclusão dos elementos estruturais e de vedação superior dos módulos sanitários, conforme as especificações técnicas e os quantitativos remanescentes.

6.11.2. A estrutura de cobertura deverá apresentar resistência e estabilidade adequadas, observando os materiais, as dimensões e os procedimentos construtivos previstos no projeto.

6.11.3. Os elementos de cobertura deverão ser instalados de maneira a assegurar proteção contra a incidência direta de chuvas e demais agentes climáticos.

6.11.4. Deverão ser observadas as condições de fixação, sobreposição, inclinação e vedação necessárias à prevenção de infiltrações.

6.11.5. A contratada deverá verificar a integridade dos elementos anteriormente instalados e comunicar à fiscalização eventuais necessidades de correção ou substituição.

6.12. DOS REVESTIMENTOS DE PAREDES

6.12.1. Os serviços de revestimento compreenderão a execução ou conclusão das camadas de preparação, regularização e acabamento das paredes internas e externas dos módulos sanitários.

6.12.2. Conforme o Projeto Básico, poderão ser executados serviços de chapisco, emboço, massa única e revestimentos cerâmicos, observadas as especificações e os quantitativos previstos na planilha aprovada.

6.12.3. As superfícies deverão ser previamente preparadas, apresentando condições adequadas de limpeza, aderência e regularidade.

6.12.4. Os revestimentos deverão ser executados com materiais e procedimentos compatíveis com as características dos ambientes, especialmente nas áreas sujeitas à umidade.

6.12.5. Os revestimentos cerâmicos deverão apresentar alinhamento, nivelamento, aderência e acabamento adequados, observando os padrões estabelecidos no Projeto Básico.

6.12.6. Não serão aceitos revestimentos que apresentem descolamentos, fissuras, falhas de aderência ou outras irregularidades que comprometam sua qualidade e durabilidade.

6.13. DAS ESQUADRIAS E ELEMENTOS DE FECHAMENTO

6.13.1. Os serviços de esquadrias compreenderão o fornecimento, a instalação ou a conclusão dos elementos de fechamento previstos nos módulos sanitários.

6.13.2. As portas e demais componentes deverão observar as dimensões, os materiais, os acabamentos e as condições de instalação estabelecidos no Projeto Básico.

6.13.3. Os elementos deverão apresentar funcionamento adequado, estabilidade, resistência e condições satisfatórias de segurança e privacidade.

6.13.4. As ferragens, dobradiças, fechaduras e demais acessórios deverão ser compatíveis com as características das esquadrias instaladas.

6.13.5. A contratada deverá realizar os ajustes necessários ao adequado funcionamento dos elementos de fechamento, evitando dificuldades de abertura, fechamento ou travamento.

6.14. DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

6.14.1. As instalações hidráulicas deverão compreender a execução ou conclusão das redes de alimentação e distribuição de água destinadas ao funcionamento dos equipamentos sanitários previstos nas unidades.

6.14.2. Os serviços deverão observar as especificações técnicas do Projeto Básico, incluindo tubulações, conexões, registros, válvulas e demais componentes necessários ao funcionamento das instalações.

6.14.3. As tubulações deverão ser instaladas com materiais e diâmetros compatíveis com os projetos, observando os procedimentos adequados de união, fixação, proteção e vedação.

6.14.4. As instalações deverão ser executadas de maneira a evitar vazamentos, perdas de água, obstruções e demais condições que comprometam o funcionamento dos sistemas.

6.14.5. Antes da entrega das unidades, a contratada deverá realizar as verificações e os testes pertinentes, comprovando o adequado funcionamento das instalações hidráulicas.

6.14.6. Eventuais defeitos ou vazamentos identificados deverão ser corrigidos pela contratada antes do recebimento dos serviços.

6.15. DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

6.15.1. Conforme o Projeto Básico apresentado, o empreendimento contempla a instalação de reservatórios elevados de polietileno, com capacidade nominal de **310 (trezentos e dez) litros**, destinados ao armazenamento e à distribuição de água nas unidades sanitárias.

6.15.2. A execução dos serviços remanescentes poderá compreender o fornecimento e a instalação dos reservatórios, suportes, tubulações de alimentação, distribuição, extravasamento, registros, torneiras de boia e demais conexões previstas no projeto.

6.15.3. Os reservatórios deverão ser instalados em condições adequadas de estabilidade, segurança, estanqueidade e proteção contra contaminação.

6.15.4. Os elementos de sustentação deverão apresentar resistência compatível com as cargas previstas, observando as características técnicas do reservatório e as especificações do projeto.

6.15.5. As instalações deverão permitir o funcionamento adequado do sistema de distribuição de água e as operações necessárias à manutenção dos equipamentos.

6.15.6. A contratada deverá verificar a integridade dos reservatórios e a estanqueidade das conexões antes da entrega dos serviços.

6.16. DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E REDES DE ESGOTO

6.16.1. As instalações sanitárias compreenderão a execução ou conclusão das tubulações e dos dispositivos destinados à coleta e condução dos efluentes provenientes dos equipamentos sanitários.

6.16.2. As redes deverão observar os diâmetros, as declividades, os materiais, os pontos de conexão e os demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico.

6.16.3. A instalação das tubulações deverá assegurar o escoamento adequado dos efluentes, evitando vazamentos, obstruções, refluxos e condições que comprometam a salubridade dos ambientes.

6.16.4. As conexões entre os equipamentos sanitários e os sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto deverão ser executadas de acordo com as especificações técnicas.

6.16.5. As tubulações enterradas deverão receber proteção e reaterro adequados, observando as condições de assentamento e compactação previstas no projeto.

6.16.6. Antes da entrega das unidades, deverão ser realizadas as verificações necessárias ao funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário.

6.17. DAS LOUÇAS, METAIS E EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS

6.17.1. Os serviços compreenderão o fornecimento, a instalação ou a conclusão da instalação dos equipamentos sanitários previstos no Projeto Básico, conforme os quantitativos remanescentes.

6.17.2. O conjunto sanitário deverá observar a composição prevista no projeto, incluindo vaso sanitário, lavatório, chuveiro e respectivos acessórios.

6.17.3. Os equipamentos deverão apresentar características compatíveis com as especificações técnicas, observando os requisitos de resistência, higiene, funcionalidade e durabilidade.

6.17.4. A instalação deverá assegurar adequada fixação, nivelamento, vedação e conexão às redes hidráulicas e sanitárias.

6.17.5. Os equipamentos deverão ser entregues em condições de utilização, sem trincas, vazamentos, defeitos de fabricação ou irregularidades de instalação.

6.17.6. A contratada deverá realizar os testes de funcionamento necessários, corrigindo eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

6.18. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

6.18.1. Os serviços de instalações elétricas compreenderão a execução ou conclusão dos pontos e circuitos previstos no Projeto Básico para o funcionamento dos módulos sanitários.

6.18.2. A execução deverá observar as especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto à proteção dos usuários em ambientes sujeitos à umidade.

6.18.3. Os condutores, eletrodutos, dispositivos de proteção, interruptores, luminárias e demais componentes deverão apresentar características compatíveis com as condições de utilização.

6.18.4. As instalações deverão ser executadas por profissionais qualificados, observando as medidas de segurança necessárias à prevenção de choques elétricos e outros acidentes.

6.18.5. Antes da entrega das unidades, deverão ser realizados os testes necessários à verificação do funcionamento e da segurança das instalações.

6.19. DOS SERVIÇOS DE PINTURA E ACABAMENTO

6.19.1. Os serviços de pintura compreenderão a preparação das superfícies e a aplicação dos materiais de acabamento previstos no Projeto Básico.

6.19.2. As superfícies deverão apresentar condições adequadas de limpeza, regularidade e secagem antes da aplicação dos produtos.

6.19.3. Os materiais empregados deverão ser compatíveis com as características dos ambientes e com as especificações técnicas estabelecidas.

6.19.4. A execução deverá assegurar acabamento uniforme, adequada cobertura e ausência de manchas, descascamentos, bolhas ou outras irregularidades.

6.19.5. Os serviços deverão ser concluídos de maneira a proporcionar proteção e acabamento satisfatórios aos elementos construtivos.

6.20. DAS CAIXAS DE INSPEÇÃO

6.20.1. As caixas de inspeção deverão ser executadas ou concluídas conforme as dimensões, os materiais e as localizações estabelecidas no Projeto Básico.

6.20.2. As estruturas deverão permitir o acesso necessário à inspeção, limpeza e manutenção das redes de esgotamento sanitário.

6.20.3. A execução deverá assegurar resistência, estabilidade, estanqueidade e condições adequadas de conexão com as tubulações.

6.20.4. As tampas deverão apresentar resistência e condições de fechamento compatíveis com a utilização prevista.

6.20.5. As caixas deverão ser entregues limpas e em condições adequadas de funcionamento.

6.21. DAS FOSSAS SÉPTICAS

6.21.1. Os serviços relativos às fossas sépticas compreenderão a construção ou conclusão das unidades de tratamento individual de esgoto previstas no Projeto Básico, observados os quantitativos remanescentes.

6.21.2. A execução deverá observar as dimensões, os materiais, as características construtivas e as condições de funcionamento estabelecidas nos projetos e especificações técnicas.

6.21.3. Os serviços poderão compreender escavações, fundações, alvenarias, revestimentos, elementos estruturais, dispositivos de entrada e saída, tampas e demais componentes previstos no orçamento aprovado.

6.21.4. As fossas sépticas deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, estanqueidade e funcionamento, evitando vazamentos e contaminação do ambiente.

6.21.5. A localização das unidades deverá respeitar as condições técnicas aplicáveis, especialmente quanto à proteção de fontes de abastecimento de água, edificações e demais elementos existentes no terreno.

6.21.6. A contratada deverá assegurar a adequada ligação entre as instalações sanitárias domiciliares e os dispositivos de tratamento individual de esgoto.

6.21.7. A execução deverá observar as normas técnicas vigentes aplicáveis aos sistemas individuais de tratamento de esgoto e as condições estabelecidas no Projeto Básico aprovado.

6.22. DOS SUMIDOUROS

6.22.1. Os sumidouros deverão ser executados ou concluídos conforme as características e dimensões estabelecidas no Projeto Básico, observando as condições de infiltração do solo e os demais requisitos técnicos aplicáveis.

6.22.2. Os serviços poderão compreender escavações, execução de elementos de sustentação, alvenarias, dispositivos de distribuição dos efluentes, cobertura e demais componentes previstos na planilha orçamentária.

6.22.3. A implantação deverá observar as características do terreno, a posição do lençol freático, as distâncias de segurança e as condições necessárias à proteção das águas subterrâneas.

6.22.4. Os sumidouros deverão receber os efluentes provenientes dos sistemas de tratamento previstos no projeto, observando as condições técnicas de funcionamento e disposição final.

6.22.5. A contratada deverá assegurar que as estruturas apresentem estabilidade, resistência e condições adequadas de utilização.

6.22.6. A execução deverá observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis, sendo vedada a adoção de soluções que comprometam a segurança sanitária ou ambiental.

6.23. DOS FILTROS DOMICILIARES DE ÁGUA

6.23.1. Conforme a planilha orçamentária apresentada, o empreendimento contempla o fornecimento de filtros domiciliares de água em material cerâmico, dotados de três elementos filtrantes, observadas as especificações técnicas do Projeto Básico.

6.23.2. O fornecimento desses equipamentos na presente contratação dependerá da comprovação de que integram o escopo remanescente aprovado.

6.23.3. Os filtros deverão ser fornecidos em condições adequadas de utilização, sem defeitos, trincas ou outras irregularidades que comprometam sua integridade.

6.23.4. Os equipamentos deverão apresentar características compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.23.5. A contratada deverá observar as condições de fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega estabelecidas nos documentos da contratação.

6.24. DAS PIAS DE COZINHA

6.24.1. Os serviços relativos às pias de cozinha compreenderão o fornecimento, a instalação ou a conclusão das estruturas previstas no Projeto Básico.

6.24.2. Conforme a planilha apresentada, o empreendimento contempla pias com cuba de aço inoxidável, incluindo os componentes construtivos e as instalações necessárias ao seu funcionamento.

6.24.3. A execução deverá observar as dimensões, os materiais, os apoios, os acabamentos e as condições de instalação estabelecidos no projeto.

6.24.4. As pias deverão apresentar estabilidade, resistência, condições adequadas de higiene e funcionamento satisfatório.

6.24.5. As ligações hidráulicas e sanitárias deverão ser executadas de maneira a evitar vazamentos, obstruções e demais irregularidades.

6.24.6. Os serviços deverão ser entregues devidamente concluídos, limpos e em condições adequadas de utilização.

6.25. DOS TANQUES DE LAVAR ROUPAS

6.25.1. Os serviços compreenderão a execução ou conclusão dos tanques destinados à lavagem de roupas, conforme as características e os quantitativos previstos no Projeto Básico.

6.25.2. As estruturas deverão observar as dimensões, os materiais, os revestimentos e os acabamentos estabelecidos nas especificações técnicas.

6.25.3. Os tanques deverão apresentar resistência, estabilidade e condições adequadas de utilização, assegurando o funcionamento das instalações hidráulicas e sanitárias.

6.25.4. As tubulações de alimentação e escoamento deverão ser executadas conforme os projetos, observando os requisitos de vedação e funcionamento.

6.25.5. A contratada deverá realizar as verificações necessárias à identificação de vazamentos, falhas de escoamento ou outras irregularidades.

6.26. DAS CAIXAS DE GORDURA

6.26.1. As caixas de gordura deverão ser fornecidas, instaladas ou concluídas conforme as especificações e os quantitativos remanescentes previstos no Projeto Básico aprovado.

6.26.2. Esses dispositivos deverão permitir a retenção de gorduras e resíduos provenientes das instalações atendidas, contribuindo para a proteção das tubulações e o funcionamento adequado do sistema de esgotamento.

6.26.3. As caixas deverão apresentar dimensões, capacidade, materiais e características construtivas compatíveis com as condições de utilização previstas.

6.26.4. A instalação deverá observar os pontos de ligação, as declividades e as condições de acesso necessárias à inspeção, limpeza e manutenção.

6.26.5. As tampas deverão apresentar fechamento adequado, evitando a entrada indevida de materiais e a exposição dos usuários aos efluentes.

6.26.6. A contratada deverá assegurar a adequada conexão das caixas de gordura às instalações sanitárias correspondentes.

6.27. DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OS SERVIÇOS ANTERIORMENTE EXECUTADOS

6.27.1. Considerando que a contratação corresponde à conclusão de empreendimento anteriormente iniciado, a execução deverá observar as condições físicas das estruturas existentes e sua compatibilidade com as soluções técnicas previstas no Projeto Básico atualizado.

6.27.2. Antes do início das intervenções, a contratada deverá realizar vistoria técnica nas frentes de serviço, em conjunto com a fiscalização, quando determinado pela Administração, para verificar as condições de execução dos serviços remanescentes.

6.27.3. Eventuais divergências entre os projetos e as condições encontradas deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas dos elementos técnicos necessários à avaliação.

6.27.4. A execução de serviços complementares ou de recuperação não previstos originalmente dependerá de prévia análise técnica e autorização administrativa, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.27.5. A contratada deverá preservar os elementos construtivos existentes que apresentem condições adequadas de aproveitamento, evitando demolições, substituições ou intervenções desnecessárias.

6.27.6. A integração entre os serviços anteriormente executados e as intervenções remanescentes deverá assegurar a funcionalidade e a segurança das unidades concluídas.

6.28. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.28.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, quando se tratar de fornecimentos previstos na contratação, de qualidade adequada e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

6.28.2. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, apresentando características de resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade.

6.28.3. A fiscalização poderá exigir a apresentação de documentos técnicos, certificados, fichas de produtos ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos materiais empregados.

6.28.4. Materiais que apresentarem defeitos, danos ou características incompatíveis com as especificações deverão ser rejeitados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando a responsabilidade lhe for atribuível.

6.28.5. Os equipamentos utilizados na execução deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, sendo operados por profissionais qualificados.

6.29. DA MÃO DE OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.29.1. A contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços previstos.

6.29.2. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais e as exigências de registro de responsabilidade técnica aplicáveis.

6.29.3. A empresa deverá manter condições operacionais adequadas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e das demais obrigações contratuais.

6.29.4. Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura das atividades, observando as normas regulamentadoras aplicáveis.

6.29.5. A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas à execução dos serviços.

6.30. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

6.30.1. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) e as demais disposições pertinentes.

6.30.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores e à segurança dos moradores das residências contempladas.

6.30.3. As áreas de intervenção deverão ser organizadas de maneira a reduzir riscos decorrentes de escavações, movimentação de materiais, utilização de equipamentos e execução de serviços em ambientes residenciais.

6.30.4. A contratada deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de organização, limpeza e segurança durante toda a execução.

6.30.5. A fiscalização poderá determinar a paralisação de atividades que apresentem riscos graves ou condições incompatíveis com as exigências de segurança, observadas as disposições legais e contratuais.

6.31. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

6.31.1. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos negativos decorrentes das atividades construtivas.

6.31.2. Os resíduos provenientes dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e destinados de maneira adequada, observando as disposições legais pertinentes.

6.31.3. A contratada deverá evitar o descarte irregular de materiais, resíduos de construção civil, embalagens e demais elementos provenientes das intervenções.

6.31.4. Os serviços de escavação e implantação dos sistemas sanitários deverão observar as condições ambientais dos terrenos, especialmente quanto à proteção das fontes de abastecimento de água e à prevenção de contaminação.

6.31.5. Eventuais danos ambientais decorrentes de condutas atribuíveis à contratada deverão ser objeto das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

6.32. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.32.1. A contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis.

6.32.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução, verificando a conformidade dos materiais, dos procedimentos construtivos e dos resultados obtidos.

6.32.3. Os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela contratada, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato.

6.32.4. Poderão ser exigidos ensaios, verificações e testes necessários à comprovação da qualidade e do funcionamento das instalações, conforme a natureza dos serviços.

6.32.5. A aprovação das medições dependerá da verificação da execução das etapas correspondentes e de sua conformidade com os critérios estabelecidos contratualmente.

6.33. DOS TESTES E DA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

6.33.1. Antes do recebimento dos serviços, a contratada deverá realizar as verificações e os testes necessários à comprovação do funcionamento adequado das instalações concluídas.

6.33.2. As verificações deverão contemplar, conforme aplicável:

- I – Funcionamento das instalações de abastecimento e distribuição de água;
- II – Estanqueidade das tubulações e conexões hidráulicas;
- III – Funcionamento dos vasos sanitários, lavatórios, chuveiros e demais equipamentos;
- IV – escoamento adequado das instalações sanitárias;
- V – Integridade dos reservatórios e respectivos dispositivos;
- VI – Condições de funcionamento das fossas sépticas e sumidouros;
- VII – Funcionamento das caixas de inspeção e caixas de gordura;
- VIII – Segurança e funcionamento das instalações elétricas;
- IX – Condições de acabamento, vedação e proteção dos elementos construtivos;
- X – Demais verificações necessárias à comprovação da funcionalidade das unidades.

6.33.3. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser corrigidas antes da entrega dos serviços, observadas as responsabilidades contratuais.

6.33.4. A conclusão das unidades deverá ser acompanhada dos registros técnicos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.34. DA LIMPEZA FINAL E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.34.1. Após a conclusão das intervenções, a contratada deverá realizar a limpeza das áreas de trabalho, removendo resíduos, sobras de materiais e demais elementos provenientes da execução.

6.34.2. As instalações deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, segurança e utilização, observando as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

6.34.3. A contratada deverá providenciar a correção das pendências identificadas pela fiscalização antes do recebimento dos serviços.

6.34.4. A entrega deverá ocorrer mediante verificação da conformidade das intervenções com o escopo contratado, observados os procedimentos de recebimento previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.34.5. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa executora quanto à qualidade, à segurança e à durabilidade dos serviços realizados.

6.35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.35.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Projeto Básico atualizado, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes do processo licitatório.

6.35.2. Os serviços deverão ser executados de maneira integrada e coordenada, assegurando a compatibilidade entre os elementos construtivos existentes e as intervenções necessárias à conclusão do empreendimento.

6.35.3. A contratada deverá assegurar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observando os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

6.35.4. A Administração Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e as condições estabelecidas contratualmente.

6.35.5. A contratação deverá contemplar exclusivamente os serviços remanescentes necessários à conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares, conforme levantamento técnico atualizado e planilha orçamentária aprovada.

6.35.6. A conclusão das intervenções deverá assegurar que as unidades contempladas sejam entregues em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e durabilidade, proporcionando benefícios efetivos às famílias atendidas.

6.35.7. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

6.35.8. Diante do exposto, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência têm como finalidade orientar a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, assegurando a qualidade dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva conclusão das intervenções sanitárias previstas no empreendimento.

7. DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

7.1. A área de intervenção da presente contratação compreende os locais destinados à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, abrangendo os domicílios contemplados pelo

empreendimento, de acordo com o Projeto Básico atualizado, os levantamentos técnicos e a relação de beneficiários e localidades devidamente aprovada pela Administração Municipal.

7.2. As intervenções serão realizadas no território do Município de Belágua, Estado do Maranhão, nos imóveis beneficiados pelo empreendimento, observando as condições de localização, acessibilidade, infraestrutura existente e necessidades específicas de conclusão das instalações sanitárias.

7.3. Considerando que o objeto corresponde à conclusão de obras anteriormente iniciadas, a delimitação da área de intervenção deverá considerar os locais onde existam serviços pendentes, estruturas parcialmente executadas ou instalações que necessitem de complementação para alcançar as condições de funcionamento previstas no projeto.

7.4. A execução deverá observar as características físicas e ambientais de cada localidade, assegurando a compatibilidade das soluções técnicas com as condições dos terrenos e das edificações existentes.

7.5. DA LOCALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

7.5.1. As intervenções serão executadas nos domicílios contemplados pelo Convênio SICONV nº 861846/2017, localizados no Município de Belágua/MA, conforme identificação constante da documentação técnica e administrativa do empreendimento.

7.5.2. A localização específica de cada unidade deverá ser definida por meio de relação atualizada dos imóveis beneficiados, contendo informações suficientes para permitir sua identificação, o planejamento das atividades e o acompanhamento da execução contratual.

7.5.3. A relação das unidades deverá indicar, sempre que possível, a localidade, a identificação do imóvel, as referências de acesso e a situação física dos serviços anteriormente executados.

7.5.4. A Administração Municipal deverá disponibilizar à contratada as informações necessárias à localização das frentes de trabalho, observando os documentos integrantes do processo e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.5.5. A execução deverá restringir-se às unidades integrantes do escopo remanescente aprovado, não sendo permitida a inclusão de novos imóveis sem a devida fundamentação técnica e autorização administrativa, observadas as condições do convênio.

7.6. DA CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS

7.6.1. As áreas de intervenção compreendem ambientes domiciliares destinados à implantação de soluções individuais de saneamento, considerando as condições de infraestrutura e as necessidades sanitárias das famílias contempladas.

7.6.2. As características dos locais poderão apresentar variações relacionadas à topografia, às condições do solo, ao acesso aos imóveis, à disponibilidade de água e às estruturas sanitárias existentes.

7.6.3. A execução deverá considerar essas particularidades, assegurando a adequada implantação ou conclusão dos componentes previstos no Projeto Básico.

7.6.4. As soluções adotadas deverão observar as condições técnicas necessárias ao funcionamento dos módulos sanitários, reservatórios de água, fossas sépticas, sumidouros e demais dispositivos integrantes do empreendimento.

7.6.5. Eventuais situações que impossibilitem a execução conforme o projeto deverão ser comunicadas à fiscalização, para avaliação e adoção das providências técnicas e administrativas cabíveis.

7.7. DO LEVANTAMENTO DAS UNIDADES EXISTENTES

7.7.1. Antes do início dos serviços, deverá ser realizado ou validado levantamento técnico atualizado das unidades contempladas, com a finalidade de identificar a situação física das estruturas existentes e os serviços necessários à conclusão do empreendimento.

7.7.2. O levantamento deverá contemplar, conforme aplicável:

- I – Identificação da localidade e do imóvel beneficiado;
- II – Identificação da unidade de Melhoria Sanitária Domiciliar;
- III – Registro da situação atual das estruturas existentes;
- IV – Identificação dos serviços anteriormente executados;
- V – Identificação dos serviços parcialmente executados;
- VI – Identificação dos serviços ainda não iniciados;
- VII – Verificação das condições aparentes de conservação dos elementos construtivos;
- VIII – Identificação de possíveis interferências físicas ou ambientais;
- IX – Registro fotográfico da situação encontrada;
- X – Definição dos serviços remanescentes necessários à conclusão da unidade.

7.7.3. As informações obtidas deverão ser compatibilizadas com o Projeto Básico atualizado e com a planilha orçamentária aprovada, assegurando correspondência entre as intervenções previstas e as necessidades efetivas de execução.

7.7.4. Eventuais divergências deverão ser submetidas à análise do setor de engenharia antes da execução de serviços não contemplados no escopo contratual.

7.8. DAS CONDIÇÕES DE ACESSO ÀS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

7.8.1. A contratada deverá considerar as condições de acesso aos imóveis contemplados, adotando as medidas necessárias à mobilização de trabalhadores, equipamentos, ferramentas e materiais.

7.8.2. O planejamento das atividades deverá observar as características das vias de acesso, as condições de transporte e as eventuais limitações existentes nas localidades beneficiadas.

7.8.3. A empresa contratada será responsável pela organização logística necessária à execução dos serviços, observando as condições previstas no orçamento e no contrato.

7.8.4. As atividades deverão ser programadas de maneira a evitar interrupções desnecessárias e assegurar a continuidade dos serviços nas diferentes frentes de trabalho.

7.8.5. Eventuais dificuldades de acesso que comprometam a execução deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas das informações necessárias à avaliação das providências cabíveis.

7.9. DAS CONDIÇÕES DOS TERRENOS

7.9.1. A execução das intervenções deverá observar as condições físicas dos terrenos onde estão localizadas as unidades beneficiadas, especialmente quanto à topografia, estabilidade do solo, drenagem superficial e disponibilidade de espaço.

7.9.2. A implantação ou conclusão das fossas sépticas e sumidouros deverá considerar as características do solo, as condições de infiltração, a posição do lençol freático e as distâncias de segurança estabelecidas nas normas técnicas aplicáveis.

7.9.3. A contratada deverá adotar os cuidados necessários à execução de escavações, fundações e demais serviços que possam interferir na estabilidade das estruturas existentes.

7.9.4. As intervenções deverão respeitar os limites dos imóveis e as condições de implantação previstas no Projeto Básico.

7.9.5. Caso sejam identificadas condições incompatíveis com as soluções originalmente previstas, a contratada deverá comunicar a situação à fiscalização, para avaliação pelo responsável técnico e definição das medidas cabíveis.

7.10. DA COMPATIBILIDADE COM AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

7.10.1. Considerando que as Melhorias Sanitárias Domiciliares são implantadas em imóveis residenciais, a execução deverá observar as características das edificações existentes e as condições necessárias à integração das instalações sanitárias.

7.10.2. A contratada deverá preservar os elementos construtivos que não integrem o escopo da contratação, evitando danos às residências e às instalações existentes.

7.10.3. As ligações hidráulicas e sanitárias deverão ser executadas conforme o Projeto Básico, observando as condições técnicas necessárias ao funcionamento dos sistemas.

7.10.4. Eventuais intervenções que possam afetar elementos existentes deverão ser previamente avaliadas, assegurando a adoção de soluções adequadas e a proteção dos moradores.

7.10.5. A execução deverá proporcionar a adequada integração entre os componentes das Melhorias Sanitárias Domiciliares e as condições de utilização dos imóveis beneficiados.

7.11. DA ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES DE SERVIÇO

7.11.1. A contratada deverá organizar as frentes de trabalho de acordo com a distribuição territorial das unidades contempladas, o cronograma físico-financeiro e as condições efetivas de execução.

7.11.2. O planejamento deverá considerar a disponibilidade de equipes, equipamentos, materiais e meios de transporte necessários à execução das atividades.

7.11.3. A programação dos serviços deverá buscar a utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando deslocamentos desnecessários, paralisações e atrasos que possam comprometer o cumprimento do cronograma.

7.11.4. A contratada deverá manter comunicação com a fiscalização municipal, informando a programação das atividades e eventuais dificuldades identificadas nas frentes de serviço.

7.11.5. A execução simultânea de serviços em diferentes localidades deverá observar a capacidade operacional da empresa e as condições de acompanhamento pela fiscalização.

7.12. DA PROTEÇÃO DOS MORADORES E DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

7.12.1. A execução dos serviços deverá observar as condições de segurança dos moradores, trabalhadores e demais pessoas que possam circular nas áreas de intervenção.

7.12.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção dos imóveis, evitando danos às edificações, instalações e demais bens existentes.

7.12.3. As atividades deverão ser realizadas de maneira organizada, com sinalização e isolamento das áreas que apresentem riscos decorrentes de escavações, movimentação de materiais ou utilização de equipamentos.

7.12.4. A empresa deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de limpeza e segurança, evitando a permanência desnecessária de resíduos e materiais que possam comprometer a circulação dos moradores.

7.12.5. Eventuais danos decorrentes da execução e atribuíveis à contratada deverão ser reparados conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

7.13. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

7.13.1. A execução deverá observar as condições ambientais dos locais beneficiados, especialmente quanto à proteção do solo, dos recursos hídricos e das fontes de abastecimento de água.

7.13.2. Os sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto deverão ser implantados ou concluídos em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

7.13.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de contaminação do solo e da água, especialmente durante a execução de fossas sépticas, sumidouros e instalações sanitárias.

7.13.4. Os resíduos provenientes das atividades construtivas deverão receber acondicionamento e destinação adequados, observando as disposições legais pertinentes.

7.13.5. As intervenções deverão ser realizadas de maneira a preservar as condições ambientais das localidades e evitar impactos desnecessários decorrentes da execução dos serviços.

7.14. DA IDENTIFICAÇÃO E DO CONTROLE DAS UNIDADES BENEFICIADAS

7.14.1. A Administração Municipal deverá manter relação atualizada das unidades contempladas pelo empreendimento, permitindo a identificação dos locais de execução e o acompanhamento dos serviços remanescentes.

7.14.2. O controle deverá possibilitar a verificação da situação de cada unidade, identificando os serviços executados, as etapas pendentes e as atividades realizadas no âmbito da nova contratação.

7.14.3. A fiscalização poderá utilizar relatórios técnicos, registros fotográficos, boletins de medição e demais documentos necessários à comprovação da execução.

7.14.4. As informações deverão permitir a rastreabilidade dos serviços e a correspondência entre os quantitativos contratados, as medições realizadas e as unidades efetivamente concluídas.

7.14.5. O controle deverá observar as exigências de acompanhamento e prestação de contas aplicáveis ao Convênio SICONV nº 861846/2017.

7.15. DA RESPONSABILIDADE PELA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS

7.15.1. Compete à Administração Municipal disponibilizar as informações e os documentos necessários à identificação das áreas de intervenção, observando o Projeto Básico atualizado e as condições do empreendimento.

7.15.2. A contratada deverá executar os serviços nos locais indicados e autorizados pela Administração, respeitando os limites do escopo contratual.

7.15.3. A alteração de locais de execução ou a inclusão de unidades não contempladas no levantamento aprovado dependerá de justificativa técnica e autorização administrativa, observadas as condições do instrumento de transferência de recursos.

7.15.4. A contratada não poderá realizar intervenções em imóveis não autorizados, tampouco modificar unilateralmente a localização das estruturas previstas nos projetos.

7.15.5. Eventuais impedimentos relacionados à localização ou às condições dos imóveis deverão ser comunicados à fiscalização para adoção das providências cabíveis.

7.16. DA FINALIDADE DAS INTERVENÇÕES

7.16.1. As intervenções previstas destinam-se à conclusão das instalações sanitárias domiciliares, assegurando que as unidades contempladas apresentem condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e durabilidade.

7.16.2. A execução dos serviços remanescentes deverá permitir a utilização dos módulos sanitários, dos sistemas de abastecimento de água e dos dispositivos individuais de tratamento e disposição de esgoto, conforme as soluções estabelecidas no Projeto Básico.

7.16.3. A conclusão das unidades deverá contribuir para a melhoria das condições de saneamento básico e habitabilidade dos imóveis beneficiados.

7.16.4. As intervenções deverão atender às finalidades previstas no Convênio SICONV nº 861846/2017, observando as metas físicas e as condições técnicas regularmente aprovadas.

7.17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.17.1. A área de intervenção da presente contratação compreenderá os domicílios contemplados pelo empreendimento de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Belágua/MA, conforme a relação de unidades e localidades integrante do Projeto Básico atualizado.

7.17.2. A execução deverá observar as características físicas, ambientais e de acesso de cada localidade, assegurando a adoção dos procedimentos técnicos necessários à conclusão das instalações.

7.17.3. A contratada deverá organizar suas atividades de maneira a garantir a adequada execução dos serviços remanescentes, respeitando as condições dos imóveis e a segurança dos moradores.

7.17.4. A Administração Municipal deverá acompanhar a execução, verificando a correspondência entre os serviços realizados, os quantitativos contratados e as unidades efetivamente beneficiadas.

7.17.5. A delimitação definitiva das áreas de intervenção deverá constar dos documentos técnicos aprovados, permitindo a identificação dos imóveis contemplados e o adequado controle da execução física e financeira.

7.17.6. Diante do exposto, as áreas de intervenção da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, deverão corresponder aos locais efetivamente contemplados pelo empreendimento e que apresentem serviços remanescentes, assegurando a conclusão das intervenções sanitárias e o atendimento das necessidades da população beneficiária.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução dos serviços referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, será estabelecido de acordo com o cronograma físico-financeiro atualizado, elaborado pelo setor técnico de engenharia da Administração Municipal, considerando a natureza dos serviços remanescentes, os quantitativos efetivamente pendentes e as condições necessárias à conclusão do empreendimento.

8.2. A definição do prazo deverá observar a complexidade das intervenções, a distribuição territorial das unidades beneficiadas, as condições de acesso às localidades, a disponibilidade de materiais e equipamentos e a necessidade de compatibilização dos serviços remanescentes com as estruturas anteriormente executadas.

8.3. A execução deverá ocorrer de maneira contínua, planejada e coordenada, observando as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro aprovado, de forma a assegurar a conclusão das unidades sanitárias dentro do prazo contratualmente definido.

8.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela adequada organização das frentes de trabalho e pela execução dos serviços previstos.

8.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. O prazo de execução dos serviços será de **[INSERIR PRAZO DEFINIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA] dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no contrato administrativo.

8.5.2. O prazo deverá ser compatível com os quantitativos remanescentes, as características técnicas das intervenções e a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico atualizado.

8.5.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a sequência técnica prevista, assegurando a conclusão das etapas necessárias ao funcionamento dos módulos sanitários, reservatórios de água, instalações hidráulicas e sanitárias, fossas sépticas, sumidouros e demais componentes contemplados no objeto.

8.5.4. A execução deverá observar as condições específicas de cada unidade beneficiada, considerando a situação física das estruturas existentes e os serviços necessários à sua conclusão.

8.5.5. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado, adotando medidas destinadas à prevenção de atrasos e à adequada utilização dos recursos disponíveis.

8.5.6. Eventuais dificuldades que possam comprometer o cumprimento dos prazos deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, acompanhadas das justificativas e informações necessárias à avaliação das providências cabíveis.

8.6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.6.1. O prazo de vigência contratual será estabelecido no instrumento contratual, considerando o período necessário à execução dos serviços, às medições, ao recebimento do objeto e às demais providências administrativas relacionadas à conclusão do empreendimento.

8.6.2. A vigência contratual deverá observar as disposições dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação e as condições de execução do objeto.

8.6.3. O contrato deverá estabelecer de maneira expressa o prazo de vigência e o prazo de execução, permitindo a adequada identificação dos períodos destinados à realização dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

8.6.4. A vigência deverá ser compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, observadas as exigências aplicáveis à utilização dos recursos.

8.6.5. O término da vigência contratual não afastará as responsabilidades legais da contratada relacionadas à qualidade, à segurança, à solidez e à durabilidade dos serviços executados.

8.7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.7.1. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato e o cumprimento das providências necessárias ao início regular das atividades.

8.7.2. A Ordem de Serviço deverá identificar o contrato correspondente, a data autorizada para início das atividades e as demais informações necessárias à mobilização da contratada.

8.7.3. Antes do início dos serviços, deverão ser observadas as providências pertinentes à designação da fiscalização, à formalização da responsabilidade técnica e à disponibilização dos documentos necessários à execução.

8.7.4. A contratada deverá providenciar a mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais em conformidade com o cronograma aprovado.

8.7.5. A execução deverá observar as condições físicas das unidades beneficiadas, sendo necessária a comunicação de eventuais divergências entre a documentação técnica e a situação encontrada nos locais de intervenção.

8.8. DA ORDEM DE SERVIÇO

8.8.1. A Ordem de Serviço constituirá o instrumento formal de autorização para o início da execução do objeto, devendo ser emitida pela autoridade competente ou por servidor devidamente autorizado.

8.8.2. A contratada somente poderá iniciar os serviços após o atendimento das condições contratuais e o recebimento da autorização formal da Administração Municipal.

8.8.3. A emissão da Ordem de Serviço deverá considerar a disponibilidade das áreas de intervenção, a regularidade da documentação técnica e as condições necessárias ao acompanhamento da execução.

8.8.4. A Administração poderá estabelecer orientações operacionais relativas à organização das frentes de trabalho, observando as disposições do contrato e do cronograma físico-financeiro.

8.8.5. O início das atividades deverá ser registrado nos documentos de acompanhamento da obra, permitindo a identificação da data efetiva de mobilização e execução.

8.9. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.9.1. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, elaborado com base nos serviços remanescentes previstos no Projeto Básico atualizado.

8.9.2. O cronograma deverá apresentar a distribuição das etapas de execução ao longo do prazo contratual, indicando os percentuais de avanço físico e os correspondentes valores financeiros.

8.9.3. A programação deverá considerar a sequência técnica dos serviços, a interdependência das atividades e as condições necessárias à conclusão das unidades sanitárias.

8.9.4. A contratada deverá organizar suas atividades de maneira a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas, mantendo equipes e recursos compatíveis com a programação aprovada.

8.9.5. O cronograma deverá permitir o acompanhamento sistemático da execução pela fiscalização, possibilitando a identificação de atrasos, dificuldades operacionais e eventuais necessidades de ajustes.

8.9.6. A atualização do cronograma, quando necessária, dependerá de justificativa técnica e aprovação da Administração, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

8.10. DA MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO

8.10.1. A contratada deverá realizar a mobilização dos recursos necessários à execução dos serviços, considerando a distribuição territorial das unidades beneficiadas e as características das intervenções previstas.

8.10.2. A organização das frentes de trabalho deverá observar as condições de acesso aos imóveis, a disponibilidade de materiais e equipamentos e a necessidade de execução coordenada das atividades.

8.10.3. A contratada deverá manter equipes em quantidade e qualificação compatíveis com o cronograma, assegurando a continuidade dos serviços.

8.10.4. O planejamento deverá buscar a otimização dos deslocamentos, a redução de paralisações e a utilização eficiente dos recursos empregados.

8.10.5. A execução simultânea de atividades em diferentes unidades deverá observar a capacidade operacional da contratada e as condições de acompanhamento pela fiscalização.

8.11. DO ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS

8.11.1. O acompanhamento do cumprimento dos prazos será realizado pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação do avanço físico dos serviços e da compatibilidade com o cronograma aprovado.

8.11.2. A contratada deverá disponibilizar as informações necessárias à avaliação do andamento da execução, incluindo relatórios, registros fotográficos e demais documentos exigidos contratualmente.

8.11.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento das atividades, a disponibilidade de equipes e materiais e as medidas adotadas para o cumprimento das metas estabelecidas.

8.11.4. Eventuais atrasos deverão ser analisados considerando suas causas, os impactos sobre o cronograma e as responsabilidades contratuais envolvidas.

8.11.5. A constatação de atraso injustificado poderá ensejar a adoção das providências administrativas e a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. DAS CONDIÇÕES QUE POSSAM INTERFERIR NO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.12.1. A execução dos serviços poderá estar sujeita a circunstâncias que interfiram no desenvolvimento das atividades, especialmente em razão das condições climáticas, dificuldades de acesso, características dos terrenos e interferências relacionadas às estruturas existentes.

8.12.2. A contratada deverá considerar, em seu planejamento, as condições normalmente previsíveis para a execução dos serviços nas localidades beneficiadas.

8.12.3. Ocorrências extraordinárias que possam comprometer o cumprimento do cronograma deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas dos registros e documentos pertinentes.

8.12.4. A Administração deverá avaliar as ocorrências apresentadas, verificando sua efetiva repercussão sobre a execução e a eventual necessidade de adoção das providências contratuais cabíveis.

8.12.5. A ocorrência de dificuldades operacionais não implicará, por si só, autorização para alteração dos prazos, sendo necessária a análise técnica e administrativa das circunstâncias apresentadas.

8.13. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.13.1. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

8.13.2. A necessidade de prorrogação deverá ser formalmente demonstrada, mediante apresentação dos motivos que comprometeram o cumprimento do cronograma inicialmente aprovado.

8.13.3. A solicitação deverá ser acompanhada, quando aplicável, de relatório técnico, cronograma atualizado e demais documentos necessários à avaliação da Administração.

8.13.4. A prorrogação dependerá da análise das circunstâncias que a motivaram, da identificação das responsabilidades envolvidas e da adoção dos procedimentos administrativos pertinentes.

8.13.5. Nas contratações com escopo predefinido, a aplicação do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá observar a prorrogação automática da vigência quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de culpa da contratada.

8.13.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, deverão ser observadas as consequências previstas na legislação, inclusive a constituição em mora, a aplicação das sanções cabíveis e a possibilidade de extinção contratual, conforme o caso.

8.13.7. Eventual alteração do cronograma de execução deverá ser devidamente documentada, assegurando a manutenção das condições de acompanhamento e fiscalização do empreendimento.

8.14. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

8.14.1. A suspensão da execução dos serviços poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração Municipal.

8.14.2. A suspensão deverá ser formalmente registrada, com indicação dos motivos, das condições existentes e das providências necessárias à continuidade das atividades.

8.14.3. Durante o período de suspensão, deverão ser adotadas as medidas necessárias à preservação das estruturas existentes, à segurança das áreas de intervenção e à proteção dos materiais e equipamentos, conforme as responsabilidades contratuais.

8.14.4. A retomada dos serviços dependerá de autorização formal da Administração, observadas as condições técnicas e administrativas necessárias.

8.14.5. Os efeitos da suspensão sobre os prazos contratuais deverão ser avaliados conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato.

8.15. DA COMPATIBILIDADE COM O CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017

8.15.1. O prazo de execução e a vigência contratual deverão ser compatíveis com as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, observando os períodos autorizados para a realização das intervenções e a utilização dos recursos.

8.15.2. A Administração Municipal deverá verificar a situação atual da vigência do instrumento de transferência, bem como as condições aplicáveis à execução das metas remanescentes.

8.15.3. Eventuais necessidades de adequação de prazos no âmbito do convênio deverão ser submetidas aos procedimentos administrativos pertinentes, observadas as exigências do órgão concedente.

8.15.4. A execução contratual deverá ser planejada de maneira a assegurar o cumprimento das metas físicas e financeiras do empreendimento, respeitando os prazos e as condições regularmente aprovados.

8.15.5. A celebração e a execução do contrato deverão observar a disponibilidade de recursos e as condições necessárias à regular conclusão das intervenções previstas no convênio.

8.16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

8.16.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a finalização das atividades, solicitando a realização dos procedimentos de verificação e recebimento.

8.16.2. O recebimento provisório deverá observar as disposições do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.16.3. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e as demais condições contratuais.

8.16.4. Eventuais pendências, defeitos ou irregularidades deverão ser registrados, com indicação das providências necessárias à sua correção.

8.16.5. A contratada deverá promover as correções de sua responsabilidade, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

8.17. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.17.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17.2. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conclusão integral dos serviços contratados e do atendimento das condições técnicas e administrativas exigidas.

8.17.3. A Administração deverá verificar as condições de funcionamento dos módulos sanitários, instalações hidráulicas e sanitárias, reservatórios, fossas sépticas, sumidouros e demais componentes integrantes do escopo contratado.

8.17.4. A contratada deverá apresentar os documentos técnicos e administrativos exigidos para o encerramento da execução, incluindo os registros pertinentes à conclusão dos serviços.

8.17.5. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da contratada quanto à qualidade, à segurança, à solidez e à durabilidade das intervenções executadas.

8.18. DAS RESPONSABILIDADES PELO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

8.18.1. A contratada será responsável pela adequada organização e execução das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.18.2. A empresa deverá manter recursos humanos, materiais e operacionais compatíveis com as necessidades do empreendimento, assegurando a continuidade das atividades.

8.18.3. A contratada deverá comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam comprometer a execução, apresentando as justificativas e medidas corretivas pertinentes.

8.18.4. A Administração Municipal deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do cronograma e adotando as providências administrativas cabíveis.

8.18.5. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.19.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência contratual deverão ser estabelecidos de maneira compatível com as características técnicas do empreendimento, os quantitativos remanescentes e as condições necessárias à conclusão das Melhorias Sanitárias Domiciliares.

8.19.2. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro atualizado, assegurando o desenvolvimento planejado das atividades e o adequado acompanhamento pela fiscalização municipal.

8.19.3. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos, disponibilizando os recursos necessários à execução integral dos serviços e adotando medidas destinadas à prevenção de atrasos.

8.19.4. Eventuais alterações nos prazos deverão observar os procedimentos legalmente admitidos, mediante justificativa técnica e formalização administrativa adequada.

8.19.5. A definição dos prazos deverá considerar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, assegurando a compatibilidade entre a execução contratual e as obrigações relacionadas ao empreendimento.

8.19.6. A Administração Municipal deverá acompanhar a execução dos serviços até seu recebimento definitivo, verificando a conformidade das intervenções com o Projeto Básico e as demais exigências contratuais.

8.19.7. Diante do exposto, o prazo de execução e a vigência contratual da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, deverão assegurar condições adequadas à conclusão dos serviços remanescentes, à fiscalização da execução e à entrega das instalações sanitárias em condições de funcionamento, segurança e utilização pela população beneficiária.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico atualizado, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, devidamente habilitada e com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade das intervenções previstas.

9.3. A execução deverá contemplar exclusivamente os serviços remanescentes necessários à conclusão das unidades sanitárias, conforme levantamento técnico atualizado e planilha orçamentária aprovada pela Administração Municipal, evitando duplicidade de execução ou pagamento de parcelas anteriormente realizadas.

9.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais meios necessários à execução integral do objeto, observando os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos.

9.5. A execução deverá ser realizada de maneira planejada, contínua e coordenada, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado e as orientações da fiscalização municipal.

9.6. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.6.1. O início dos serviços ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo e o cumprimento das providências necessárias à execução regular do objeto.

9.6.2. Antes do início das atividades, a contratada deverá tomar conhecimento integral dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos disponibilizados pela Administração.

9.6.3. A contratada deverá apresentar, quando exigido contratualmente, a documentação referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, incluindo a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

9.6.4. A empresa deverá organizar sua estrutura operacional, providenciando a mobilização de equipes, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao início das intervenções.

9.6.5. A execução deverá observar as condições físicas das unidades existentes, sendo obrigatória a comunicação à fiscalização de eventuais divergências entre a documentação técnica e a situação encontrada nos locais de intervenção.

9.6.6. Não será permitida a execução de serviços não previstos no escopo contratual sem prévia avaliação técnica e autorização formal da Administração Municipal.

9.7. DO RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

9.7.1. Considerando que a contratação se destina à conclusão de empreendimento anteriormente iniciado, a contratada deverá verificar as condições físicas das estruturas existentes antes da execução dos serviços remanescentes.

9.7.2. A avaliação deverá considerar as condições de conservação dos elementos construtivos, a compatibilidade entre as estruturas existentes e os serviços previstos, bem como a identificação de eventuais interferências que possam comprometer a execução.

9.7.3. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer situações que indiquem necessidade de ajustes técnicos, recuperação de elementos existentes ou alterações nos procedimentos executivos.

9.7.4. As situações identificadas deverão ser analisadas pelo setor técnico competente, que avaliará a necessidade de adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

9.7.5. A contratada não poderá realizar alterações unilaterais nas soluções técnicas estabelecidas no Projeto Básico aprovado.

9.7.6. Os serviços anteriormente executados deverão ser preservados sempre que apresentarem condições adequadas de aproveitamento, evitando intervenções desnecessárias e desperdício de recursos públicos.

9.8. DA MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

9.8.1. A contratada deverá disponibilizar equipes de trabalho em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços previstos e com o cronograma físico-financeiro aprovado.

9.8.2. Os profissionais empregados deverão possuir conhecimentos e experiência adequados às atividades executadas, especialmente quanto aos serviços de construção civil, instalações hidráulicas e sanitárias e implantação de sistemas individuais de tratamento de esgoto.

9.8.3. A empresa deverá fornecer equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e produtividade.

9.8.4. A mobilização deverá considerar a distribuição territorial das unidades beneficiadas, as condições de acesso e a necessidade de organização das diferentes frentes de trabalho.

9.8.5. A contratada deverá manter recursos suficientes para assegurar a continuidade das atividades, evitando paralisações decorrentes de deficiência de planejamento ou de disponibilidade de materiais.

9.9. DO FORNECIMENTO E CONTROLE DOS MATERIAIS

9.9.1. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e às normas aplicáveis, apresentando características adequadas de qualidade, resistência, segurança e durabilidade.

9.9.2. Os materiais fornecidos pela contratada deverão ser novos, quando se tratar de fornecimentos previstos no contrato, e estar em condições adequadas de utilização, sem defeitos ou danos que comprometam seu desempenho.

9.9.3. A fiscalização poderá exigir a apresentação de fichas técnicas, certificados, catálogos ou outros documentos necessários à verificação da conformidade dos materiais.

9.9.4. A utilização de materiais diferentes daqueles especificados dependerá de prévia avaliação técnica e autorização formal da Administração, observada a equivalência de desempenho e as demais exigências contratuais.

9.9.5. Os materiais deverão ser transportados, armazenados e manuseados de maneira adequada, evitando perdas, deterioração, contaminação ou danos.

9.9.6. Materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados e substituídos pela contratada, observadas as responsabilidades previstas no contrato.

9.10. DOS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

9.10.1. A execução deverá observar as técnicas construtivas estabelecidas no Projeto Básico, respeitando as características dos materiais, as dimensões, os níveis, os alinhamentos e os demais parâmetros técnicos previstos.

9.10.2. Os serviços deverão ser realizados em sequência compatível com as características das intervenções, assegurando a integração entre os elementos estruturais, hidráulicos, sanitários e de acabamento.

9.10.3. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a estabilidade das estruturas, a estanqueidade das instalações e o adequado funcionamento dos sistemas sanitários.

9.10.4. As intervenções deverão considerar as condições específicas de cada unidade, especialmente quando houver estruturas parcialmente executadas.

9.10.5. A execução de serviços que possam comprometer elementos existentes deverá ser previamente avaliada, assegurando a adoção de medidas de proteção e segurança.

9.10.6. A contratada deverá observar as orientações técnicas da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato, o projeto aprovado e as normas aplicáveis.

9.11. DA EXECUÇÃO DOS MÓDULOS SANITÁRIOS

9.11.1. Os serviços remanescentes relacionados aos módulos sanitários deverão ser executados conforme as especificações do Projeto Básico, contemplando as etapas necessárias à conclusão das estruturas.

9.11.2. Conforme a situação de cada unidade, os serviços poderão compreender fundações, alvenarias, pisos, revestimentos, cobertura, esquadrias, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas, louças, metais e acabamentos.

9.11.3. A execução deverá assegurar condições adequadas de estabilidade, segurança, higiene, ventilação, proteção contra intempéries e utilização pelos beneficiários.

9.11.4. As instalações deverão ser compatíveis com os equipamentos previstos no projeto, garantindo o funcionamento dos vasos sanitários, lavatórios, chuveiros e demais componentes.

9.11.5. Os módulos sanitários deverão ser entregues devidamente concluídos, observadas as condições de funcionamento e os padrões de qualidade estabelecidos.

9.12. DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

9.12.1. As instalações hidráulicas deverão ser executadas ou concluídas conforme os projetos, observando os diâmetros, materiais, conexões e demais características técnicas previstas.

9.12.2. As tubulações deverão apresentar condições adequadas de fixação, proteção e estanqueidade, evitando vazamentos e perdas de água.

9.12.3. A instalação dos reservatórios deverá observar as condições de sustentação, segurança e funcionamento estabelecidas no Projeto Básico.

9.12.4. Os registros, válvulas, torneiras e demais acessórios deverão ser instalados de maneira a assegurar o adequado funcionamento das instalações.

9.12.5. Antes da entrega dos serviços, a contratada deverá realizar as verificações e os testes pertinentes, corrigindo eventuais irregularidades identificadas.

9.13. DA EXECUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

9.13.1. Os sistemas individuais de esgotamento sanitário deverão ser executados ou concluídos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

9.13.2. As intervenções poderão compreender tubulações, caixas de inspeção, fossas sépticas, sumidouros e demais dispositivos previstos no escopo remanescente.

9.13.3. A execução deverá assegurar o adequado escoamento dos efluentes, a integridade das instalações e as condições necessárias ao funcionamento dos sistemas.

9.13.4. A implantação de fossas sépticas e sumidouros deverá considerar as características do terreno, as condições de infiltração e as distâncias de segurança aplicáveis.

9.13.5. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos, obstruções, contaminação do solo e comprometimento das fontes de abastecimento de água.

9.13.6. Os sistemas deverão ser submetidos às verificações técnicas pertinentes antes do recebimento dos serviços.

9.14. DA EXECUÇÃO DAS DEMAIS MELHORIAS DOMICILIARES

9.14.1. Os serviços remanescentes relacionados às pias de cozinha, tanques de lavar roupas, caixas de gordura e demais componentes previstos no Projeto Básico deverão observar as especificações técnicas e os quantitativos aprovados.

9.14.2. As instalações deverão apresentar condições adequadas de resistência, estabilidade, vedação, higiene e funcionamento.

9.14.3. As ligações hidráulicas e sanitárias deverão ser executadas conforme os projetos, assegurando a compatibilidade com os sistemas existentes.

9.14.4. Os acabamentos deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade das instalações, evitando irregularidades que comprometam sua utilização.

9.14.5. A contratada deverá realizar os ajustes e testes necessários à entrega dos equipamentos e instalações em condições adequadas de funcionamento.

9.15. DA ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS DE TRABALHO

9.15.1. A contratada deverá manter as áreas de intervenção organizadas e em condições adequadas de limpeza e segurança durante toda a execução.

9.15.2. Os materiais deverão ser armazenados de maneira a evitar obstruções, acidentes e danos às residências beneficiadas.

9.15.3. Os resíduos provenientes dos serviços deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável.

9.15.4. A contratada deverá evitar a permanência desnecessária de materiais, ferramentas e equipamentos nas áreas de circulação dos moradores.

9.15.5. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada a limpeza final, com remoção dos resíduos e entrega dos locais em condições adequadas de utilização.

9.16. DA SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E DOS MORADORES

9.16.1. A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes.

9.16.2. Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às atividades desenvolvidas.

9.16.3. As áreas que apresentem riscos deverão ser devidamente sinalizadas e, quando necessário, isoladas para impedir o acesso indevido de pessoas.

9.16.4. A execução deverá considerar a presença de moradores nos imóveis beneficiados, adotando procedimentos que reduzam os riscos e os transtornos decorrentes das intervenções.

9.16.5. A contratada deverá manter condições adequadas de segurança durante escavações, movimentação de materiais, execução de instalações elétricas e demais atividades potencialmente perigosas.

9.16.6. A fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas sempre que identificar condições incompatíveis com as exigências de segurança.

9.17. DA PROTEÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES

9.17.1. A contratada deverá preservar as estruturas anteriormente executadas que apresentem condições adequadas de aproveitamento, evitando danos decorrentes das atividades realizadas.

9.17.2. As intervenções deverão ser planejadas de maneira a assegurar a compatibilidade entre os elementos existentes e os serviços remanescentes.

9.17.3. Eventuais danos causados pela contratada deverão ser corrigidos conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato.

9.17.4. A identificação de defeitos preexistentes deverá ser comunicada à fiscalização, acompanhada dos registros necessários à avaliação técnica.

9.17.5. A execução de reparos ou substituições não previstos no escopo contratual dependerá de autorização administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, observando as disposições do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, as especificações técnicas, os quantitativos contratados e o cronograma físico-financeiro.

9.18.3. A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização às frentes de trabalho, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

9.18.4. As ocorrências identificadas deverão ser registradas nos instrumentos de acompanhamento contratual, permitindo a adoção das providências cabíveis.

9.18.5. A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, observadas as responsabilidades contratuais.

9.18.6. A atuação da fiscalização não afastará nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela adequada execução do objeto.

9.19. DO DIÁRIO DE OBRA E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

9.19.1. A contratada deverá manter registros atualizados das atividades executadas, mediante Diário de Obra ou instrumento equivalente definido pela Administração Municipal.

9.19.2. Os registros deverão permitir o acompanhamento das frentes de trabalho, das etapas executadas, das condições de execução e das ocorrências relevantes.

9.19.3. Deverão ser registradas, conforme aplicável, informações relativas às equipes mobilizadas, aos serviços realizados, às condições climáticas, às dificuldades identificadas e às orientações da fiscalização.

9.19.4. A contratada deverá disponibilizar os registros à fiscalização sempre que solicitado, assegurando a transparência e a rastreabilidade das atividades.

9.19.5. Os documentos deverão integrar o acompanhamento técnico e administrativo do contrato, contribuindo para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

9.20. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.20.1. As medições deverão observar os critérios estabelecidos no contrato, no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária aprovada.

9.20.2. Somente poderão ser considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, em conformidade com as especificações técnicas e devidamente verificados pela fiscalização.

9.20.3. As medições deverão apresentar informações suficientes para identificar os serviços realizados, os quantitativos correspondentes e os valores apurados.

9.20.4. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à conferência das medições, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos e demais elementos exigidos.

9.20.5. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os serviços medidos e as atividades efetivamente executadas, evitando pagamentos por parcelas não realizadas ou anteriormente remuneradas.

9.20.6. A aprovação das medições não afastará as responsabilidades da contratada por defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

9.21. DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.21.1. A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços executados.

9.21.2. Os materiais e procedimentos construtivos deverão atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

9.21.3. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, verificações e documentos técnicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços.

9.21.4. Os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, observadas as responsabilidades contratuais.

9.21.5. A execução deverá assegurar condições adequadas de resistência, estabilidade, estanqueidade, funcionalidade e durabilidade das instalações.

9.22. DAS ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO

9.22.1. Eventuais alterações nas soluções técnicas, nos quantitativos ou nas condições de execução deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

9.22.2. A necessidade de alteração deverá ser formalmente justificada, mediante apresentação dos elementos técnicos necessários à avaliação pela Administração Municipal.

9.22.3. A contratada não poderá executar serviços adicionais ou modificar unilateralmente as soluções previstas sem a autorização administrativa cabível.

9.22.4. As alterações deverão preservar a finalidade do empreendimento e a compatibilidade com o Convênio SICONV nº 861846/2017.

9.22.5. Quando exigível, as alterações deverão ser submetidas à análise e aprovação do órgão concedente antes de sua implementação.

9.23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.23.1. A conclusão dos serviços deverá ser formalmente comunicada pela contratada à fiscalização municipal, para realização dos procedimentos de verificação e recebimento.

9.23.2. O recebimento provisório e o definitivo deverão observar as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

9.23.3. A fiscalização deverá verificar a conformidade das intervenções com o Projeto Básico, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e as demais exigências contratuais.

9.23.4. As unidades deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e utilização.

9.23.5. Eventuais pendências identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, observadas as responsabilidades contratuais, antes do recebimento definitivo.

9.23.6. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa quanto à qualidade, à solidez, à segurança e à durabilidade dos serviços executados.

9.24. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA EXECUÇÃO

9.24.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos no contrato, observando as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas.

9.24.2. A empresa deverá responder pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

9.24.3. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando o disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24.4. A empresa deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas à execução dos serviços.

9.24.5. A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização e fornecer os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

9.24.6. A responsabilidade pela adequada execução do objeto permanecerá com a contratada, independentemente do acompanhamento realizado pela Administração Municipal.

9.25. DA COMPATIBILIDADE COM O CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017

9.25.1. A execução deverá observar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, especialmente quanto à finalidade do empreendimento, às metas físicas e às especificações técnicas aplicáveis.

9.25.2. Os serviços deverão corresponder às intervenções remanescentes regularmente previstas e autorizadas, observando a documentação técnica aprovada.

9.25.3. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução e à prestação de contas, conforme as obrigações contratuais.

9.25.4. A Administração Municipal deverá assegurar a compatibilidade entre os serviços executados, os valores medidos e os recursos destinados ao empreendimento.

9.25.5. Eventuais alterações que dependam de autorização do órgão concedente deverão observar os procedimentos aplicáveis antes de sua implementação.

9.26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.26.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Projeto Básico atualizado, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.26.2. A contratada deverá assegurar a disponibilização dos recursos necessários à execução integral do objeto, mantendo condições adequadas de organização, segurança e qualidade durante todas as etapas.

9.26.3. As intervenções deverão ser executadas de maneira integrada, assegurando a compatibilidade entre os elementos construtivos existentes e os serviços remanescentes.

9.26.4. A Administração Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução, verificando o cumprimento das exigências técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

9.26.5. A execução deverá contemplar exclusivamente os serviços necessários à conclusão do empreendimento, conforme levantamento técnico atualizado e planilha orçamentária aprovada, evitando duplicidade de execução e pagamento.

9.26.6. A contratada deverá assegurar que as unidades contempladas sejam entregues em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e durabilidade, proporcionando benefícios efetivos à população beneficiária.

9.26.7. Todas as atividades deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

9.26.8. Diante do exposto, as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência têm como finalidade assegurar a adequada realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017, garantindo a qualidade dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva conclusão das intervenções sanitárias previstas no empreendimento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização e a gestão do contrato decorrente da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, serão exercidas por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 7º, 117 e 140, bem como as demais normas aplicáveis.

10.2. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada de maneira sistemática, contínua e documentada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos serviços com o Projeto Básico atualizado, a observância dos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.3. A Administração Municipal deverá designar formalmente o gestor do contrato e o fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, observando a natureza e a complexidade das atividades contratadas, bem como a necessidade de conhecimento técnico compatível com os serviços de engenharia.

10.4. Considerando que o objeto corresponde à conclusão de empreendimento anteriormente iniciado, a fiscalização deverá dedicar especial atenção à identificação dos serviços remanescentes, à verificação das estruturas existentes e à prevenção de duplicidade de execução ou pagamento de serviços anteriormente realizados.

10.5. O acompanhamento contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, segregação de funções e interesse público, assegurando a adequada execução das intervenções sanitárias previstas.

10.6. DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.6.1. A Administração Municipal deverá designar, mediante ato formal, os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as atribuições e os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

10.6.2. A designação deverá considerar a capacidade técnica e as atribuições funcionais dos servidores, de maneira a assegurar o acompanhamento adequado das atividades contratadas.

10.6.3. Em razão da natureza dos serviços, a fiscalização técnica deverá contar com profissional legalmente habilitado para o acompanhamento de obras e serviços de engenharia, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.

10.6.4. A Administração poderá designar fiscais distintos para o acompanhamento técnico e administrativo, conforme a complexidade da contratação e a organização administrativa municipal.

10.6.5. Os responsáveis designados deverão ter acesso ao contrato, ao Projeto Básico atualizado, às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico-financeiro e aos demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

10.6.6. A designação dos responsáveis deverá ocorrer em momento oportuno para assegurar o acompanhamento desde o início da execução até o recebimento definitivo do objeto.

10.7. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

10.7.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, assegurando a observância das condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.7.2. Caberá ao gestor acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, das obrigações administrativas e das providências necessárias à regular execução do objeto.

10.7.3. Constituem atribuições do gestor do contrato, observadas as competências estabelecidas no ato de designação:

I – Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas da contratada, conforme as disposições contratuais;

III – Acompanhar os prazos de execução e de vigência contratual;

IV – Receber e encaminhar as informações e os relatórios apresentados pela fiscalização;

V – Promover o encaminhamento das providências administrativas necessárias à regular execução do contrato;

VI – Acompanhar os procedimentos relativos às medições, liquidações e pagamentos, respeitadas as competências dos setores responsáveis;

VII – Identificar situações que possam demandar alterações contratuais, prorrogações ou outras providências administrativas;

VIII – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;

IX – Acompanhar os procedimentos de recebimento do objeto;

X – Manter organizados os registros e documentos relativos à execução contratual.

10.7.4. O gestor deverá atuar de maneira articulada com a fiscalização técnica, assegurando a adequada comunicação entre os responsáveis pelo acompanhamento da execução e os setores administrativos da Prefeitura Municipal.

10.7.5. As decisões que ultrapassarem as atribuições do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente, acompanhadas das informações e justificativas necessárias.

10.8. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

10.8.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar diretamente a execução dos serviços de engenharia, verificando sua conformidade com o Projeto Básico atualizado, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

10.8.2. O fiscal técnico deverá verificar as condições de execução das intervenções, observando os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos.

10.8.3. Constituem atribuições do fiscal técnico, observadas as competências estabelecidas no ato de designação:

- I – Acompanhar a execução dos serviços nas frentes de trabalho;
- II – Verificar a conformidade dos materiais utilizados com as especificações técnicas;
- III – Conferir os procedimentos construtivos empregados;
- IV – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- V – Verificar os quantitativos efetivamente executados;
- VI – Conferir as medições apresentadas pela contratada;
- VII – Registrar ocorrências e irregularidades identificadas durante a execução;
- VIII – Determinar, no âmbito de sua competência, a correção de falhas e desconformidades;
- IX – Comunicar ao gestor situações que possam comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços;
- X – Acompanhar os testes e as verificações de funcionamento das instalações;
- XI – Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento;
- XII – Participar dos procedimentos de recebimento dos serviços, conforme suas atribuições.

10.8.4. O fiscal técnico deverá manter registros suficientes para demonstrar a correspondência entre os serviços executados, os quantitativos contratados e os valores apresentados nas medições.

10.8.5. A fiscalização deverá observar especialmente a situação física das unidades anteriormente iniciadas, assegurando que as medições correspondam exclusivamente aos serviços executados no âmbito do novo contrato.

10.9. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.9.1. A fiscalização administrativa, quando designada, deverá acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências contratuais pertinentes.

10.9.2. O acompanhamento deverá observar as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.9.3. Constituem atividades de fiscalização administrativa, conforme as atribuições formalmente estabelecidas:

- I – Verificar a regularidade da documentação exigida contratualmente;
 - II – Acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas da contratada;
 - III – Verificar a manutenção das condições de habilitação, quando aplicável;
 - IV – Acompanhar os prazos e demais obrigações contratuais;
 - V – Registrar ocorrências relacionadas ao cumprimento das exigências administrativas;
 - VI – Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades identificadas;
 - VII – Auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução contratual.
- 10.9.4.** A fiscalização administrativa deverá atuar de maneira integrada com o gestor e o fiscal técnico, respeitando as competências e responsabilidades estabelecidas.

10.10. DO LEVANTAMENTO INICIAL DAS CONDIÇÕES DA OBRA

10.10.1. Antes do início da execução dos serviços, a fiscalização técnica deverá verificar a existência e a suficiência do levantamento atualizado das unidades contempladas, identificando as condições físicas das estruturas anteriormente executadas.

10.10.2. O levantamento deverá permitir a identificação dos serviços concluídos, parcialmente executados e ainda não iniciados, estabelecendo as condições necessárias ao acompanhamento das intervenções remanescentes.

10.10.3. A fiscalização deverá conferir a compatibilidade entre o levantamento técnico, a planilha orçamentária aprovada e o escopo contratual.

10.10.4. As condições encontradas deverão ser registradas por meio de relatórios, registros fotográficos, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes.

10.10.5. Eventuais divergências deverão ser submetidas à avaliação do setor técnico competente antes da execução de serviços que dependam de ajustes nas soluções previstas.

10.10.6. O levantamento inicial deverá constituir referência para o acompanhamento das medições, permitindo a identificação dos serviços efetivamente executados pela nova contratada.

10.11. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS REMANESCENTES

10.11.1. A fiscalização deverá manter controle específico dos serviços remanescentes, considerando as características da contratação e a necessidade de conclusão das unidades sanitárias anteriormente iniciadas.

10.11.2. O controle deverá identificar os serviços previstos para cada unidade, os quantitativos contratados, as atividades executadas e as parcelas pendentes.

10.11.3. As informações deverão permitir a verificação da correspondência entre os serviços realizados e os valores apresentados nas medições.

10.11.4. A fiscalização deverá adotar medidas destinadas à prevenção de pagamentos por serviços anteriormente executados e remunerados.

10.11.5. A identificação de serviços não previstos na planilha contratual deverá ser comunicada ao gestor, para avaliação técnica e adoção das providências administrativas cabíveis.

10.11.6. Não será permitida a execução de serviços adicionais sem a observância dos procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

10.12. DO ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.12.1. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, verificando a evolução dos serviços e sua compatibilidade com os prazos estabelecidos.

10.12.2. O acompanhamento deverá considerar as etapas previstas, os quantitativos executados e os recursos necessários à continuidade das atividades.

10.12.3. Eventuais atrasos deverão ser registrados e analisados, considerando suas causas e os impactos sobre a conclusão do empreendimento.

10.12.4. A contratada deverá apresentar as informações necessárias à avaliação do andamento dos serviços, inclusive relatórios de execução e programação das atividades subsequentes, quando exigidos.

10.12.5. A necessidade de alteração do cronograma deverá ser tecnicamente justificada e submetida à aprovação da Administração, observadas as condições contratuais.

10.12.6. O acompanhamento deverá contribuir para a prevenção de paralisações e para a adoção tempestiva das medidas necessárias à conclusão das intervenções.

10.13. DO CONTROLE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.13.1. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos materiais empregados com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos.

10.13.2. Os materiais deverão apresentar características adequadas de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho.

10.13.3. A fiscalização poderá solicitar documentos técnicos, certificados, catálogos ou outros elementos necessários à verificação das características dos materiais.

10.13.4. Materiais que apresentarem defeitos, danos ou características incompatíveis com as especificações deverão ser rejeitados, observadas as responsabilidades da contratada.

10.13.5. A utilização de materiais alternativos dependerá de avaliação técnica e autorização formal, observadas as condições contratuais e a equivalência de desempenho exigida.

10.14. DO CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.14.1. A fiscalização deverá acompanhar a qualidade dos serviços executados, verificando a conformidade dos procedimentos construtivos com as normas técnicas e as especificações estabelecidas.

10.14.2. O controle deverá abranger, conforme aplicável, os serviços de fundações, alvenarias, revestimentos, coberturas, instalações hidráulicas e sanitárias, sistemas individuais de tratamento de esgoto e demais componentes previstos.

10.14.3. A fiscalização poderá exigir a realização de testes, ensaios e verificações técnicas necessários à comprovação da qualidade dos serviços.

10.14.4. Os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades deverão ser objeto de determinação de correção, observadas as responsabilidades contratuais.

10.14.5. A fiscalização deverá verificar se as intervenções concluídas apresentam condições adequadas de segurança, funcionalidade e durabilidade.

10.14.6. A aprovação das etapas executadas não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

10.15. DO DIÁRIO DE OBRA

10.15.1. A contratada deverá manter Diário de Obra ou instrumento equivalente definido pela Administração Municipal, destinado ao registro das atividades e ocorrências relacionadas à execução.

10.15.2. O documento deverá apresentar informações suficientes para permitir o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

10.15.3. Deverão ser registrados, conforme aplicável:

I – Data e local de execução dos serviços;

II – Condições climáticas relevantes;

III – Equipes e equipamentos mobilizados;

IV – Serviços executados;

V – Materiais utilizados ou recebidos;

VI – Ocorrências técnicas identificadas;

VII – Orientações e determinações da fiscalização;

VIII – Paralisações e respectivas justificativas;

IX – Medidas corretivas adotadas;

X – Demais informações relevantes ao acompanhamento da obra.

10.15.4. O Diário de Obra deverá ser mantido atualizado e disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

10.15.5. Os registros deverão integrar a documentação de acompanhamento contratual, contribuindo para a rastreabilidade das atividades e a verificação das condições de execução.

10.16. DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

10.16.1. A fiscalização deverá elaborar relatórios de acompanhamento da execução, em periodicidade compatível com as características da obra e as necessidades administrativas.

10.16.2. Os relatórios deverão apresentar informações sobre o andamento dos serviços, os quantitativos executados, o cumprimento do cronograma e as ocorrências relevantes.

10.16.3. Sempre que necessário, os relatórios deverão ser acompanhados de registros fotográficos, memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios.

10.16.4. As irregularidades identificadas deverão ser registradas, com indicação das providências necessárias à sua correção.

10.16.5. Os relatórios deverão subsidiar a atuação do gestor do contrato e a tomada de decisões pela Administração Municipal.

10.17. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES

10.17.1. As medições dos serviços executados deverão ser submetidas à análise e conferência da fiscalização técnica, observando os critérios estabelecidos no contrato e na planilha orçamentária aprovada.

10.17.2. A fiscalização deverá verificar a efetiva execução dos serviços apresentados, considerando os quantitativos, as unidades de medida e as condições técnicas previstas.

10.17.3. As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados no âmbito da contratação, observadas as regras de medição aplicáveis ao regime de execução adotado.

10.17.4. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os serviços medidos, os registros de execução e a situação física das unidades beneficiadas.

10.17.5. Não deverão ser aprovadas medições relativas a serviços não executados, executados em desconformidade com as exigências contratuais ou anteriormente remunerados.

10.17.6. Eventuais divergências deverão ser formalmente registradas e submetidas à correção ou esclarecimento pela contratada.

10.17.7. A aprovação das medições deverá observar os procedimentos de controle interno e as competências dos responsáveis pela fiscalização, liquidação e pagamento.

10.18. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS MEDIÇÕES

10.18.1. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à conferência dos serviços executados, conforme as exigências estabelecidas no contrato.

10.18.2. A documentação poderá compreender:

- I – Boletim de medição;
- II – Memória de cálculo dos quantitativos executados;
- III – Relatório técnico de execução;
- IV – Registros fotográficos das intervenções;
- V – Identificação das unidades beneficiadas;
- VI – Diário de Obra ou registros equivalentes;

VII – Demonstrativo de avanço físico-financeiro;

VIII – Documentos relativos aos testes e verificações realizados;

IX – Demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.18.3. Os documentos deverão apresentar informações suficientes para permitir a verificação da execução física e sua correspondência com os valores apresentados.

10.18.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando identificar inconsistências ou informações insuficientes.

10.18.5. A ausência de documentação necessária à comprovação da execução poderá impedir a aprovação da parcela correspondente até a regularização da pendência.

10.19. DO REGISTRO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

10.19.1. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, observando o disposto no artigo 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.19.2. Os registros deverão identificar as situações constatadas e as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades.

10.19.3. As ocorrências deverão ser comunicadas à contratada, quando cabível, com indicação das medidas corretivas e dos prazos aplicáveis.

10.19.4. As situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das providências necessárias.

10.19.5. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das determinações expedidas, registrando as medidas adotadas pela contratada.

10.20. DAS NÃO CONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

10.20.1. Os serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas ou as condições contratuais deverão ser objeto de avaliação pela fiscalização.

10.20.2. Quando constatadas irregularidades atribuíveis à contratada, deverão ser determinadas as correções necessárias, observadas as disposições legais e contratuais.

10.20.3. A contratada deverá executar, às suas expensas, as correções decorrentes de falhas de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

10.20.4. A fiscalização deverá verificar a efetiva regularização das não conformidades identificadas.

10.20.5. A persistência de irregularidades poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.21. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

10.21.1. A fiscalização deverá verificar a observância das condições de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto à proteção dos trabalhadores, moradores e demais pessoas que possam circular nas áreas de intervenção.

10.21.2. A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras pertinentes, disponibilizando equipamentos de proteção individual e coletiva e adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes.

10.21.3. As áreas que apresentarem riscos deverão ser devidamente sinalizadas e, quando necessário, isoladas.

10.21.4. A fiscalização deverá registrar situações de risco identificadas e determinar, no âmbito de suas competências, a adoção das providências corretivas necessárias.

10.21.5. A atuação da fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

10.22. DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

10.22.1. A fiscalização deverá acompanhar a observância das exigências ambientais aplicáveis à execução das intervenções sanitárias.

10.22.2. O acompanhamento deverá considerar especialmente a implantação ou conclusão de fossas sépticas, sumidouros e demais dispositivos de tratamento e disposição de efluentes.

10.22.3. A fiscalização deverá verificar a adoção das medidas necessárias à prevenção de contaminação do solo, das águas subterrâneas e das fontes de abastecimento.

10.22.4. A contratada deverá observar as condições de acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes das atividades construtivas.

10.22.5. Eventuais irregularidades ambientais deverão ser registradas e encaminhadas para adoção das providências cabíveis.

10.23. DA GESTÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

10.23.1. O gestor deverá acompanhar os prazos de execução e vigência contratual, observando as condições estabelecidas no instrumento contratual e no cronograma físico-financeiro.

10.23.2. A fiscalização deverá informar tempestivamente ao gestor eventuais atrasos ou circunstâncias que possam comprometer a conclusão dos serviços.

10.23.3. A necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser tecnicamente justificada, mediante apresentação dos elementos necessários à avaliação da Administração.

10.23.4. As providências relacionadas à prorrogação, suspensão ou alteração dos prazos deverão observar a legislação vigente e as condições contratuais.

10.23.5. O acompanhamento deverá considerar a compatibilidade dos prazos contratuais com as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

10.24. DA GESTÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.24.1. Eventuais necessidades de alterações contratuais deverão ser formalmente identificadas e justificadas, observando as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.24.2. A fiscalização técnica deverá apresentar as informações necessárias à avaliação das alterações propostas, especialmente quanto à sua necessidade, compatibilidade técnica e repercussão sobre o orçamento e o cronograma.

10.24.3. O gestor deverá encaminhar as solicitações à autoridade competente, acompanhadas da documentação necessária à instrução do procedimento administrativo.

10.24.4. Não será permitida a execução de serviços adicionais sem a observância dos procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

10.24.5. As alterações deverão preservar a finalidade do empreendimento e observar as condições estabelecidas no instrumento de transferência de recursos.

10.25. DO ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

10.25.1. A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, especialmente quanto às metas físicas, à aplicação dos recursos e às exigências de acompanhamento e prestação de contas.

10.25.2. A Administração Municipal deverá assegurar a correspondência entre os serviços executados, os valores medidos e os recursos utilizados.

10.25.3. Os registros técnicos e financeiros deverão permitir a identificação das intervenções realizadas e a comprovação da execução das metas contratadas.

10.25.4. A fiscalização deverá disponibilizar as informações necessárias à elaboração dos relatórios de acompanhamento e prestação de contas do empreendimento.

10.25.5. Eventuais alterações que dependam de autorização do órgão concedente deverão observar os procedimentos aplicáveis antes de sua implementação.

10.26. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

10.26.1. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências estabelecidas no contrato.

10.26.2. A responsabilidade técnica deverá ser formalizada mediante o instrumento de registro profissional aplicável, conforme a natureza dos serviços e as exigências dos conselhos competentes.

10.26.3. O responsável técnico deverá acompanhar a execução das atividades, assegurando a observância das especificações técnicas e das normas aplicáveis.

10.26.4. Eventuais substituições do responsável técnico deverão observar as condições estabelecidas no contrato e ser comunicadas à Administração Municipal.

10.26.5. A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de responsabilidade técnica exigidas durante a execução contratual.

10.27. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

10.27.1. A comunicação entre a contratada e a Administração Municipal deverá ocorrer por meios formais, assegurando o registro das orientações, solicitações e decisões relacionadas à execução contratual.

10.27.2. A contratada deverá comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança ou os prazos dos serviços.

10.27.3. As solicitações de esclarecimento técnico deverão ser encaminhadas ao responsável designado pela Administração.

10.27.4. As determinações da fiscalização deverão ser registradas de maneira adequada, permitindo o acompanhamento de seu cumprimento.

10.27.5. As decisões que impliquem alterações contratuais deverão observar os procedimentos administrativos e as competências legalmente estabelecidas.

10.28. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.28.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a finalização das atividades e solicitar a realização dos procedimentos de recebimento.

10.28.2. O recebimento provisório deverá observar o artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.28.3. A fiscalização deverá verificar a conformidade das intervenções com o Projeto Básico, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e as demais exigências contratuais.

10.28.4. Eventuais pendências deverão ser registradas, com indicação das providências necessárias à sua correção.

10.28.5. A contratada deverá promover as correções de sua responsabilidade, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

10.29. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.29.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.29.2. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conclusão integral dos serviços contratados e do atendimento das condições técnicas e administrativas estabelecidas.

10.29.3. A Administração deverá verificar as condições de funcionamento dos módulos sanitários, instalações hidráulicas e sanitárias, reservatórios, fossas sépticas, sumidouros e demais componentes integrantes do escopo contratado.

10.29.4. A contratada deverá apresentar os documentos técnicos e administrativos exigidos para o encerramento da execução.

10.29.5. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa quanto à qualidade, à segurança, à solidez e à durabilidade dos serviços executados.

10.30. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO

10.30.1. A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização e fornecer os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

10.30.2. A empresa deverá permitir o acesso dos representantes da Administração às frentes de trabalho e aos documentos relacionados aos serviços contratados.

10.30.3. A contratada deverá disponibilizar os registros de execução, relatórios, documentos técnicos e demais informações exigidas contratualmente.

10.30.4. A empresa será responsável pela correção dos defeitos e irregularidades decorrentes de sua atuação, observadas as disposições contratuais.

10.30.5. A atuação da fiscalização não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, conforme o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.31.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de maneira sistemática, documentada e compatível com a natureza dos serviços de engenharia contratados.

10.31.2. A Administração Municipal deverá assegurar a designação de responsáveis com atribuições adequadas ao acompanhamento da execução, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.31.3. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico atualizado, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

10.31.4. O acompanhamento deverá dedicar especial atenção à identificação dos serviços remanescentes e à prevenção de duplicidade de execução ou pagamento de parcelas anteriormente realizadas.

10.31.5. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, disponibilizando as informações e os documentos necessários ao acompanhamento das atividades.

10.31.6. As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados no âmbito da contratação, observadas as condições estabelecidas no contrato e os critérios de medição aplicáveis.

10.31.7. A gestão e a fiscalização deverão assegurar a observância das condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, especialmente quanto à execução das metas físicas e à adequada aplicação dos recursos públicos.

10.31.8. Diante do exposto, a fiscalização e a gestão contratual da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, deverão assegurar o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva conclusão das intervenções sanitárias, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

11. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A medição e o pagamento dos serviços referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, deverão observar as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico atualizado, na planilha orçamentária dos serviços remanescentes, no cronograma físico-financeiro, no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos de medição, conferência pela fiscalização técnica, regular liquidação da despesa e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.3. Considerando que a contratação tem por finalidade a conclusão de empreendimento anteriormente iniciado, somente poderão integrar as medições os serviços efetivamente executados no âmbito do novo contrato, observados os quantitativos remanescentes aprovados e os critérios de medição correspondentes ao regime de execução adotado.

11.4. A Administração Municipal deverá assegurar que os procedimentos de medição e pagamento sejam realizados de maneira transparente, documentada e compatível com a execução física do empreendimento, evitando pagamentos indevidos, sobreposição de serviços ou duplicidade de despesas.

11.5. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE MEDIÇÃO

11.5.1. As medições deverão observar os critérios estabelecidos no contrato administrativo, considerando a planilha orçamentária aprovada, o cronograma físico-financeiro e as etapas efetivamente executadas.

11.5.2. A aferição dos serviços deverá considerar as características técnicas de cada atividade e as condições estabelecidas no Projeto Básico atualizado.

11.5.3. As medições deverão permitir a identificação dos serviços executados, das unidades beneficiadas, dos quantitativos correspondentes e dos valores devidos.

11.5.4. Os critérios de medição deverão ser compatíveis com o regime de execução contratual adotado. Na hipótese de contratação por empreitada por preço global, deverão ser observadas as etapas e parcelas de execução previamente definidas no cronograma físico-financeiro e os critérios objetivos de aferição estabelecidos no contrato, sem descaracterizar o regime contratado.

11.5.5. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os serviços apresentados nas medições e as atividades efetivamente realizadas nas frentes de trabalho.

11.5.6. Não serão admitidas medições relativas a serviços não executados, anteriormente remunerados ou realizados em desconformidade com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

11.6. DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

11.6.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, observadas as etapas de execução previstas no cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.

11.6.2. O período de medição deverá compreender os serviços efetivamente executados e passíveis de aferição durante o intervalo correspondente.

11.6.3. A contratada deverá apresentar o boletim de medição acompanhado da documentação comprobatória exigida, permitindo a conferência dos serviços pela fiscalização.

11.6.4. A periodicidade poderá ser ajustada às características do empreendimento, desde que previamente estabelecida no instrumento contratual e compatível com o regime de execução adotado.

11.6.5. A realização de medições periódicas não implicará recebimento definitivo dos serviços nem afastará as responsabilidades da contratada quanto à qualidade das intervenções executadas.

11.7. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

11.7.1. A contratada deverá apresentar boletim de medição contendo a identificação do contrato, o período de referência, os serviços executados e os valores correspondentes.

11.7.2. O boletim deverá ser elaborado com base nos critérios de medição estabelecidos contratualmente e apresentar informações suficientes para permitir sua conferência.

11.7.3. O documento deverá conter, conforme aplicável:

- I – Identificação do contrato administrativo;
- II – Identificação da empresa contratada;
- III – Período de referência da medição;
- IV – Descrição dos serviços executados;
- V – Identificação das unidades sanitárias beneficiadas;
- VI – Quantitativos ou etapas de execução correspondentes;
- VII – Valores previstos para as parcelas medidas;

- VIII – Percentual de execução física acumulado;
- IX – Valores anteriormente medidos;
- X – Valor correspondente à medição atual;
- XI – Saldo contratual remanescente;
- XII – Assinatura ou validação do responsável técnico da contratada;
- XIII – Demais informações exigidas pela fiscalização.

11.7.4. Os boletins deverão apresentar informações compatíveis com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os registros de execução.

11.7.5. Eventuais inconsistências deverão ser esclarecidas ou corrigidas antes da aprovação da medição.

11.8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

11.8.1. As medições deverão ser acompanhadas da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços.

11.8.2. A documentação poderá compreender:

- I – Boletim de medição;
- II – Memória de cálculo dos quantitativos executados, quando aplicável;
- III – Relatório técnico de execução;
- IV – Registros fotográficos dos serviços realizados;
- V – Identificação das unidades beneficiadas;
- VI – Diário de Obra ou instrumento equivalente;
- VII – Demonstrativo de avanço físico-financeiro;
- VIII – Relatórios de testes e verificações técnicas, quando exigidos;
- IX – Documentos relativos à responsabilidade técnica, quando pertinentes;
- X – Demais documentos previstos no contrato ou necessários à conferência da execução.

11.8.3. Os registros fotográficos deverão permitir, sempre que possível, a identificação das intervenções realizadas, especialmente nas unidades que apresentavam estruturas parcialmente executadas.

11.8.4. A documentação deverá assegurar a rastreabilidade das atividades e a correspondência entre os serviços medidos e as unidades efetivamente contempladas.

11.8.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação da medição.

11.9. DA CONFERÊNCIA DAS MEDIÇÕES PELA FISCALIZAÇÃO

11.9.1. As medições apresentadas pela contratada serão submetidas à análise do fiscal técnico designado pela Administração Municipal.

11.9.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico atualizado, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e as demais condições contratuais.

11.9.3. A conferência deverá considerar os registros de execução, as condições físicas das unidades e os critérios de medição previamente estabelecidos.

11.9.4. O fiscal técnico poderá realizar vistorias, solicitar esclarecimentos e exigir a apresentação de documentos necessários à comprovação dos serviços.

11.9.5. Identificadas inconsistências, a fiscalização deverá registrar as divergências e solicitar sua correção ou esclarecimento.

11.9.6. A aprovação da medição dependerá da verificação do cumprimento das exigências contratuais relativas à parcela apresentada.

11.10. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS REMANESCENTES

11.10.1. A Administração Municipal deverá manter controle específico dos serviços remanescentes, considerando a situação física das unidades anteriormente iniciadas.

11.10.2. O controle deverá permitir a identificação dos serviços executados no contrato anterior, dos serviços pendentes e das intervenções realizadas no âmbito da nova contratação.

11.10.3. As medições deverão observar a delimitação do objeto contratual, evitando a inclusão de parcelas anteriormente executadas e remuneradas.

11.10.4. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os quantitativos remanescentes aprovados e as atividades efetivamente executadas.

11.10.5. Eventuais divergências deverão ser submetidas à análise técnica e administrativa antes da aprovação das parcelas correspondentes.

11.10.6. A realização de pagamentos deverá observar a efetiva execução das obrigações contratadas e os procedimentos de controle estabelecidos pela Administração.

11.11. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS

11.11.1. Considerando a natureza do empreendimento, a documentação de medição deverá permitir a identificação das unidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares contempladas pelos serviços executados.

11.11.2. A identificação deverá observar a relação de unidades e localidades aprovada pela Administração Municipal.

11.11.3. Sempre que aplicável, os registros deverão indicar a situação anterior da unidade, os serviços realizados e as condições verificadas após a execução.

11.11.4. A identificação individualizada deverá contribuir para o controle da execução física e para a prevenção de duplicidade de medições.

11.11.5. Os registros deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização e controle, observadas as exigências de acompanhamento e prestação de contas do empreendimento.

11.12. DA APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES

11.12.1. Após a conferência dos serviços, o fiscal técnico deverá emitir manifestação quanto à conformidade da medição apresentada.

11.12.2. A aprovação deverá considerar a efetiva execução das atividades, o atendimento das especificações técnicas e a compatibilidade com os critérios contratuais de medição.

11.12.3. A documentação aprovada deverá ser encaminhada aos setores responsáveis pela continuidade dos procedimentos administrativos e financeiros.

11.12.4. A existência de irregularidades poderá justificar a não aprovação da parcela controvertida, até que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, observadas as disposições contratuais.

11.12.5. A aprovação da medição não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, falhas ou irregularidades posteriormente identificados.

11.13. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.13.1. Os pagamentos serão realizados pela Administração Municipal mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a regular execução e aferição dos serviços, a apresentação da documentação fiscal exigida e a liquidação da despesa.

11.13.2. O pagamento deverá observar os valores correspondentes às parcelas aprovadas, conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato administrativo.

11.13.3. A contratada deverá apresentar o documento fiscal correspondente aos serviços regularmente medidos e aprovados, observando as orientações do setor responsável.

11.13.4. Os pagamentos estarão condicionados à observância das exigências legais, orçamentárias, financeiras e contratuais aplicáveis.

11.13.5. A Administração deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme o artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.13.6. Os pagamentos deverão ser efetuados nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, observados os procedimentos de liquidação e as condições legais aplicáveis.

11.14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.14.1. A liquidação da despesa deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente os artigos 62 e 63, bem como as normas pertinentes à execução orçamentária e financeira.

11.14.2. A liquidação deverá verificar o direito adquirido pela contratada ao recebimento da parcela correspondente, com base nos documentos comprobatórios da execução contratual.

11.14.3. O procedimento deverá considerar, conforme aplicável, o contrato administrativo, o empenho, o boletim de medição aprovado, o documento fiscal e os demais elementos necessários à comprovação da obrigação.

11.14.4. A documentação deverá permitir a identificação da origem e do objeto da despesa, da importância exata a pagar e do beneficiário do pagamento.

11.14.5. A existência de inconsistências que impeçam a regular liquidação deverá ser comunicada à contratada ou ao setor competente para adoção das providências necessárias.

11.15. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

11.15.1. O prazo para pagamento deverá ser expressamente estabelecido no edital e no contrato administrativo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal de Belágua/MA.

11.15.2. A contagem do prazo deverá observar o marco definido contratualmente, após o cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa.

11.15.3. A apresentação de documentação incompleta ou com inconsistências deverá ser objeto de comunicação à contratada, para adoção das providências necessárias à regularização.

11.15.4. A Administração deverá observar os procedimentos de controle financeiro e a ordem cronológica de exigibilidade aplicável aos pagamentos.

11.15.5. Eventuais atrasos deverão ser tratados conforme as condições previstas no contrato e na legislação vigente.

11.16. DA REGULARIDADE FISCAL E DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

11.16.1. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16.2. A Administração poderá realizar as verificações de regularidade pertinentes, conforme as exigências legais e contratuais.

11.16.3. Eventuais irregularidades deverão ser tratadas mediante os procedimentos administrativos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

11.16.4. A constatação de irregularidade fiscal não autoriza, por si só, a retenção automática do pagamento de serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, devendo a Administração observar a legislação e as providências contratuais pertinentes.

11.16.5. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

11.17. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

11.17.1. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços prestados e o regime tributário aplicável à contratada.

11.17.2. A Administração deverá observar a legislação tributária vigente e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

11.17.3. As retenções deverão ser efetuadas conforme os percentuais e as condições legalmente aplicáveis, observadas as particularidades da contratação.

11.17.4. A contratada deverá apresentar as informações e os documentos necessários à correta aplicação das disposições tributárias.

11.17.5. Os valores retidos deverão ser recolhidos e registrados conforme os procedimentos legais pertinentes.

11.18. DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

11.18.1. Considerando que a presente contratação se destina à conclusão de obra anteriormente iniciada, fica expressamente vedado o pagamento de serviços já executados e remunerados no âmbito de contratos anteriores.

11.18.2. A Administração deverá utilizar os levantamentos técnicos, registros de execução, medições anteriores e demais documentos disponíveis para identificar os serviços efetivamente remanescentes.

11.18.3. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os serviços apresentados nas medições e aqueles previstos na planilha específica da nova contratação.

11.18.4. A identificação de possível sobreposição de serviços deverá ensejar a suspensão da aprovação da parcela controvertida até a realização das verificações necessárias.

11.18.5. Eventuais pagamentos indevidos deverão ser objeto das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e as responsabilidades envolvidas.

11.19. DOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESCONFORMIDADE

11.19.1. Os serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas ou as condições contratuais não deverão ser aceitos para fins de medição enquanto não forem atendidas as exigências aplicáveis.

11.19.2. A fiscalização deverá registrar as irregularidades identificadas e comunicar à contratada as providências necessárias à correção.

11.19.3. A contratada deverá corrigir os defeitos e as falhas de sua responsabilidade, observando os prazos e as condições estabelecidos pela Administração.

11.19.4. A aprovação da parcela correspondente dependerá da verificação da regularização das pendências.

11.19.5. A ocorrência de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS

11.20.1. Eventuais alterações contratuais que produzam reflexos financeiros deverão observar as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.20.2. A necessidade de alteração deverá ser tecnicamente justificada e acompanhada dos documentos necessários à avaliação pela Administração Municipal.

11.20.3. As alterações deverão observar os limites e as condições legalmente aplicáveis, preservando a finalidade do objeto contratado.

11.20.4. A execução de serviços adicionais dependerá da observância dos procedimentos legais e contratuais pertinentes, inclusive quanto à formalização e à disponibilidade orçamentária.

11.20.5. Quando exigível, as alterações deverão ser submetidas à análise e aprovação do órgão concedente, considerando as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

11.21. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.21.1. Os critérios de reajustamento dos preços deverão estar expressamente previstos no edital e no contrato administrativo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 92, inciso V.

11.21.2. O contrato deverá estabelecer a data-base vinculada à data do orçamento estimado e o índice de reajustamento aplicável, observada a periodicidade mínima legal.

11.21.3. O índice adotado deverá apresentar compatibilidade com a natureza dos serviços de engenharia contratados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.21.4. A aplicação do reajustamento deverá observar os procedimentos administrativos pertinentes e as condições contratuais estabelecidas.

11.21.5. O reajustamento não se confunde com a revisão contratual destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

11.22. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.22.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d".

11.22.2. Eventuais pedidos de recomposição deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados da documentação necessária à demonstração dos fatos alegados e de seus efeitos sobre os custos contratuais.

11.22.3. A Administração deverá avaliar os pedidos mediante análise técnica, jurídica e administrativa, conforme a natureza da situação apresentada.

11.22.4. A recomposição somente poderá ser concedida quando atendidos os requisitos legais e devidamente demonstrada sua pertinência.

11.22.5. As alterações financeiras decorrentes de eventual recomposição deverão ser formalizadas conforme os procedimentos legalmente aplicáveis.

11.23. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.23.1. Os pagamentos decorrentes da contratação deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

11.23.2. A Administração Municipal deverá assegurar a adequada programação dos recursos necessários à execução contratual, considerando o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.23.3. A realização das despesas deverá observar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação aplicável.

11.23.4. A utilização dos recursos deverá manter compatibilidade com a finalidade do empreendimento e com as condições do instrumento de transferência.

11.23.5. A Administração deverá adotar os controles necessários à prevenção de despesas indevidas e à adequada prestação de contas dos recursos aplicados.

11.24. DA COMPATIBILIDADE COM O CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017

11.24.1. Os procedimentos de medição e pagamento deverão observar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, especialmente quanto à comprovação da execução física e financeira do empreendimento.

11.24.2. A Administração deverá assegurar a correspondência entre os serviços executados, os valores medidos e os recursos utilizados.

11.24.3. Os documentos comprobatórios deverão ser organizados de maneira a permitir o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos competentes.

11.24.4. As medições deverão apresentar informações suficientes para demonstrar a execução das metas contratadas e sua compatibilidade com o objeto aprovado.

11.24.5. Eventuais exigências específicas do órgão concedente deverão ser observadas nos procedimentos administrativos e financeiros da contratação.

11.25. DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO

11.25.1. A última medição deverá corresponder às parcelas finais dos serviços executados, observando os critérios contratuais de aferição e as condições de conclusão do objeto.

11.25.2. A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória necessária à verificação das atividades realizadas.

11.25.3. A fiscalização deverá verificar a conclusão dos serviços correspondentes à medição, bem como a existência de eventuais pendências técnicas ou administrativas.

11.25.4. O pagamento da última medição dependerá do cumprimento das condições contratuais aplicáveis, da regular liquidação da despesa e da observância dos procedimentos de recebimento pertinentes.

11.25.5. O pagamento das parcelas finais não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa quanto à qualidade, à segurança e à durabilidade dos serviços executados.

11.26. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DOS PAGAMENTOS

11.26.1. A Administração Municipal deverá manter registros organizados das medições, liquidações e pagamentos realizados no âmbito da contratação.

11.26.2. Os documentos deverão permitir a identificação dos serviços executados, dos valores pagos e da correspondência com o cronograma físico-financeiro.

11.26.3. A documentação deverá permanecer disponível aos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.26.4. Os procedimentos deverão assegurar a transparência e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

11.26.5. A gestão financeira deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na administração dos recursos destinados ao empreendimento.

11.27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.27.1. A medição e o pagamento dos serviços deverão observar os critérios estabelecidos no contrato administrativo, no Projeto Básico atualizado, na planilha orçamentária dos serviços remanescentes e no cronograma físico-financeiro aprovado.

11.27.2. Os pagamentos deverão corresponder às parcelas regularmente executadas, medidas e aprovadas, observados os critérios aplicáveis ao regime de execução contratado.

11.27.3. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os quantitativos previstos, assegurando a adequada comprovação da execução física.

11.27.4. A Administração Municipal deverá adotar medidas destinadas à prevenção de pagamentos indevidos, especialmente quanto à possibilidade de sobreposição com serviços anteriormente executados.

11.27.5. Os procedimentos financeiros deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e das demais normas aplicáveis.

11.27.6. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à conferência das medições e à regular liquidação das despesas, observando as condições estabelecidas no contrato.

11.27.7. Os pagamentos deverão observar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, assegurando a correta aplicação dos recursos e a adequada comprovação das metas executadas.

11.27.8. Diante do exposto, os critérios de medição e pagamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, deverão assegurar a correspondência entre a execução física dos serviços e os valores efetivamente pagos, garantindo a transparência, a economicidade, a regularidade da despesa pública e a conclusão das intervenções sanitárias previstas no empreendimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada para a execução do objeto referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico atualizado, no edital, no contrato administrativo e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. A contratada será responsável pela execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão do empreendimento, observando rigorosamente as especificações técnicas, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, os projetos de engenharia, o cronograma físico-financeiro e as orientações regularmente expedidas pela fiscalização municipal.

12.3. A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade, sustentabilidade e responsabilidade técnica, assegurando que as intervenções sejam realizadas em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração Pública.

12.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, técnicos, operacionais e logísticos necessários à adequada execução do objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços realizados.

12.5. Considerando que a presente contratação se destina à conclusão de obra anteriormente iniciada, a contratada deverá observar a situação física das estruturas existentes e executar exclusivamente os serviços integrantes do escopo remanescente contratado, respeitando as condições estabelecidas no Projeto Básico atualizado.

12.6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

12.6.1. Constituem obrigações gerais da contratada:

I – Executar integralmente os serviços contratados, observando as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos documentos técnicos integrantes do processo;

II – Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal;

III – Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade compatível com a execução dos serviços;

IV – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto;

V – Observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços de construção civil, instalações hidráulicas e sanitárias e sistemas individuais de tratamento de esgoto;

VI – Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços;

VII – Cumprir as determinações regulares da fiscalização municipal;

VIII – Comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução, a qualidade ou os prazos dos serviços;

- IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual;
- X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- XI – Adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, moradores e demais pessoas que possam circular nas áreas de intervenção;
- XII – Preservar as estruturas existentes que não integrem o escopo dos serviços contratados;
- XIII – Corrigir, às suas expensas, os defeitos e as irregularidades decorrentes de sua atuação;
- XIV – Manter os locais de execução organizados, limpos e em condições adequadas de segurança;
- XV – Apresentar os documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à medição dos serviços;
- XVI – Observar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017;
- XVII – Executar os serviços com observância das boas práticas de engenharia e dos padrões de qualidade exigidos;
- XVIII – Entregar as unidades contempladas em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e utilização.

12.7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.7.1. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços de engenharia, observadas as atribuições profissionais e as exigências estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

12.7.2. A responsabilidade técnica deverá ser formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis.

12.7.3. O responsável técnico deverá acompanhar a execução das atividades, assegurando a observância dos projetos, das especificações técnicas e das normas aplicáveis.

12.7.4. A contratada deverá assegurar que as decisões técnicas relacionadas à execução sejam adotadas por profissionais devidamente habilitados.

12.7.5. Eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

12.7.6. A substituição não poderá comprometer a continuidade dos serviços nem resultar na redução das condições de qualificação técnica exigidas na licitação.

12.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES

12.8.1. A contratada deverá executar exclusivamente os serviços remanescentes previstos na planilha orçamentária aprovada, observando as condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico atualizado.

12.8.2. Antes do início das intervenções em cada unidade, deverá verificar as condições físicas das estruturas existentes, identificando possíveis interferências que possam comprometer a execução.

12.8.3. A contratada deverá preservar os serviços anteriormente executados que apresentem condições adequadas de aproveitamento, evitando demolições, substituições ou intervenções desnecessárias.

12.8.4. Eventuais defeitos preexistentes identificados deverão ser comunicados à fiscalização, acompanhados dos registros necessários à avaliação técnica.

12.8.5. A contratada não poderá executar serviços adicionais, modificar soluções técnicas ou alterar quantitativos por iniciativa própria, sem observância dos procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

12.8.6. Os serviços deverão ser realizados de maneira integrada, assegurando a compatibilidade entre as estruturas existentes e os elementos necessários à conclusão das unidades sanitárias.

12.9. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

12.9.1. A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços previstos no contrato, observando as especificações técnicas e os quantitativos aprovados.

12.9.2. Todos os materiais deverão apresentar características adequadas de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade e durabilidade.

12.9.3. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às condições estabelecidas no Projeto Básico.

12.9.4. A contratada deverá assegurar o transporte, armazenamento e manuseio adequados dos materiais, evitando perdas, deterioração e danos.

12.9.5. Materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, observadas as responsabilidades contratuais.

12.9.6. A utilização de materiais alternativos dependerá de prévia avaliação técnica e autorização formal da Administração Municipal.

12.9.7. A contratada deverá manter disponibilidade de materiais compatível com o cronograma de execução, evitando paralisações decorrentes de deficiência de planejamento.

12.10. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

12.10.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

12.10.2. Os equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e produtividade.

12.10.3. A contratada será responsável pela manutenção, conservação e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização.

12.10.4. A utilização de equipamentos deverá observar as normas de segurança e as orientações técnicas pertinentes.

12.10.5. A contratada deverá disponibilizar recursos operacionais compatíveis com a natureza das intervenções e com as condições de acesso às unidades beneficiadas.

12.11. DA MÃO DE OBRA

12.11.1. A contratada deverá empregar profissionais qualificados, capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados.

12.11.2. Os trabalhadores deverão possuir conhecimentos compatíveis com as atividades desenvolvidas, especialmente quanto aos serviços de construção civil, instalações hidráulicas, instalações sanitárias e execução de sistemas individuais de tratamento de esgoto.

12.11.3. A contratada será responsável pela orientação, supervisão e organização das equipes de trabalho.

12.11.4. A empresa deverá assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança relacionadas aos profissionais empregados.

12.11.5. A contratada deverá substituir profissionais cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou o adequado desenvolvimento dos serviços, quando houver determinação fundamentada da Administração.

12.11.6. A contratação de mão de obra deverá observar a legislação trabalhista e as demais normas aplicáveis.

12.12. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

12.12.1. A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, observando o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.2. A empresa deverá assegurar o pagamento dos salários, benefícios e demais direitos legalmente devidos aos trabalhadores empregados na execução.

12.12.3. A contratada deverá cumprir as obrigações relativas aos recolhimentos previdenciários e demais encargos legalmente exigíveis.

12.12.4. A empresa deverá manter a documentação necessária à comprovação do cumprimento de suas obrigações, conforme as exigências legais e contratuais.

12.12.5. A inadimplência da contratada quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais será tratada conforme o regime de responsabilidades estabelecido na legislação vigente, especialmente no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

12.13.1. A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente as disposições pertinentes da NR-18 e das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

12.13.2. A empresa deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários às atividades, observando as exigências legais.

12.13.3. Deverão ser adotadas medidas de proteção coletiva destinadas à prevenção de acidentes e à redução dos riscos existentes nas frentes de trabalho.

12.13.4. A contratada deverá orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos de segurança e aos riscos relacionados às atividades desenvolvidas.

12.13.5. As áreas que apresentarem riscos decorrentes de escavações, movimentação de materiais, instalações elétricas ou outras atividades deverão ser devidamente sinalizadas e isoladas, quando necessário.

12.13.6. A contratada será responsável pela adoção das providências necessárias em caso de acidentes relacionados à execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.14. DA PROTEÇÃO DOS MORADORES E DOS IMÓVEIS

12.14.1. Considerando que as intervenções serão realizadas em imóveis residenciais, a contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção dos moradores e à preservação das condições de segurança das residências.

12.14.2. A execução deverá ser organizada de maneira a reduzir os transtornos decorrentes das atividades construtivas.

12.14.3. A contratada deverá preservar os elementos existentes que não integrem o escopo das intervenções.

12.14.4. As áreas de trabalho deverão ser mantidas organizadas, evitando a permanência desnecessária de materiais e equipamentos em locais de circulação dos moradores.

12.14.5. Eventuais danos causados pela contratada deverão ser reparados conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

12.14.6. A empresa deverá orientar seus trabalhadores quanto à necessidade de respeito aos moradores, aos imóveis e às condições de utilização das áreas beneficiadas.

12.15. DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

12.15.1. A contratada deverá executar ou concluir as instalações hidráulicas previstas no Projeto Básico, observando as especificações técnicas e os quantitativos contratados.

12.15.2. As tubulações, conexões, registros, reservatórios e demais componentes deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e estanqueidade.

12.15.3. A instalação dos reservatórios deverá observar as condições de sustentação, estabilidade e segurança estabelecidas no projeto.

12.15.4. A contratada deverá assegurar a correta interligação dos componentes hidráulicos, evitando vazamentos, obstruções e perdas de água.

12.15.5. Antes da entrega dos serviços, deverão ser realizadas as verificações e os testes pertinentes ao funcionamento das instalações.

12.15.6. Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, observadas as responsabilidades contratuais.

12.16. DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

12.16.1. A contratada deverá executar ou concluir as instalações sanitárias previstas no Projeto Básico, observando as normas técnicas aplicáveis.

12.16.2. Os serviços deverão assegurar o adequado escoamento dos efluentes e o funcionamento dos dispositivos sanitários.

12.16.3. As tubulações deverão ser executadas com os materiais, diâmetros, declividades e demais características estabelecidas nos projetos.

12.16.4. A contratada deverá assegurar a correta instalação dos vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, caixas de inspeção e demais componentes integrantes do escopo contratado.

12.16.5. As instalações deverão ser submetidas às verificações necessárias à identificação de vazamentos, obstruções e outras irregularidades.

12.16.6. Os serviços deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança.

12.17. DA EXECUÇÃO DAS FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS

12.17.1. A contratada deverá executar ou concluir os sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto previstos no Projeto Básico, observando as especificações técnicas e ambientais aplicáveis.

12.17.2. A implantação das fossas sépticas e sumidouros deverá considerar as características dos terrenos, as condições de infiltração e as distâncias de segurança previstas nas normas técnicas pertinentes.

12.17.3. A contratada deverá adotar os cuidados necessários à execução de escavações, assentamentos, interligações e demais atividades relacionadas aos sistemas.

12.17.4. Os componentes deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, estanqueidade e funcionamento, conforme sua finalidade.

12.17.5. A execução deverá observar medidas destinadas à prevenção de contaminação do solo, das águas subterrâneas e das fontes de abastecimento.

12.17.6. Eventuais incompatibilidades entre as condições do terreno e as soluções previstas deverão ser comunicadas à fiscalização para avaliação técnica.

12.18. DOS SERVIÇOS DE ACABAMENTO

12.18.1. A contratada deverá executar os serviços de acabamento remanescentes conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

12.18.2. Os revestimentos, pisos, pinturas, esquadrias e demais elementos deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade das instalações.

12.18.3. A execução deverá observar os padrões de alinhamento, nivelamento, aderência, acabamento e durabilidade aplicáveis.

12.18.4. A contratada deverá corrigir irregularidades que comprometam a aparência, a segurança ou a funcionalidade das instalações.

12.18.5. As unidades deverão ser entregues com os acabamentos previstos no escopo contratual devidamente concluídos.

12.19. DA ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO

12.19.1. A contratada deverá organizar as frentes de trabalho de acordo com a distribuição territorial das unidades beneficiadas e o cronograma físico-financeiro aprovado.

12.19.2. O planejamento deverá considerar as condições de acesso, a disponibilidade de equipes, os materiais necessários e as características das intervenções.

12.19.3. A contratada deverá assegurar a continuidade das atividades, evitando paralisações decorrentes de deficiência de organização ou planejamento.

12.19.4. A execução simultânea de serviços em diferentes localidades deverá observar a capacidade operacional da empresa e as condições de acompanhamento pela fiscalização.

12.19.5. A contratada deverá manter comunicação com a Administração Municipal quanto à programação das atividades e às eventuais dificuldades identificadas.

12.20. DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.20.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos e as etapas estabelecidas.

12.20.2. A empresa deverá manter recursos humanos, materiais e operacionais compatíveis com a programação prevista.

12.20.3. Eventuais atrasos deverão ser comunicados formalmente à fiscalização, acompanhados das justificativas e das medidas propostas para regularização.

12.20.4. A contratada deverá adotar providências destinadas à recuperação de atrasos que lhe sejam imputáveis, observadas as condições contratuais.

12.20.5. A necessidade de alteração do cronograma deverá ser submetida à avaliação da Administração Municipal, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.21. DO DIÁRIO DE OBRA

12.21.1. A contratada deverá manter Diário de Obra ou instrumento equivalente definido pela Administração Municipal, destinado ao registro das atividades executadas.

12.21.2. O documento deverá apresentar informações sobre os serviços realizados, as equipes mobilizadas, os materiais utilizados e as ocorrências relevantes.

12.21.3. Deverão ser registradas as condições climáticas que interfiram na execução, as paralisações, as orientações da fiscalização e as medidas corretivas adotadas.

12.21.4. Os registros deverão ser mantidos atualizados e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado.

12.21.5. A contratada deverá assegurar a veracidade e a consistência das informações registradas.

12.22. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

12.22.1. A contratada deverá apresentar os relatórios técnicos de acompanhamento exigidos pela Administração Municipal.

12.22.2. Os relatórios deverão permitir a identificação dos serviços executados, das unidades contempladas e do avanço físico das atividades.

12.22.3. Sempre que necessário, os documentos deverão ser acompanhados de registros fotográficos e demais elementos comprobatórios.

12.22.4. A contratada deverá fornecer esclarecimentos adicionais quando solicitados pela fiscalização.

12.22.5. As informações deverão ser compatíveis com os registros de execução e com os documentos apresentados para fins de medição.

12.23. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

12.23.1. A contratada deverá apresentar as medições dos serviços executados conforme os critérios estabelecidos no contrato administrativo.

12.23.2. As medições deverão observar a planilha orçamentária aprovada, o cronograma físico-financeiro e o regime de execução contratado.

12.23.3. A documentação deverá permitir a verificação da efetiva execução das atividades e sua correspondência com as parcelas apresentadas.

12.23.4. A contratada deverá fornecer boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios e registros fotográficos, conforme as exigências contratuais.

12.23.5. Não poderão ser apresentados para medição serviços anteriormente executados e remunerados.

12.23.6. A contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários à conferência das medições pela fiscalização.

12.24. DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

12.24.1. A contratada deverá observar rigorosamente a delimitação dos serviços remanescentes, considerando a situação física das unidades anteriormente iniciadas.

12.24.2. A empresa deverá evitar a execução de serviços já concluídos, salvo quando houver previsão contratual específica para recuperação, substituição ou correção tecnicamente justificada.

12.24.3. A identificação de possíveis divergências deverá ser comunicada à fiscalização antes da realização das atividades correspondentes.

12.24.4. A contratada não poderá incluir em suas medições serviços não executados no âmbito do novo contrato.

12.24.5. A empresa deverá colaborar com a Administração na identificação das intervenções realizadas, fornecendo os registros necessários à comprovação da execução.

12.25. DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.25.1. A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços executados.

12.25.2. Os materiais e procedimentos construtivos deverão atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

12.25.3. A empresa deverá realizar os testes, ensaios e verificações previstos nos documentos técnicos ou exigidos contratualmente.

12.25.4. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, observadas as responsabilidades estabelecidas.

12.25.5. A contratada deverá assegurar condições adequadas de resistência, estabilidade, estanqueidade, funcionalidade e durabilidade das instalações.

12.26. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

12.26.1. A contratada deverá cumprir as disposições ambientais aplicáveis à execução dos serviços, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos negativos.

12.26.2. A empresa deverá observar as condições técnicas e ambientais relacionadas à execução de fossas sépticas, sumidouros e demais dispositivos de tratamento e disposição de efluentes.

12.26.3. A contratada deverá evitar o lançamento inadequado de resíduos e materiais que possam comprometer o solo, os recursos hídricos ou as condições sanitárias das localidades.

12.26.4. Os resíduos provenientes das atividades construtivas deverão receber acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados.

12.26.5. A empresa deverá preservar as condições ambientais das áreas de intervenção, evitando danos desnecessários à vegetação, ao solo e às fontes de abastecimento.

12.26.6. Eventuais ocorrências ambientais deverão ser comunicadas à fiscalização, acompanhadas das providências adotadas.

12.27. DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS

12.27.1. A contratada deverá manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de limpeza durante todas as etapas dos serviços.

12.27.2. Os materiais deverão ser armazenados de maneira a evitar acidentes, obstruções e danos aos imóveis.

12.27.3. Os resíduos deverão ser removidos periodicamente, observadas as condições de destinação ambientalmente adequada.

12.27.4. Após a conclusão das atividades, a contratada deverá realizar a limpeza final das áreas de intervenção.

12.27.5. As unidades deverão ser entregues livres de resíduos e materiais provenientes da execução, em condições adequadas de utilização.

12.28. DO ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO

12.28.1. A contratada deverá atender às determinações regulares expedidas pela fiscalização municipal, observando o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.28.2. A empresa deverá permitir o acesso dos representantes da Administração às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução contratual.

12.28.3. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

12.28.4. As irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser objeto de providências corretivas, observadas as responsabilidades contratuais.

12.28.5. A contratada deverá manter comunicação formal com a Administração Municipal quanto às ocorrências relevantes.

12.28.6. A atuação da fiscalização não afastará nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela adequada execução do objeto, conforme o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.29. DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

12.29.1. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução, a segurança, a qualidade ou os prazos dos serviços.

12.29.2. A comunicação deverá apresentar informações suficientes para permitir a avaliação da situação e a adoção das providências cabíveis.

12.29.3. Deverão ser comunicadas, especialmente, as divergências entre o projeto e as condições existentes, os impedimentos de acesso, as dificuldades técnicas e as situações que possam exigir alterações contratuais.

12.29.4. A contratada deverá aguardar as orientações e autorizações pertinentes antes da execução de serviços que dependam de decisão administrativa.

12.29.5. As comunicações deverão ser registradas nos instrumentos de acompanhamento contratual.

12.30. DAS ALTERAÇÕES NOS SERVIÇOS

12.30.1. A contratada não poderá alterar unilateralmente as soluções técnicas, os quantitativos ou as condições de execução estabelecidas no contrato.

12.30.2. Eventuais necessidades de alteração deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas das justificativas técnicas pertinentes.

12.30.3. As alterações contratuais deverão observar as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.30.4. A execução de serviços adicionais dependerá da observância dos procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

12.30.5. Quando exigível, as alterações deverão observar as condições de autorização do órgão concedente, considerando o Convênio SICONV nº 861846/2017.

12.31. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.31.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, observando o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.31.2. A empresa deverá adotar medidas destinadas à prevenção de danos às residências, às estruturas existentes, às instalações e aos bens localizados nas áreas de intervenção.

12.31.3. Eventuais danos atribuíveis à contratada deverão ser reparados conforme as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

12.31.4. A contratada deverá comunicar à fiscalização a ocorrência de danos relacionados à execução dos serviços.

12.31.5. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.

12.32. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.32.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.32.2. A empresa deverá manter regularidade perante os órgãos competentes, conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis.

12.32.3. A contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação das condições exigidas, quando regularmente solicitados pela Administração.

12.32.4. Eventuais alterações em sua situação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira que possam comprometer a execução deverão ser comunicadas à Administração.

12.32.5. A constatação de irregularidades deverá ser tratada conforme os procedimentos administrativos e contratuais pertinentes.

12.33. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.33.1. A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada no edital e no contrato administrativo, observando o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.33.2. A eventual subcontratação deverá respeitar os limites e as condições estabelecidos pela Administração Municipal.

12.33.3. A contratada permanecerá responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos serviços eventualmente subcontratados.

12.33.4. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade, a segurança ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.33.5. A contratada deverá apresentar a documentação exigida para eventual autorização de subcontratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.34. DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE E DURABILIDADE

12.34.1. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, observando as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

12.34.2. A empresa deverá assegurar condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança, estanqueidade, funcionalidade e durabilidade das intervenções realizadas.

12.34.3. Os defeitos e as irregularidades decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela contratada, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

12.34.4. A responsabilidade pela solidez e segurança das obras deverá observar as disposições legais aplicáveis, especialmente o artigo 618 do Código Civil, quando pertinente.

12.34.5. O recebimento definitivo dos serviços não afastará as responsabilidades da contratada quanto à qualidade e à segurança das intervenções executadas.

12.35. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.35.1. A contratada deverá concluir integralmente os serviços previstos no escopo contratual, observando as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Projeto Básico.

12.35.2. As unidades sanitárias deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e utilização.

12.35.3. A contratada deverá realizar os testes e as verificações necessários à comprovação do funcionamento das instalações hidráulicas e sanitárias.

12.35.4. As áreas de intervenção deverão ser entregues devidamente limpas e livres de resíduos decorrentes da execução.

12.35.5. A empresa deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, solicitando a realização dos procedimentos de recebimento.

12.35.6. Eventuais pendências identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, observadas as responsabilidades contratuais.

12.36. DA DOCUMENTAÇÃO FINAL DA OBRA

12.36.1. Ao término da execução, a contratada deverá apresentar a documentação técnica e administrativa exigida para o recebimento e encerramento do contrato.

12.36.2. A documentação deverá permitir a comprovação dos serviços executados e sua correspondência com o escopo contratado.

12.36.3. Conforme as exigências contratuais, deverão ser apresentados:

I – Relatório final de execução;

II – Registros fotográficos das unidades concluídas;

III – Identificação das unidades beneficiadas;

IV – Boletins de medição e demonstrativos de execução;

V – Documentos relativos à responsabilidade técnica;

VI – Registros de testes e verificações de funcionamento;

VII – Documentação de alterações regularmente autorizadas;

VIII – Desenhos ou registros finais das instalações executadas, quando exigidos;

IX – Demais documentos necessários ao recebimento do objeto e à prestação de contas.

12.36.4. A contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários à conferência da documentação apresentada.

12.36.5. A entrega dos documentos deverá observar os prazos e as condições estabelecidos no contrato administrativo.

12.37. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017

12.37.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as metas e as especificações técnicas regularmente aprovadas no âmbito do Convênio SICONV nº 861846/2017.

12.37.2. A empresa deverá observar a finalidade do empreendimento e as condições estabelecidas nos documentos técnicos integrantes do processo.

12.37.3. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução física e à prestação de contas dos recursos aplicados, conforme as obrigações contratuais.

12.37.4. As atividades deverão corresponder aos serviços remanescentes regularmente contratados, evitando alterações não autorizadas no objeto.

12.37.5. A contratada deverá colaborar com a Administração Municipal no atendimento das solicitações de esclarecimento relacionadas à execução dos serviços.

12.37.6. Eventuais alterações que dependam de autorização do órgão concedente deverão observar os procedimentos aplicáveis antes de sua implementação.

12.38. DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS

12.38.1. A contratada deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos serviços de construção civil, instalações prediais e sistemas individuais de saneamento.

12.38.2. Os procedimentos executivos deverão atender às exigências técnicas relacionadas à estabilidade, segurança, funcionalidade, higiene e durabilidade das instalações.

12.38.3. A contratada deverá assegurar a correta aplicação das técnicas construtivas e a utilização de materiais compatíveis com as especificações aprovadas.

12.38.4. Eventuais incompatibilidades entre as soluções previstas e as condições encontradas deverão ser submetidas à avaliação do responsável técnico e da fiscalização.

12.38.5. A execução deverá observar as normas técnicas vigentes e aplicáveis a cada serviço, respeitadas as disposições contratuais e os documentos técnicos aprovados.

12.39. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.39.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 e 156, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

12.39.2. A aplicação de sanções deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legalmente estabelecidos.

12.39.3. A contratada terá assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos sancionatórios.

12.39.4. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparar danos ou corrigir irregularidades de sua responsabilidade.

12.39.5. A Administração Municipal poderá adotar as demais providências legalmente cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.40.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico atualizado, no edital, no contrato administrativo e nas demais normas aplicáveis.

12.40.2. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos para as intervenções sanitárias.

12.40.3. A empresa deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à conclusão dos serviços remanescentes, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.

12.40.4. A contratada deverá preservar as estruturas anteriormente executadas que apresentem condições adequadas de aproveitamento, evitando intervenções desnecessárias e desperdício de recursos públicos.

12.40.5. A empresa deverá assegurar que as medições correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente executados no âmbito da contratação, observados os critérios aplicáveis ao regime de execução adotado.

12.40.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização municipal, fornecendo as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

12.40.7. Todas as atividades deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

12.40.8. Diante do exposto, as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência deverão assegurar a adequada execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017, garantindo a qualidade dos serviços, o cumprimento das exigências técnicas e contratuais, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva conclusão das intervenções destinadas à melhoria das condições sanitárias da população beneficiária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA**, na qualidade de CONTRATANTE, assegurar as condições administrativas, técnicas, operacionais e financeiras necessárias à regular execução do contrato decorrente da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico atualizado, no edital, no contrato administrativo, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

13.3. A Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à adequada execução do empreendimento, especialmente quanto à disponibilização das informações técnicas, à identificação das unidades beneficiadas, ao acompanhamento dos serviços remanescentes e à regular aplicação dos recursos públicos.

13.4. Considerando que a presente contratação se destina à conclusão de obra anteriormente iniciada, a CONTRATANTE deverá assegurar a adequada delimitação do objeto, mediante identificação dos serviços já executados e daqueles efetivamente pendentes, evitando sobreposição de atividades, duplicidade de medições e pagamentos indevidos.

13.5. A CONTRATANTE deverá atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, assegurando a regular execução contratual.

13.6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

13.6.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução dos serviços;
- II – Fornecer o Projeto Básico atualizado, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro aprovado;
- III – Disponibilizar as informações necessárias à identificação das unidades sanitárias contempladas;
- IV – Assegurar a adequada delimitação dos serviços remanescentes;
- V – Emitir a Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- VI – Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- VII – Acompanhar e fiscalizar os serviços executados;
- VIII – Verificar a conformidade dos materiais e procedimentos construtivos com as especificações técnicas;
- IX – Analisar as medições apresentadas pela contratada;
- X – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a regular liquidação das despesas;

- XI – Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- XII – Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas;
- XIII – Adotar as providências administrativas necessárias à correção de falhas e ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XIV – Analisar as solicitações de alterações contratuais, prorrogações e demais providências administrativas;
- XV – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- XVI – Assegurar a observância das condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017;
- XVII – Promover os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- XVIII – Manter organizados os documentos relativos à execução física e financeira do empreendimento;
- XIX – Adotar as providências necessárias à adequada prestação de contas dos recursos aplicados;
- XX – Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação vigente e no contrato administrativo.

13.7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

13.7.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução dos serviços, assegurando o acesso às informações pertinentes ao empreendimento.

13.7.2. Os documentos deverão compreender, conforme aplicável, o Projeto Básico atualizado, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos integrantes do processo.

13.7.3. A Administração deverá assegurar que os documentos disponibilizados correspondam às versões regularmente aprovadas e aplicáveis à contratação.

13.7.4. Eventuais divergências identificadas entre os documentos técnicos deverão ser submetidas à avaliação do setor de engenharia, para adoção das providências necessárias.

13.7.5. A CONTRATANTE deverá fornecer os esclarecimentos técnicos necessários à correta interpretação dos documentos, observadas as competências dos profissionais responsáveis.

13.7.6. Alterações nos documentos técnicos deverão observar os procedimentos legais e administrativos aplicáveis, inclusive quanto à necessidade de aprovação pelo órgão concedente.

13.8. DA DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES

13.8.1. A CONTRATANTE deverá assegurar que a contratação contemple exclusivamente os serviços necessários à conclusão do empreendimento, conforme levantamento técnico atualizado e planilha orçamentária aprovada.

13.8.2. A Administração deverá identificar os serviços anteriormente executados, os serviços parcialmente concluídos e aqueles ainda pendentes.

13.8.3. O levantamento deverá considerar a situação física das unidades sanitárias e os registros disponíveis da execução anterior.

13.8.4. A CONTRATANTE deverá verificar a correspondência entre os serviços remanescentes e os quantitativos previstos na nova contratação.

13.8.5. Eventuais divergências deverão ser analisadas pelo setor técnico competente, com adoção das providências necessárias à regularização.

13.8.6. A Administração deverá adotar medidas destinadas à prevenção de pagamentos por serviços anteriormente executados e remunerados.

13.9. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS

13.9.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar a relação das unidades contempladas pelo empreendimento, observando os documentos técnicos e administrativos aprovados.

13.9.2. A identificação deverá permitir a localização dos imóveis e o acompanhamento das intervenções previstas.

13.9.3. A Administração deverá manter controle atualizado das unidades beneficiadas, identificando os serviços pendentes e as atividades executadas.

13.9.4. Eventuais divergências relacionadas à localização ou à identificação dos imóveis deverão ser avaliadas pelos setores competentes.

13.9.5. A inclusão ou substituição de unidades beneficiadas dependerá de justificativa técnica e autorização administrativa, observadas as condições do Convênio SICONV nº 861846/2017.

13.10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

13.10.1. A CONTRATANTE deverá adotar as providências administrativas necessárias à viabilização do acesso às áreas destinadas à execução dos serviços.

13.10.2. Considerando que as intervenções serão realizadas em imóveis residenciais, a Administração deverá promover, quando necessário, a articulação com os beneficiários para permitir a realização das atividades contratadas.

13.10.3. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações disponíveis sobre as condições de acesso às localidades e aos imóveis contemplados.

13.10.4. Eventuais impedimentos de acesso deverão ser avaliados pela Administração, em conjunto com a fiscalização e a contratada, para definição das providências cabíveis.

13.10.5. A Administração deverá assegurar que as intervenções sejam realizadas exclusivamente nos locais autorizados e integrantes do escopo aprovado.

13.11. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

13.11.1. Compete à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço que autorizará o início da execução contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.11.2. A emissão deverá ocorrer após o atendimento das providências administrativas necessárias ao início regular das atividades.

13.11.3. A Ordem de Serviço deverá identificar o contrato correspondente, a data autorizada para início da execução e as demais informações necessárias à mobilização da contratada.

13.11.4. A CONTRATANTE deverá verificar a disponibilidade dos documentos técnicos e das condições necessárias ao acompanhamento dos serviços.

13.11.5. O início da execução deverá ser formalmente registrado, permitindo a identificação do marco inicial dos prazos contratuais.

13.12. DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

13.12.1. A CONTRATANTE deverá designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as disposições dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12.2. A designação deverá considerar a natureza e a complexidade dos serviços, bem como a necessidade de conhecimentos técnicos compatíveis com a execução de obras e serviços de engenharia.

13.12.3. A fiscalização técnica deverá contar com profissional legalmente habilitado para o acompanhamento das atividades, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.

13.12.4. A Administração deverá assegurar que os responsáveis designados tenham acesso aos documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

13.12.5. Os agentes responsáveis deverão acompanhar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências pertinentes no âmbito de suas competências.

13.12.6. As situações que ultrapassarem as atribuições dos fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

13.13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.13.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico atualizado e as demais exigências contratuais.

13.13.2. A fiscalização deverá observar os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos.

13.13.3. O acompanhamento deverá compreender, conforme aplicável:

I – Verificação das condições das estruturas existentes;

II – Conferência dos serviços remanescentes;

III – Acompanhamento das etapas de execução;

IV – Verificação dos materiais empregados;

V – Conferência dos procedimentos construtivos;

VI – Acompanhamento do cronograma físico-financeiro;

VII – Verificação das condições de segurança;

VIII – Acompanhamento dos testes e verificações de funcionamento;

IX – Conferência dos quantitativos executados;

X – Análise das medições apresentadas;

XI – Registro das ocorrências identificadas;

XII – Acompanhamento das providências corretivas.

13.13.4. A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar o acompanhamento da execução e a conformidade dos serviços realizados.

13.13.5. A atuação da fiscalização não afastará nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela adequada execução do objeto.

13.14. DO CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.14.1. A CONTRATANTE deverá verificar se os serviços executados atendem às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

13.14.2. A fiscalização deverá acompanhar a qualidade dos materiais e dos procedimentos construtivos empregados.

13.14.3. A Administração poderá exigir os testes, ensaios e verificações previstos nos documentos técnicos e no contrato.

13.14.4. Eventuais falhas ou desconformidades deverão ser formalmente comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias à correção.

13.14.5. A CONTRATANTE deverá verificar a regularização das pendências antes da aprovação das parcelas correspondentes, observadas as condições contratuais.

13.15. DO ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.15.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, verificando a evolução dos serviços e sua compatibilidade com os prazos estabelecidos.

13.15.2. O acompanhamento deverá considerar as etapas previstas, os serviços executados e as condições necessárias à continuidade das atividades.

13.15.3. Eventuais atrasos deverão ser registrados e avaliados, considerando suas causas e os impactos sobre a conclusão do empreendimento.

13.15.4. A Administração deverá analisar as justificativas apresentadas pela contratada e adotar as providências administrativas cabíveis.

13.15.5. Alterações no cronograma deverão observar os procedimentos legais e contratuais pertinentes.

13.15.6. A CONTRATANTE deverá considerar a compatibilidade dos prazos contratuais com as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

13.16. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES

13.16.1. A CONTRATANTE deverá analisar as medições apresentadas pela contratada, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização técnica.

13.16.2. A conferência deverá observar os critérios estabelecidos no contrato, no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária aprovada.

13.16.3. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os serviços apresentados nas medições e as atividades efetivamente executadas.

13.16.4. Considerando a natureza da contratação, a Administração deverá dedicar especial atenção à prevenção de pagamentos por serviços anteriormente executados e remunerados.

13.16.5. Eventuais divergências deverão ser formalmente registradas e submetidas à correção ou esclarecimento.

13.16.6. A aprovação das medições deverá observar os procedimentos administrativos e as competências dos responsáveis pela fiscalização, liquidação e pagamento.

13.17. DA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

13.17.1. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo e a regular liquidação das despesas.

13.17.2. Os pagamentos deverão corresponder às parcelas regularmente executadas, medidas e aprovadas, conforme os critérios aplicáveis ao regime de execução contratado.

13.17.3. A Administração deverá observar os prazos de pagamento estabelecidos no instrumento contratual.

13.17.4. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.17.5. A CONTRATANTE deverá assegurar a observância das disposições orçamentárias, financeiras e tributárias aplicáveis.

13.17.6. Eventuais inconsistências documentais deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias à regularização.

13.18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.18.1. A CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.18.2. A Administração deverá assegurar a adequada programação dos recursos, considerando o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.18.3. A realização das despesas deverá observar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento estabelecidos na legislação aplicável.

13.18.4. A CONTRATANTE deverá manter controle da utilização dos recursos destinados ao empreendimento.

13.18.5. A aplicação dos recursos deverá observar as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017 e as demais exigências pertinentes.

13.19. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.19.1. A CONTRATANTE deverá prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

13.19.2. As solicitações de esclarecimento técnico deverão ser encaminhadas aos profissionais responsáveis pela análise das questões apresentadas.

13.19.3. A Administração deverá comunicar formalmente as orientações e decisões relacionadas à execução contratual.

13.19.4. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser submetidas à avaliação do setor de engenharia.

13.19.5. As decisões que impliquem alterações contratuais deverão observar os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

13.20. DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

13.20.1. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas durante a execução.

13.20.2. As comunicações deverão apresentar informações suficientes para permitir a identificação das falhas e a adoção das providências necessárias.

13.20.3. A Administração deverá estabelecer, quando cabível, prazo adequado para correção das irregularidades, observadas as condições contratuais.

13.20.4. A fiscalização deverá acompanhar a regularização das pendências e registrar as providências adotadas.

13.20.5. A persistência de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

13.21. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DA CONTRATADA

13.21.1. A CONTRATANTE deverá analisar as solicitações formalmente apresentadas pela contratada, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.21.2. As solicitações poderão envolver esclarecimentos técnicos, alterações contratuais, prorrogações de prazo, questões relacionadas ao cronograma e outras providências necessárias à execução.

13.21.3. A Administração deverá avaliar os pedidos com base nos documentos apresentados e nas manifestações dos setores competentes.

13.21.4. As decisões deverão ser devidamente fundamentadas e formalmente comunicadas à contratada.

13.21.5. A análise deverá observar os prazos legais e contratuais aplicáveis, evitando atrasos administrativos que possam comprometer a execução do empreendimento.

13.22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.22.1. Compete à CONTRATANTE avaliar e autorizar, quando legalmente cabíveis, as alterações contratuais necessárias à adequada execução do objeto.

13.22.2. As alterações deverão observar as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.22.3. A necessidade de alteração deverá ser tecnicamente justificada, mediante apresentação dos elementos necessários à avaliação da Administração.

13.22.4. A CONTRATANTE deverá verificar os reflexos das alterações sobre os quantitativos, os valores, os prazos e as condições de execução.

13.22.5. As alterações deverão preservar a finalidade do empreendimento e observar os limites legais aplicáveis.

13.22.6. Quando exigível, as modificações deverão ser submetidas à análise e aprovação do órgão concedente, considerando as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

13.23. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

13.23.1. A CONTRATANTE deverá avaliar as necessidades de prorrogação dos prazos contratuais, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.23.2. As solicitações deverão ser acompanhadas de justificativas e documentos necessários à avaliação técnica e administrativa.

13.23.3. A Administração deverá verificar as causas que motivaram a necessidade de prorrogação e as responsabilidades envolvidas.

13.23.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, deverão ser observadas as disposições do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.23.5. A CONTRATANTE deverá adotar as providências de formalização e atualização do cronograma cabíveis, observando a compatibilidade com a vigência do instrumento de transferência de recursos.

13.24. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.24.1. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da execução dos serviços nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão devidamente fundamentada.

13.24.2. A suspensão deverá ser formalmente registrada, com indicação dos motivos e das condições necessárias à retomada das atividades.

13.24.3. A Administração deverá avaliar as medidas necessárias à preservação das estruturas existentes e à segurança das áreas de intervenção.

13.24.4. Os efeitos da suspensão sobre os prazos e as demais condições contratuais deverão ser avaliados conforme a legislação vigente.

13.24.5. A retomada dos serviços deverá ocorrer mediante autorização formal da Administração Municipal.

13.25. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.25.1. A CONTRATANTE deverá adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais.

13.25.2. A aplicação de sanções deverá observar as disposições dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital e no contrato.

13.25.3. Os procedimentos sancionatórios deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa.

13.25.4. A Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legalmente estabelecidos.

13.25.5. A aplicação de sanções não afastará a obrigação da contratada de reparar danos ou corrigir irregularidades de sua responsabilidade.

13.26. DO CONTROLE DAS ESTRUTURAS ANTERIORMENTE EXECUTADAS

13.26.1. A CONTRATANTE deverá manter controle das estruturas anteriormente executadas, considerando a necessidade de identificação dos serviços remanescentes.

13.26.2. O controle deverá permitir a distinção entre os elementos existentes e as intervenções realizadas no âmbito da nova contratação.

13.26.3. A fiscalização deverá verificar as condições físicas das estruturas, identificando eventuais defeitos ou incompatibilidades que possam comprometer a conclusão dos serviços.

13.26.4. As situações identificadas deverão ser registradas e submetidas à avaliação técnica.

13.26.5. A Administração deverá evitar a transferência automática à nova contratada de responsabilidades por defeitos preexistentes que não integrem o escopo contratado, sem prejuízo das responsabilidades legais relativas à execução dos novos serviços.

13.27. DA PREVENÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

13.27.1. A CONTRATANTE deverá adotar mecanismos de controle destinados à prevenção de pagamentos por serviços não executados, anteriormente remunerados ou realizados em desconformidade com as condições contratuais.

13.27.2. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os serviços medidos e as atividades efetivamente executadas.

13.27.3. Os documentos de medição deverão permitir a identificação das unidades beneficiadas e dos serviços realizados.

13.27.4. Eventuais divergências deverão ser esclarecidas antes da aprovação das parcelas controvertidas.

13.27.5. A Administração deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade dos pagamentos efetuados.

13.28. DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

13.28.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar, por intermédio da fiscalização, a observância das condições de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

13.28.2. A fiscalização deverá verificar a adoção das medidas de proteção necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores e demais pessoas presentes nas áreas de intervenção.

13.28.3. Eventuais situações de risco deverão ser comunicadas à contratada, para adoção das providências corretivas pertinentes.

13.28.4. A Administração poderá determinar, no âmbito de suas competências, a interrupção de atividades que apresentem riscos graves, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.28.5. O acompanhamento pela CONTRATANTE não afastará as responsabilidades da contratada quanto à segurança e saúde no trabalho.

13.29. DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

13.29.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar a observância das exigências ambientais aplicáveis às intervenções sanitárias.

13.29.2. A fiscalização deverá verificar as condições de execução dos sistemas individuais de tratamento e disposição de esgoto, observando as normas técnicas e ambientais pertinentes.

13.29.3. A Administração deverá acompanhar a adoção das medidas destinadas à prevenção de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

13.29.4. Eventuais irregularidades ambientais deverão ser comunicadas à contratada, para adoção das providências cabíveis.

13.29.5. A CONTRATANTE deverá observar as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis ao empreendimento, inclusive quanto às autorizações e licenças eventualmente necessárias.

13.30. DA COMPATIBILIDADE COM O CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017

13.30.1. A CONTRATANTE deverá assegurar que a execução contratual observe as condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017.

13.30.2. A Administração deverá verificar a compatibilidade dos serviços executados com as metas físicas e as especificações técnicas regularmente aprovadas.

13.30.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao empreendimento, assegurando sua utilização de acordo com a finalidade prevista.

13.30.4. A Administração deverá observar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas aplicáveis ao instrumento de transferência.

13.30.5. Eventuais alterações que dependam de autorização do órgão concedente deverão ser submetidas aos procedimentos pertinentes antes de sua implementação.

13.30.6. A CONTRATANTE deverá verificar a situação atual da vigência do convênio e as condições necessárias à execução regular das metas remanescentes.

13.31. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

13.31.1. Compete à CONTRATANTE adotar as providências necessárias à prestação de contas dos recursos aplicados no empreendimento, observadas as exigências do instrumento de transferência e da legislação pertinente.

13.31.2. A Administração deverá manter organizados os documentos técnicos, administrativos e financeiros relacionados à execução contratual.

13.31.3. A documentação deverá permitir a comprovação da execução física das intervenções e da correspondente aplicação dos recursos.

13.31.4. Deverão ser mantidos, conforme aplicável, os projetos aprovados, os registros de execução, os boletins de medição, os documentos fiscais, os comprovantes de pagamento e os termos de recebimento.

13.31.5. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

13.32. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

13.32.1. A CONTRATANTE deverá observar as disposições legais relacionadas à publicidade e à transparência dos atos administrativos decorrentes da contratação.

13.32.2. Os documentos e informações sujeitos à divulgação deverão ser disponibilizados nos meios oficiais legalmente exigidos.

13.32.3. A Administração deverá manter registros organizados dos atos relacionados à execução, fiscalização, medição, pagamento e recebimento dos serviços.

13.32.4. Os documentos deverão permanecer disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.32.5. A gestão contratual deverá observar os princípios da transparência, eficiência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

13.33. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

13.33.1. A CONTRATANTE deverá promover o recebimento provisório dos serviços, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.33.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.33.3. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, as especificações técnicas e as demais condições contratuais.

13.33.4. Eventuais pendências deverão ser registradas, com indicação das providências necessárias à correção.

13.33.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar a regularização das pendências identificadas antes da adoção das providências subsequentes.

13.34. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

13.34.1. A CONTRATANTE deverá promover o recebimento definitivo dos serviços, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.34.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.34.3. A Administração deverá verificar a conclusão integral dos serviços contratados e as condições de funcionamento das instalações sanitárias.

13.34.4. O recebimento definitivo deverá considerar a regularização das pendências identificadas e a apresentação dos documentos técnicos e administrativos exigidos.

13.34.5. A CONTRATANTE deverá manter os registros necessários à comprovação da conclusão do empreendimento.

13.34.6. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa quanto à qualidade, à segurança, à solidez e à durabilidade dos serviços executados.

13.35. DA VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES

13.35.1. A CONTRATANTE deverá verificar, por intermédio da fiscalização técnica, as condições de funcionamento das instalações executadas.

13.35.2. A verificação deverá abranger, conforme o escopo contratado, os módulos sanitários, as instalações hidráulicas e sanitárias, os reservatórios de água, as fossas sépticas, os sumidouros e os demais componentes previstos.

13.35.3. A fiscalização deverá acompanhar os testes e as verificações necessários à comprovação do funcionamento das instalações.

13.35.4. Eventuais falhas identificadas deverão ser comunicadas à contratada, para adoção das providências corretivas pertinentes.

13.35.5. As unidades deverão ser recebidas em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e utilização, observadas as exigências contratuais.

13.36. DA DOCUMENTAÇÃO FINAL DO EMPREENDIMENTO

13.36.1. A CONTRATANTE deverá verificar a apresentação da documentação técnica e administrativa exigida para o encerramento da execução contratual.

13.36.2. A documentação deverá permitir a identificação dos serviços executados e das unidades efetivamente contempladas.

13.36.3. Conforme as exigências contratuais, deverão ser verificados:

I – Relatório final de execução;

II – Registros fotográficos das unidades concluídas;

III – Relação das unidades beneficiadas;

IV – Boletins de medição e demonstrativos de execução;

V – Documentos relativos à responsabilidade técnica;

VI – Registros de testes e verificações de funcionamento;

VII – Documentação de alterações regularmente autorizadas;

VIII – Termos de recebimento dos serviços;

IX – Demais documentos necessários à comprovação da conclusão do empreendimento.

13.36.4. A CONTRATANTE deverá manter a documentação organizada e disponível para os procedimentos de fiscalização e prestação de contas.

13.36.5. Eventuais inconsistências deverão ser esclarecidas antes do encerramento administrativo do contrato, quando relacionadas às condições exigidas para essa finalidade.

13.37. DA RESPONSABILIDADE PELA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.37.1. A CONTRATANTE deverá adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato, observando as competências legalmente estabelecidas.

13.37.2. A Administração deverá assegurar a adequada atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

13.37.3. As decisões administrativas deverão ser devidamente fundamentadas e registradas nos autos do processo.

13.37.4. A CONTRATANTE deverá observar os procedimentos legais relacionados às alterações contratuais, aos pagamentos, à aplicação de sanções e ao recebimento do objeto.

13.37.5. A Administração deverá adotar medidas destinadas à prevenção de irregularidades e à proteção do interesse público.

13.38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.38.1. A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e nas demais disposições legais aplicáveis.

13.38.2. A Administração Municipal deverá assegurar a disponibilização dos documentos técnicos necessários à execução e a adequada delimitação dos serviços remanescentes.

13.38.3. A CONTRATANTE deverá designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo das intervenções.

13.38.4. A Administração deverá acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, verificar a qualidade dos serviços e adotar as providências necessárias à regular execução do empreendimento.

13.38.5. Os pagamentos deverão observar os critérios contratuais de medição, a regular liquidação das despesas e a efetiva execução das parcelas correspondentes.

13.38.6. A CONTRATANTE deverá adotar medidas destinadas à prevenção de duplicidade de execução e pagamento, considerando que o objeto corresponde à conclusão de obra anteriormente iniciada.

13.38.7. A Administração deverá assegurar a observância das condições estabelecidas no Convênio SICONV nº 861846/2017, especialmente quanto à execução das metas físicas, à aplicação dos recursos e à prestação de contas.

13.38.8. A CONTRATANTE deverá promover os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, verificando o atendimento das exigências técnicas e contratuais.

13.38.9. Todas as atividades de gestão e fiscalização deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

13.38.10. Diante do exposto, as obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA**, na qualidade de CONTRATANTE, deverão assegurar as condições necessárias à adequada execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 861846/2017**, garantindo o acompanhamento técnico e administrativo, a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva conclusão das intervenções sanitárias destinadas à melhoria das condições de saúde, higiene e qualidade de vida da população beneficiária.

14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14 Habilitação jurídica:

14.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

14.2. Certidão simplificada e específica com detalhamento de comprovação da condição de ME ou EPP, que deverá acompanhar a documentação acima aludida, emitida pela Junta Comercial;

14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

14.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

14.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15. Regularidade fiscal e trabalhista:

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

15.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa do Município sede do licitante, inclusive as contribuições sociais;

15.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

15.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

15.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

15.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

16. Qualificação econômico-financeira:

16.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

16.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

16.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

16.4. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

16.5. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

16.5.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

16.5.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

16.5.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

16.6. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise da boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinada por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, observando-se o seguinte:

- $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$
- $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$
- $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \geq 1,00$

a.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;

a.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

a.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa;

a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

16.7. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 % do valor estimado da contratação.

17. Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá apresentar:

17.1. Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica, comprovando regularidade para prestação de serviços junto ao conselho de classe, assim como Certidão de Quitação de Pessoa Física de todos os profissionais, emitida pelo conselho de classe, **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**;

17.2. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento/prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;

17.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade;

17.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

17.5. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

17.6. Para o Engenheiro(a) Civil: serviços constantes no Projeto Básico de acordo com a limitação e especificidade de atribuição de cada profissional segundo determinação do conselho de classe;

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.1.1. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante pode ser dada por meio de prova de Registro da empresa no CREA ou CAU, em que se figure o profissional indicado como responsável técnico ou Registro CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato de Prestação de Serviços ou ART/RRT de Cargo/Função ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, ou ainda, no caso de sócio, diretor ou administrador, através do Contrato Social ou Ato de Constituição da empresa; A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos, equipe técnica e recursos operacionais necessários à execução dos serviços, observadas as condições de execução previstas no Projeto Básico, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

17.1.2 A realização de visita técnica aos locais de potencial intervenção será **facultativa**, podendo a licitante, alternativamente, apresentar **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto**, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento superveniente das condições locais para fins de reequilíbrio, paralisação ou descumprimento contratual.

17.1.3. A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência visa assegurar a adequada execução dos serviços, a compatibilidade da capacidade operacional da licitante com a complexidade do objeto e a mitigação de riscos relacionados à execução contratual, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

18.1. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para fins de realização de vistoria técnica e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

18.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, especificações técnicas e demais exigências contratuais.

18.3. Verificada a conformidade da execução, será emitido o respectivo **Termo de Recebimento Provisório**, podendo a fiscalização registrar eventuais pendências, ajustes ou correções a serem providenciadas pela contratada.

18.4. Caso sejam identificados falhas, imperfeições, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou pendências construtivas, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização integral das inconsistências apontadas.

- 18.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do adequado funcionamento dos serviços executados, cumprimento integral das obrigações contratuais, correção das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório e emissão de parecer favorável da fiscalização.
- 18.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, observado o prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, ressalvada a necessidade de prazo adicional tecnicamente justificado.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual e legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e eventuais vícios construtivos identificados posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.
- 18.8. A Administração poderá recusar o recebimento dos serviços, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as exigências técnicas, normas aplicáveis ou obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução total ou parcial do objeto, a execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado na execução contratual ou qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme o caso:

- I. Advertência**, quando verificada infração de menor potencial ofensivo e passível de correção;
- II. Multa**, aplicada nos casos de atraso injustificado, descumprimento de obrigações contratuais, inexecução parcial ou total do objeto, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nas hipóteses legalmente previstas;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando configuradas condutas graves previstas na legislação aplicável.

- 19.2. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o grau de comprometimento da execução contratual, eventual reincidência e demais circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto.
- 19.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, o não atendimento das determinações da fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, a paralisação indevida dos serviços, a execução em desconformidade com o Projeto Básico ou o descumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias e ambientais poderão ensejar aplicação das sanções cabíveis.
- 19.4. As penalidades eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, promover as correções técnicas necessárias e concluir adequadamente os serviços contratados.
- 19.5. Os critérios de aplicação, percentuais de multa, hipóteses específicas de penalização e procedimentos administrativos observarão as disposições previstas no Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

- 20.1. A execução dos serviços deverá observar as disposições da legislação ambiental vigente, os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis aos serviços de infraestrutura viária, adotando-se medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.
- 20.2. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos da construção civil eventualmente gerados, observando-se a legislação aplicável e as normas dos órgãos ambientais competentes.
- 20.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas à redução dos impactos ambientais temporários, incluindo controle da emissão de poeira, organização dos locais de intervenção, prevenção de processos erosivos, adequada drenagem superficial e mitigação de interferências no tráfego e circulação local.
- 20.4. A contratada deverá manter os equipamentos, máquinas e veículos utilizados nos serviços em adequadas condições de funcionamento, adotando medidas preventivas para evitar vazamentos de óleos, combustíveis ou substâncias potencialmente poluentes, responsabilizando-se integralmente por eventual dano ambiental decorrente de sua atuação.

- 20.5. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão observar critérios de qualidade, eficiência e durabilidade, buscando a racionalização do uso de recursos, redução de desperdícios e melhor desempenho da infraestrutura implantada, visando minimizar custos futuros de manutenção corretiva.
- 20.6. A contratada deverá observar integralmente as condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis a cada intervenção executada, bem como atender prontamente às determinações dos órgãos fiscalizadores e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.
- 20.7. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são predominantemente temporários, controláveis e mitigáveis, sendo compensados pelos benefícios permanentes relacionados à melhoria da mobilidade, redução da poeira, melhoria da drenagem superficial, redução de processos erosivos e fortalecimento da infraestrutura viária municipal.
- 20.8. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, boas práticas de sustentabilidade relacionadas ao uso racional de materiais, minimização de desperdícios, reaproveitamento tecnicamente viável de insumos e adequada gestão dos resíduos gerados durante as intervenções executadas.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Belágua/MA, observada a disponibilidade financeira e o atendimento às disposições da legislação orçamentária aplicável.
- 21.2. A classificação orçamentária destinada à cobertura das despesas decorrentes da contratação será indicada pelo setor competente e deverá constar nos documentos integrantes do processo administrativo, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL
12.361.0008.1015.0000**

Obras e Instalações 4.4.90.51.00

- 21.3. Havendo necessidade de suplementação orçamentária para atendimento das obrigações decorrentes da contratação, deverão ser observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronogramas eventualmente aplicáveis, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos e demais documentos integrantes da contratação.
- 22.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especificações do Projeto Básico, orientações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, disposições contratuais e demais exigências previstas nos documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 22.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidos pela **Administração Municipal**, com apoio técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios administrativos aplicáveis e demais normas correlatas.
- 22.4. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais e contratuais, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Riscos e demais documentos técnicos relacionados ao objeto.
- 22.5. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, visando assegurar a adequada execução dos serviços, a melhoria da infraestrutura viária municipal e a melhor aplicação dos recursos públicos.

BELAGUA/MA, 9 de outubro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA